



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.701

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Casa Militar de Governadores do Estado
Ten. Cel. - **COPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTONIO NONNATO AMARAL
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Casas Civil e Militar da Governadoria do Estado e Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública e Planejamento e Coordenação Geral

COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO-RENOVAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Educação

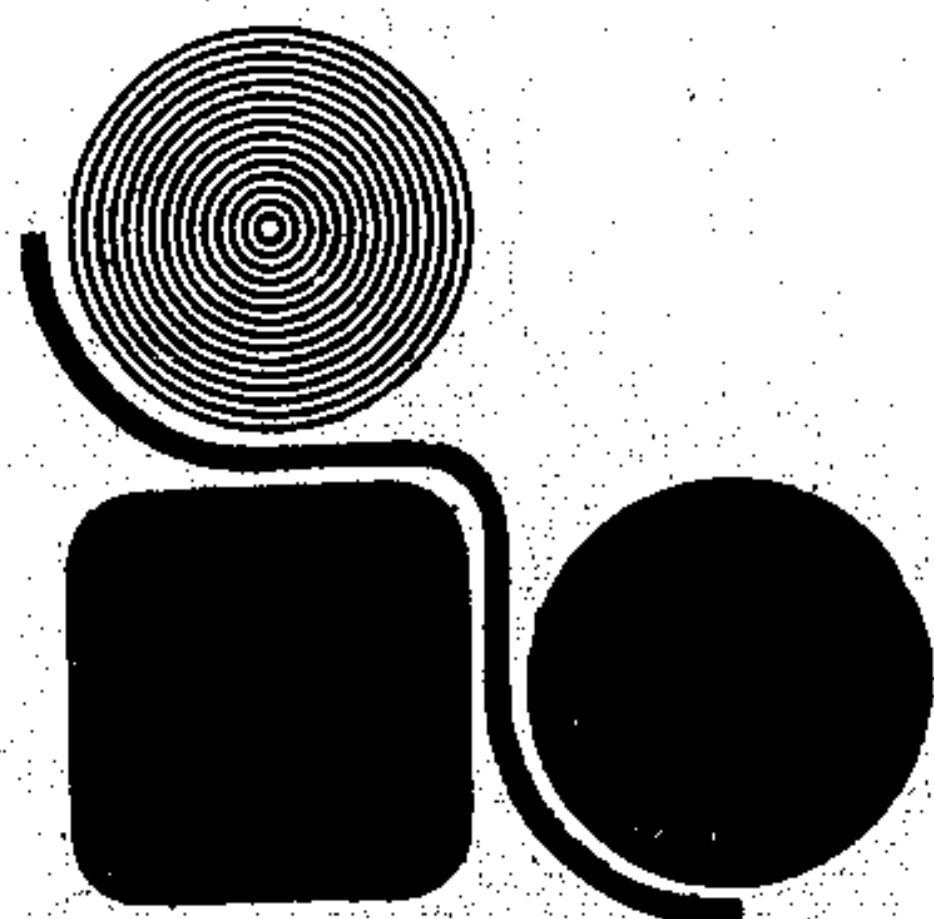
CONCORRÊNCIA Nº 001/94-AVISO
Da Secretaria de Estado de Transportes

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA E DISPENSA DE
LICITAÇÕES
Da Centrais Elétricas do Pará
IX CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO E EDITAIS -
CONSELHO SUPERIOR
Do Ministério Público do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos
56 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2459 DE 06 DE ABRIL DE 1994

Aprova os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, referente ao Segundo Trimestre do exercício financeiro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, referente ao Segundo Trimestre do exercício financeiro de 1994, em conformidade com o artigo 210 da Constituição do Estado do Pará e art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, no Quadro mencionado no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOAO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0006290-7

A N E X O

DECRETO Nº 2459 DE 06 DE ABRIL DE 1994

QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL
PERÍODO 2º TRIMESTRE - 1994

PODER LEGISLATIVO				
ESPECIFICAÇÃO	LIMITE PELA LDO (1)	ABRIL	MAIO	JUNHO
PODER LEGISLATIVO	18.627.084.400	4.106.673.292	5.989.466.497	8.530.944.611
Assembleia Legislativa do Estado	10.494.132.056	2.313.618.756	3.374.347.322	4.804.165.978
Tribunal de Contas do Estado	4.722.359.425	1.041.128.440	1.518.456.295	2.162.774.698
Tribunal de Contas dos Municípios	3.410.592.919	751.926.096	1.096.662.880	1.562.003.943
RECEITA ORÇAMENTARIA (*)	1.262.353.301.409	157.840.468.912	84.358.683.042	120.154.149.455

(1) PODER LEGISLATIVO: 7,10% da Receita Orçamentaria, sendo:

- 4,0 % - Assembleia Legislativa do Estado
- 1,0 % - Tribunal de Contas do Estado
- 1,3 % - Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentaria exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convenios

PODER JUDICIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE PELA LDO (1)	ABRIL	MAIO	JUNHO
PODER JUDICIÁRIO	17.052.964.591	3.759.630.479	5.483.314.397	7.810.019.715
Tribunal de Justiça - Manutenção	14.166.815.922	3.123.327.481	4.555.284.525	6.488.203.914
Tribunal de Justiça - Comarca	2.623.533.014	578.404.689	843.586.830	1.201.541.495
Auditoria Militar	262.615.655	57.898.309	84.443.042	120.274.304
RECEITA ORÇAMENTARIA (*)	1.262.353.301.409	157.840.468.912	84.358.683.042	120.154.149.455

(1) PODER JUDICIÁRIO: 6,5% da Receita Orçamentaria, sendo:

- 5,3999 % - Tribunal de Justiça
- 1,0 % - Tribunal de Justiça - para atender ao disposto no artigo 3º da Lei nº 5.658, de 18 de fevereiro de 1991.
- 0,1001 % - Auditoria Militar

(*) Receita Orçamentaria exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convenios

A N E X O

DECRETO Nº 2459 DE 06 DE ABRIL DE 1994

QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL
PERÍODO: 2º TRIMESTRE - 1994

MINISTERIO PUBLICO

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE PELA LDO (1)	ABRIL	MAIO	JUNHO
MINISTERIO PUBLICO	10.887.662.009	2.400.379.460	3.500.885.346	4.986.397.203
Ministerio Publico - Manutenção	7.870.599.042	1.735.214.067	2.530.760.491	3.604.624.484
Ministerio Publico - Implantação Unidade Fisicas	1.311.766.507	289.202.345	421.793.415	600.770.747
Ministerio Publico J. T.C.E.	1.049.413.206	231.361.076	337.434.732	480.616.598
Ministerio Publico J. T.C.M.	655.883.254	144.601.172	210.896.708	300.385.374
RECEITA ORÇAMENTARIA (*)	1.262.353.301.409	157.840.468.912	84.358.683.042	120.154.149.455

(1) MINISTERIO PUBLICO: 4,15% da Receita Orçamentaria, sendo:

- 3,0% - Ministerio Publico
- 0,50% - Ministerio Publico - para atender ao disposto no paragrafo unico do artigo 16 da Lei nº 5.759 de 30 de agosto de 1993 - LDO
- 0,40% - Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas do Estado
- 0,25% - Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentaria exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convenios.

DECRETO Nº 2.470 DE 18 DE ABRIL DE 1994

Homologa o Decreto Nº
006 de 11 de abril de 1994,
do Município de Juruti.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, do inciso V. da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Federal, nº 895, de 16 de agosto de 1993.

Considerando as precárias condições em que se encontram as famílias atingidas pela enchente do Rio Amazonas e seus afluentes na região ribeirinha do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 006, de 11 de abril de 1994, que declara "Situação de Emergência" em áreas do Município de Juruti.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de abril de 1994.

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

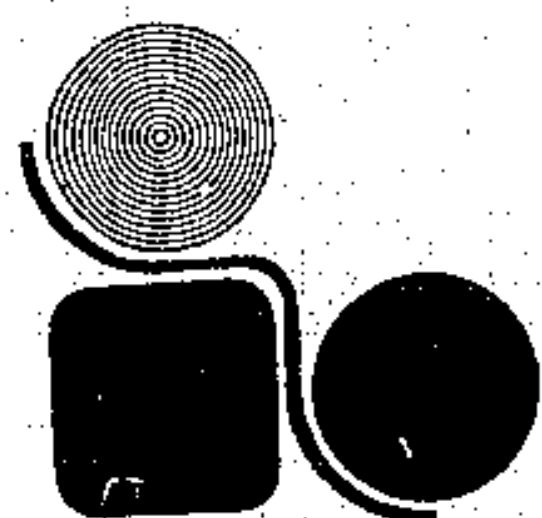
CP94/0006298-2

DECRETO Nº 2.476 DE 18 DE ABRIL DE 1994

Homologa o Decreto nº 029/94
de 06 de abril de 1994, do
Município de Monte Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V. da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Federal, nº 895, de 16 de agosto de 1993.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL		
Na Capital	CR\$	22.370,00
Outros Estados e Municípios	CR\$	68.305,00
PUBLICAÇÕES		
Cada centímetro	CR\$	12.295,00
Preço por página	CR\$	2.434.410,00
COMPOSIÇÃO		
(centímetro)	CR\$	1.380,00
FOTOLITO (centímetro)	CR\$	500,00

PREÇO DO EXEMPLAR... CR\$ 200,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Considerando as precárias condições em que se encontram as famílias atingidas pela enchente do Rio Amazonas e seus afluentes na região ribeirinha do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 029, de 06 de abril de 1994, que decreta "Situação de Emergência" em áreas do Município de Monte Alegre.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de abril de 1994.

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAIMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP94/0006299-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARCO AURÉLIO ALBUQUERQUE VINAGRE, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Médico, lotado no Hospital Ofir Loiola.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0006239-7

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, AFFONSO JOSÉ REBELLO ZAHLUTH, do cargo em comissão de Diretor do Centro de Estudos, lotado no Hospital Ofir Loiola.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0006214-1

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, lotado no Hospital Ofir Loiola.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0006293-1

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO, do cargo em comissão de Diretor Técnico Científico, lotado no Hospital Ofir Loiola, a contar de 18.04.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0006285-0

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ensino e Pesquisa, lotado no Hospital Ofir Loiola.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0006301-6

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, lotado no Hospital Ofir Loiola.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0006276-1

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Hospital Ofir Loiola.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0006284-2

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AFFONSO JOSÉ REBELLO ZAHLUTH, para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico - Científico, lotado no Hospital Ofir Loiola.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0006315-6

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANTÔNIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Assuntos Parlamentares, Código GEP-DAS-011.5, da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0006310-5

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, AUGUSTO FABIANO SILVA NEVES, para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico, Código GEP-DAS-011.5, da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0006318-0

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar ANTÔNIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Assuntos Parlamentares, Código GEP-DAS-011.5, da Governadoria do Estado, para responder pelo cargo em comissão de Sub-Secretário da Secretaria de Estado de Educação, Código GEP-DAS-012.6, da Secretaria de Estado de Educação, durante o impedimento do titular pelo gozo de férias regulamentares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0006309-1

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear MARIA IVANICE AMARAL CUTRIM, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor de Polícia Técnico Científica, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0006317-2

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o Art. 6º item II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, KATIA MARIA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
 Secretário de Estado de Transportes

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 19.04.94 nº 27.700. CP94/0006292-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

* DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.93, ELZA MISAKO HUDO MATSUNAGA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
 Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.622 de 27/12/93

CP94/0006306-7

**CASA CIVIL DA
 GOVERNADORIA DO ESTADO**
RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA: 085/94-CMG DE 14.04.1994.
 NOME: DYRCÉLIA KOURY PALMEIRA
 MATRÍCULA: 5194008-039
 CARGO: ASSESSOR ESPECIAL II
 EXERCÍCIO: 1993
 PERÍODO 01 a 30.05.1994.

CARLOS CRUZ
 Sub Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
 CP94/0006221-4

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA: 086/94-CMG DE 14.04.1994.
 NOME: JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES
 MATRÍCULA: 5439213-019
 CARGO: ASSESSOR ESPECIAL II
 EXERCÍCIO: 1993
 PERÍODO 01 a 30.05.1994.

CARLOS CRUZ
 Sub Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
 CP94/0006222-2

RESUMO DE PORTARIA DE DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA : 088/94-CCG DE 19.04.1994.
 NOME DO SERVIDOR : MARIA GORETE CRUZ DE SOUZA
 MATRÍCULA : 0035572-027
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : SECRETARIA/CASA CIVIL
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO : FG-4
 PORTARIA DE DESIGNAÇÃO : 010/86-CCG DE 07 DE JULHO DE 1986

CARLOS CRUZ
 SubChefe da Casa Civil

CP94/0006308-3

**CASA MILITAR DA
 GOVERNADORIA DO ESTADO**
RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

PORTARIA: 068/94-CMG, DE 12.04.94.
 NOME: JOSÉ SARRAF MAIA FILHO
 MATRÍCULA: 5295467-018
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 EXERCÍCIO: 1993
 PERÍODO: 01 a 30.05.94. CP94/0006230-3

PORTARIA: 069/94-CMG, DE 12.04.94.
 NOME: LILIANA OLIVEIRA BARBOSA
 MATRÍCULA: 3265153-029
 CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
 EXERCÍCIO: 1993
 PERÍODO: 10 a 05 a 08.06.94 CP94/0006223-0

PORTARIA: 070/94-CMG, DE 12.04.94.
 NOME: ROBERTO SANTIAGO DE SOUSA
 MATRÍCULA: 5296480-014
 CARGO: MOTORISTA
 EXERCÍCIO: 1993
 PERÍODO: 01 a 30.05.94 CP94/0006240-0

PORTARIA: 071/94-CMG, DE 12.04.94.
 NOME: AUGUSTO DA SILVA SANTOS
 MATRÍCULA: 0019461-010
 CARGO: AGENTE DE ATIV. AGROPECUÁRIA
 EXERCÍCIO: 1993
 PERÍODO: 01 a 30.05.94 CP94/0006246-0

PORTARIA: 081/94-CMG, DE 14.04.94.
 NOME: MARIA DO SOCORRO MIRANDA LEÃO
 MATRÍCULA: 32226212-013
 CARGO: ASSESSOR D.A.S.3
 EXERCÍCIO: 1993

PERÍODO: 01 a 30.05.94
FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - TEN CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
 CP94/0006248-6

PORTARIA: 082/94-CMG, DE 14 DE ABRIL DE 1994
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO,
 no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor HELTON SANTIAGO DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Diretoria de Recursos Humanos da Casa Militar, para responder pela servidora MARIA DO SOCORRO MIRANDA LEÃO, ocupante do cargo de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Diretoria de Recursos Humanos da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.05.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 14 de abril de 1994.
FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - TEN CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0006261-3

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 0025 DE 19 DE ABRIL DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Comissão integrada pelos servidores CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, PAULO EDSON DO NASCIMENTO e IVETE SALDANHA GONDIN DA SERRA, para sob a presidência da primeira e no prazo de 30 (trinta) dias, realizarem estudos e propor sugestões referentes às determinações contidas na Resolução nº 140, de 12.04.94 do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de abril de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração

CP94/0006300-8

*** PORTARIA Nº 0423 DE 05 DE ABRIL DE 1994**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,
 Considerando os termos do Proc. nº 2071/94-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar a cessão para a Câmara Municipal de Belém, pelo período de 12 meses, a contar de 24.03.94, do servidor MARCOS ORENGEL, ocupante do cargo de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de abril de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. do dia 13.04.94

CP94/0006314-8

PORTARIA Nº 2792 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, V. Acórdão nº 16034/88 do TCE, Decreto nº 1914/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "g" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 3608 - JOÃO FREITAS PALHETA, MF 3351424-011, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de dezembro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.855 de 22.03.94

CP94/0006322-9

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE PLANEJAMENTO E
 COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 405 DE 06 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 11.024.295,00 (ONZE MILHÕES, VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

RECURSOS VINCULADOS		CR\$ 1,00
		1º TRI - ANO 94
		MARÇO
GRUPO DE DESPESA		
- Outras Despesas Correntes		11.024.295

PORTARIA Nº 0514 DE 18 DE ABRIL DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "b", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual e Resolução nº 137/94 - C.P.C.S., art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alíneas "d" e "g" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 2º da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4680 - PLÁCIDO FLÁVIANO MARQUES FILHO, MF 3363457-015, pertencente ao Centro de Aperfeiçoamento de Praças e Banda de Música.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração

CP94/0006323-7

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE JUSTIÇA**
DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº/DATA: 067 de 06/04/94

NOME DO SERVIDOR: LUIZ PAULO DE MIRANDA

FUNÇÃO: CHEFE DO SETOR DE PRODUÇÃO DA PENITENCIÁRIA

"FERNANDO GUILHON".

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3. CP94/0006238-9

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG.

PORTARIA Nº/DATA: 072 de 06/04/94

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO AUGUSTO VULCÃO GAMA

MATRÍCULA: 0040371-011

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: SECRETÁRIO DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO

FINANCEIRO

NÍVEL DA FG: FG-4

PERÍODO: A CONTAR DE 04.04.94. CP94/0006282-6

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG.

PORTARIA Nº/DATA: 074 de 06/04/94

NOME DO SERVIDOR: NILZA MACIEL BASTOS

MATRÍCULA: 5170613-010

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: SECRETARIA DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO DO PROCON

NÍVEL DA FG: FG-4

PERÍODO: A CONTAR DE 04.04.94. CP94/0006283-4

DISPENSA DA FUNÇÃO.

PORTARIA Nº/DATA: 044 de 17/03/94

NOME DO SERVIDOR: MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA

MATRÍCULA: 5049776-025

FUNÇÃO: CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO PROCON.

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4

PORTARIA COM Nº/DATA DA DESIGNAÇÃO ANTERIOR: 059 de 07/04/92. CP94/0006231-1

**SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO
 DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº/DATA: 083 de 19/04/94.

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: CELESTE

WAUGHAN DE SOUSA, 3164861-026

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DO TITULAR

PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 04.04.94 a 03.05.94.

CP94/0006291-5

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0006277-0

Governo do Estado do Pará
Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

Homologado
Carla Pires

Resolução nº 140/94 de 12 de abril de 1994

Define procedimentos em relação a con-
tratação de Servidores Temporários.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do
Estado, usando de suas atribuições,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

- I - Suspender, até ulterior deliberação, toda e qualquer con-
tratação de Servidor Temporário.
- II - Sustar o processamento de todos os contratos de Servido-
res Temporários encaminhados a Secretaria de Estado de
Administração, não incluídos até a folha de pagamento
do mês de março do ano em curso.
- III - Recomendar aos Órgãos das áreas de Saúde e Educação que,
no prazo máximo de 30 dias, reavaliem a situação especí-
fica de cada Servidor Temporário com vistas a definir
a necessidade de permanência na Administração pública
Estadual.
- IV - Reestruturar e quantificar o volume de mão de obra tempo-
rária necessária ao desenvolvimento de funções nos diver-
sos Órgãos de Governo incluídos os da administração in-
direta, objetivando a observância disposto no Art. 38 do
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Cons-
tituição Federal, que dispõe o limite de 65% (sessenta e
cinco por cento) do total das receitas correntes para a-
tender despesas com pessoal, bem como o alcance de uma
estrutura moderna eficiente no cumprimento dos objetivos
do Estado.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do
Estado, em 12 de abril de 1994.

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE CP94/0006269-9
Presidente

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
AO PALÁCIO DO GOVERNO**

PORTARIA nº067/94-Conceder Suprimento de Fundos
em nome do servidor JOSÉPIO JOSÉ DA SILVA, no va-
lor de Cr\$-300.000,00(Trezentos Mil Cruzeiros re-
ais), para atender despesas de pronto pagamento na
funcional programática 15.07.021,projeto atividade
4336,código de despesas 3.1.2.0. junto a DISEG.

PORTARIA nº068/94-Conceder Suprimento de Fundos
em nome do servidor JOSÉPIO JOSÉ DA SILVA, no va-
lor de Cr\$-200.000,00(Duzentos Mil Cruzeiros Reais
para atender despesas de pronto pagamento na fun-
cional programática 15.07.021,projeto atividade
4336,código de despesas 3.1.3.2., junto a DISEG.
(G.Reg.2327)

CP94/0006325-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0010 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

- 1 - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a
Coordenação Municipal do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
SISVAN, com os seguintes objetivos:
1 - Manter o Diagnóstico atualizado da situação do Município, no
que se refere aos problemas da área de alimentação e nutrição que pos-
suem relevância em termos de Saúde Pública.
2 - Identificar áreas Geográficas e grupos populacionais sob risco,
avaliando as tendências temporais de evolução dos problemas detecta-
dos;
3 - Reunir dados que possibilitem identificar e ponderar os fatores
mais relevantes na gênese desses problemas;
4 - Oferecer subsídios ao Planejamento e a Execução de medidas
para a melhoria da situação alimentar e nutricional da população Paraen-
se.
- II - O Coordenador Municipal do Sistema de Vigilância Alimentar
e Nutricional no Município de Marabá, será o Secretário Municipal de
Saúde, Dr. EMERSON MIGUEL CASELLI.
- III - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, e cumpra-se.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marabá, em 10 de fevereiro de
1994.

HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal

(Fat. nº 10.025691, Reg. nº 10.025691, Dia: 20/04/94)

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0001079-0 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : LUIZ CARLOS SIQUEIRA ALVES
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001100-0 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : OLIVIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001101-6 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : EDUARDO BARROS BEZERRA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001102-4 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : MANOEL ANTONIO SOUZA DA CONCEICAO E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001103-2 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : CAUBY LOPES E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001104-0 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : JEDIR ANTUNES DE SOUZA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001105-9 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : EVALDO MACIEL DE MELO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001106-7 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : MARCIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOTA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001107-5 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : LICIMAR MARIA DA CRUZ
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001108-3 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : JUVENAL REIS DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001109-1 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : DULCELINA DE JESUS SANTOS E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001110-5 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : FRANCISCO LEITE DA SILVA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001111-3 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : DURVALINO RODRIGUES DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001112-1 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : JOSE ANAIR JORDAO DAMASCENO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001113-0 PROT: 10/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : SONTA MARIA REIS DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001114-0 PROT: 20/02/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
AUTOR : MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL -
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 94.000115-6 PROT: 28/02/94
CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
EXOTE : GILSON DA CUNHA GATA JUNIOR
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA GONCALVES -
REDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.000116-4 PROT: 28/02/94
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL CR
EXOTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO : WALDENOR DAS NEVES ROSA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 94.000117-2 PROT: 18/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : EVANDRO DA SILVA FIGUEIRA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.000118-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : JORGE LUIZ CARVALHO DA SILVA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.000119-9 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : DOUGLAS LUIZ FLOR DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 94.000120-2 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 94.000121-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : AUGUSTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.000122-9 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : SEBASTIÃO DO NASCIMENTO SUEDELA
VARA : 003

PROCESSO : 94.000123-7 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : FRANCISCO TRAJANO NETO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.000124-5 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ANTONIO ALVES ARAUJO
VARA : 002

PROCESSO : 94.000125-3 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ANTONIO EVALDO GOMES DA MATA
VARA : 002

PROCESSO : 94.000126-1 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ANTONIO JOAQUIM CARVALHO TAVARES
VARA : 001

PROCESSO : 94.000127-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ALCEBIANES MALHEIROS NETA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.000128-8 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 94.000129-6 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : DIRCE CAETANO DOS SANTOS
VARA : 001

PROCESSO : 94.000130-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : DOMINGOS PEREIRA MIRANDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.000131-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.000132-6 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : LUIZ CARLOS ALCANTARA DE MORAES E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.000133-4 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ANTONIO FERNANDO XAVIER DO
NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.000134-2 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ANTONIO SERGIO GOMES DA CONCEIÇÃO
VARA : 001

PROCESSO : 94.000135-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : TEREZINHA DA CONCEIÇÃO LEAO
VARA : 003

PROCESSO : 94.000136-9 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ANDRE ROCHA DO VALE
VARA : 002

PROCESSO : 94.000137-7 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : KELLY CRISTINA DOS SANTOS
BITTENCOURT
VARA : 002

PROCESSO : 94.000138-5 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : JOSE NOGUEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.000139-3 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : VERA LUCIA DO SOCORRO FERREIRA DO
NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.000140-7 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : NELZA ALVES BRAGA
VARA : 003

PROCESSO : 94.000141-5 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : MARIO ANTONIO DOS SANTOS SILVA E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.000142-3 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : JOSE JORGE RODRIGUES LOPES
VARA : 004

PROCESSO : 94.000143-1 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : MARIA DE LOURDES DA SILVA SIERRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.000144-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : JOSE MARIA PANTOJA SANTOS E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.000145-8 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : WALDENILDA JORGE CORREA DE OLIVEIRA
VARA : 002

PROCESSO : 94.000146-6 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : VANIA LEDA DA SILVA ROCHA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.000147-4 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : DULCINAR PAULINO VALE DA SILVA E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.000148-2 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : ARMANDO LUIS BARROSO NUNES E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.000149-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : ALBERTO LUIZ LOPES NOGUEIRA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.000150-4 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : JOSE DA ANUNCIACAO SOARES CORREA E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.000151-2 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : ANA MIRIAN OLIVEIRA DE LIMA
VARA : 004

PROCESSO : 94.000152-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : MARIA EMILIANA NUNES LIMA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.000153-9 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : GALDINO DA SILVA NEVES FILHO
VARA : 001

PROCESSO : 94.000154-7 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : FRANCISCO ROBERTO XAVIER DO
NASCIMENTO
VARA : 002

PROCESSO : 94.000155-5 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : SIMÃO COSME ANH
VARA : 004

PROCESSO : 94.000156-3 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : JHONNY MAC MILLER DA ROCHA CAMELAS E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.000157-1 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : JOSE ALVES MONTEIRO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.000158-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : DEJANILSON ANDRADE DOS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 94.000159-8 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO
VARA : 003

PROCESSO : 94.000160-1 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : WASHINGTON LUIZ ASSUNÇÃO FERREIRA
VARA : 002

PROCESSO : 94.000161-0 PROT: 25/02/94
CLASSE : 09003 - CARTA DE ORDEM CRIMINAL GRV
EXOTE : JUSTICA PUBLICA
REDO : CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.000162-0 PROT: 01/03/94
CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS
PACIENT : JOSE MILTON DE AZEVEDO
ADVOGADO : WILSON RONALDO MONTEIRO -
INPTDO :
VARA : 004

PROCESSO : 94.000163-6 PROT: 28/02/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
INPTE : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA
LTD
ADVOGADO : PA1253 - ACY NARCOS DOS SANTOS
INPDD : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA ODCAS DO
PARÁ - COP
VARA : 003

PROCESSO : 94.000164-4 PROT: 25/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : VIP CONSULTORIA APDIO E SERVICOS
LTD E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.000165-2 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : RONALDO HENRIQUE RIBEIRO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.000166-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : MARCO ANTONIO CUNHA BARBOSA
VARA : 004

PROCESSO : 94.000167-9 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : LAERCIO SANTOS CABRAL DA LUZ
VARA : 003

QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0423 Pág. 7

PROCESSO : 94.0001168-7 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : GERALDO FERREIRA LOPES
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001169-5 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : CANUTO CORREA NARQUES e OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001170-9 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : MANUEL OJALHA DE SOUZA LIMA e OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001171-7 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : FERNANDO LUIZ GALVAO BEZERRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001172-5 PROT: 01/03/94
CLASSE : 12000 - ACOA CAUTELAR
REOTE : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A
- AMASA
ADVOGADO : EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU -
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 91.0000329-B PROT: 25/02/91
CLASSE : 05000 - ACOA DIVERSA
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : MUNICIPIO DE ITAITUBA
VARA : 002

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 94.0000555-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 01000 - ACOA ORDINARIA
AUTOR : MARIA DO CARMO TORRES PINHEIRO E
OUTROS
ADVOGADO : MARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00074
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 01/03/94 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 01/03/94 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00074
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00074

BELEM, 01/03/94

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. GAB REP. P.R.

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 83/93

RECORRENTE: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
GERAIS
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDOS: CYLDA PINHEIRO DA SILVA e OUTROS
Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo

DESPACHO

O recurso da revista de fls. 99/111 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes dos planos econômicos efetivados no período de 1987 a 1990, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90. Argui, preliminarmente, a nulidade do julgado por falta de apreciação, pelo Tribunal Pleno, da questão de inconstitucionalidade decretada e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, feita pela recorrente a fls. 110/111, considero evidenciada a divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a inter-

posição da revista, no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos demais aspectos do apelo.

Intimar.

Belém, 23 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4.520/93

RECORRENTE: SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA.
Adv.: Dra Ivana Maria F. Cruz e Outra

RECORRIDO : OSMARINO DA SILVA DOS SANTOS
Adv.: Dra Edileuza Paixão Meireles

DESPACHO

I - O recurso de fls. 148/153 está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Os arestos colacionados para sua configuração conseguem demonstrar o pressuposto da alínea c do art. 896 da CLT em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto e com base no Enunciado 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 23 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3015/93

RECORRENTE:- PRESCON-PRESTADORA DE SERVICOS COMUNIDADE UNIDAS LTDA.
Adv.: Dra. Mônica Amoras

RECORRIDO:- FRANCISCO RAMOS
Adv.: Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo por advogado com poderes nos autos e está fundamentado.

II - A Turma não conheceu do recurso ordinário interposto pela empresa, por deserção, tendo em vista que não foi comprovada a realização do depósito ad recursum, dentro do prazo recursal. Inconformada, recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como ser admitido o recurso, é que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 245 do C. TST, ataindo a incidência do disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ainda que assim não fosse, trata-se de matéria interpretativa e a jurisprudência trazida para confronto, além de ser inespecífica, é oriunda de Turma do TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 25 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4561/93

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Carlos Balbino T. Potiguar

RECORRIDO : SILVIO MATTA LAMEIRA
Adv.: Dra. Cleide Helena A. Fernandes e outros

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por profissional habilitado e regular quanto ao preparo.

II - Questiona o reclamado sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando-se que a hipótese versa sobre o IPC de março/90, matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo, no regular efeito.

Belém, 23 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3182/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Adv.: Dr. Edinardo Maria R. de Souza e outros

RECORRIDOS: ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA e ROLINO GONCALVES FONSECA
Adv.: Dr. Antônio Fernando da S. e Silva

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente questiona decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, as alegações sobre o IPC de março/90 merecem ser acolhidas com base nas disposições do Enunciado 315/TST.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 25 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3954/93

RECORRENTE: SOCOCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakachi de Souza e outro

RECORRIDOS: CARLOS DOS SANTOS TRINDADE e ODIR SOUZA
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, tratando-se de hipótese já objeto do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3559/93

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Adv. Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

RECORRIDO : EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Adv. Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

DESPACHO

I - O recurso da revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconformada com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, recorre de revista a empresa, arguindo, em preliminar, a nulidade do acórdão por violação do art. 97 da Constituição Federal e, no mérito, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

III - Tem razão. Através desse enunciado, o C. TST firmou jurisprudência reconhecendo como constitucional dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de marco/90 para o reajuste dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito, no que se refere a este tema, desnecessário se torna o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 998/93

RECORRENTE: BELAGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA. S/A
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO: EMANUEL PAULO DA SILVA
Adv.: Dr. José Humberto Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 237/255 está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco/90. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 2776/93

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Adv.: Dr. Gledson Antonio do N. Diniz e outros

RECORRIDA: OLÍVIA MELO MONTEIRO
Adv.: Dr. Edilberto de Souza Matos e outros

DESPACHO

I - A revista é tempestiva, está subscrita por advogado com habilitação e regular quanto ao preparo.

II - Insurge-se a reclamada contra a decisão da E. 1ª Turma que manteve a sentença de primeiro grau quanto ao adicional de insalubridade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Não merece prosperar o recurso. Tratando-se de matéria eminentemente fática, é imprescindível que se faça o reexame da prova para a configuração de qualquer dos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto e com fulcro no disposto no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 5289/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Adv.: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO-PA.
Adv.: Dr. João José S. Geraldo

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7.730/89 e da MP 154/90.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de marco de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 3311/93

RECORRENTE: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA

Advogado: Juracy Barata Juca Neto

RECORRIDO: RUDIVAM BOTELHO TEIXEIRA e OUTROS

Advogado: Raimundo Pereira Cavalcante

DESPACHO

O recurso não merece prosperar porque deserto pela não complementação do depósito recursal por ocasião da revista.

O valor da condenação foi fixado em Cr\$ 40.000.000,00, pela sentença de primeiro grau, tendo o recorrente depositado Cr\$ 32.393.381,20, por ocasião do recurso ordinário (fls. 115 e 128). Em relação ao valor do depósito nas ações na Justiça do Trabalho, a Instrução Normativa nº 03 do TST, de 05.03.93, dá a interpretação ao artigo 8º da Lei 8.542/92, com a finalidade de dirimir dúvidas a respeito do assunto.

Por faltar ao recurso requisito essencial para a sua admissibilidade, nego-lhe seguimento. Intimar.

Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 3214/93

RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A (ex-COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO)

Adv.: Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

Adv.: Dr. Jaime Comecanha B. Filho

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, versando a hipótese sobre a aplicação do IPC de marco/90, já objeto do Enunciado nº 315/TST, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 23 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 3213/93

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (JARI CELULOSE S/A)

Adv.: Dra. Simone M. Palheta Pires

RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES

Adv.: Dr. Jaime Comecanha B. Filho

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para confronto.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 25 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 1.298/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA

Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos

RECORRIDOS: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, regular quanto à representação e ao preparo e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87, da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90, deferindo diferenças salariais ao reclamante. Aponta violação de lei e traz arestos para confronto.

III - Considero demonstrado o alegado conflito jurisprudencial, em relação ao IPC de marco/90, capaz de viabilizar a revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Ante o exposto e com fulcro nas disposições do Enunciado 315 do C. TST, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 28 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 3.958/93

RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR.
Adv.: Dr. Ricardo Hachem T. Chamié

RECORRIDO: ANDRÉ LOBATO

Adv.: Dr. Odival Quaresma e Outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Tem razão. Através desse enunciado, o C. TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de marco/90 para o correção dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário é o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 28 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2**BELEM - QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1994****ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.701**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº0431 de 15.04.94
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

MARCA	TIPO	PLACA
SCANIA	CAR/CAMINHÃO	DO-0152

Portaria Nº0432 de 15.04.94
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DO EXERCITO-COMANDO MILITAR DO NORTE/ 8ª REGIÃO MILITAR-8ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.

MARCA	TIPO	CHASSI
MERCEDES BENZ	CAMINHÃO L-1418/42	98M384024P8003579
MERCEDES BENZ	CAMINHÃO L-1418/42	98M384024P8003278

Portaria Nº0433 de 15.04.94
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/11000	CAR/CAMINHÃO/C ABERTA	DO-0324
FORD/PAMPA GL	MIS/CAMIONETA/PICK UP	DO-0363
VW/GOL GL	PAS/AUTOMÓVEL	DO-0173
VW/7.90 S	CAR/CAMINHÃO	DO-0183
VW/SANTANA CL 4 P	PAS/AUTOMÓVEL	DO-0394
VW/11.140	CAR/CAMINHÃO/C ABERTA	DO-0233
VW/11.140	CAR/CAMINHÃO/C ABERTA	DO-0314
VW/11.140	CAR/CAMINHÃO/C ABERTA	DO-0284

Portaria Nº0434 de 15.04.94
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

MARCA	TIPO	CHASSI
TOYOTA BANDEIRANTE	PICK-UP	98R0J0060R1024179
TOYOTA BANDEIRANTE	PICK-UP	98R0J0060R1024183
TOYOTA BANDEIRANTE	PICK-UP	98R0J0060R1024172
TOYOTA BANDEIRANTE	PICK-UP	98R0J0060R1024174

Portaria Nº0435 de 15.04.94
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso VIII.
Interessado: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ-IMEP

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/KOMBI	MIS/CAMIONETA	98WZZZ3ZRP003263
VOLKSWAGEN/GOL CL	MIS/AUTOMÓVEL	98WZZZ3ZRT022808

Portaria Nº0436 de 15.04.94
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso VIII.
Interessado: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

MARCA	TIPO	PLACA
GM/OPALA DIPLOMATA SE	PAS/AUTOMÓVEL	BK-8400
GM/CARAVAN DIPLOMATA	PAS/AUTOMÓVEL	BC-2255
GM/VERANEIO	MIS/CAMIONETA	BK-7003
GM/VERANEIO CUSTON	PAS/AUTOMÓVEL	BZ-3086

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Tendo em vista o teor do Of. nº006/94-CI, o qual solta o fornecimento de Notas Fiscais do Produtor - 8ª RF., ao PRODEPA, para instrução do Processo Administrativo Disciplinar, determinado pela Portaria nº0194/94, do Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda, determino o SOBRESTAMENTO do prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, a partir de 19 de abril de 1994, devendo ser retomado na data em que as citadas notas forem recebidas por esta Comissão.

Belém-Pa, 19 de abril de 1994.

DAYSE VIANA DE MURGUEITTO
Presidente da Comissão

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

SEGUNDA CAMARA PERMANENTE

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 03.05.94, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

Recurso - Nº870 - em que é recorrente ORIENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Inscrição Estadual Nº15.140.701-0, e recorrido Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal, sendo relator NILDA SANTOS BAPTISTA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

ODETE SOUZA CARDOSO
Secretária CP94/0006209-5

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº0430 de 14.04.94
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

MARCA	TIPO	CHASSI
CHEVROLET/OMEGA GLS	PASS/AUTOMÓVEL	98GVP198RRB212632
CHEVROLET/CHEVY 500	CAMIONETA/PICK UP	98GT880JRR102236

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

Portaria Nº0438 de 18 de abril de 1994 -

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa tem por finalidade assegurar maior rapidez e objetividade às decisões dos assuntos de interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº761/77/GAB.SEC de 10.12.77, que consolida e atualiza as normas para descentralização, movimentação e utilização de créditos orçamentários e adicionais.

RESOLVE:

Delegar competência a ELIENE GASPAR SILVA, Diretora de Execução Financeira para, a partir de 18.04.94:

- Autorizar Ordem de Provisão de Crédito;
- Ordenar despesas no âmbito do Órgão "Encargos Gerais do Estado" - Recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, cabendo-lhe em consequência assinar Notas Orçamentárias, financeiras e/ou Cheques Nominativos.

CP94/0006225-7

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº0437 de 15.04.94
Nome da Servidora: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTIAGO
Cargo: Fiscal de tributos Estaduais
Função: Chefe da Divisão Regional de Fiscalização
Lotação: 1ª Região Fiscal
Nível da FG: 4

CP94/0006249-4

ERRATA

Convênio nº002/94-SEFA
Partes: SEFA e COSANPA, publicado no D.O.E. nº27.689, de 04.04.94.

ONDE SE LÊ: Nota de Empenho nº400.586 de 25.03.94
LEIA-SE: Nota de Empenho nº400.526 de 25.03.94

CP94/0006257-5

(Fat. nº 10.025685, Reg. nº 10.025685, Dia: 20/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIA DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº 023-19.04.94-SEOP
Nome: ROSEMIRO DA LÍZ GONÇALVES
Cargo: Agente de Portaria/Secretário de Coordenadoria
Tipo de Gratificação: FG-4
Lotação: DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Designação: CP94/0006265-5

Portaria Nº 024-19.04.94-SEOP
Nome: RAIMUNDO JOSE PEREIRA NUNES
Cargo: Agente Administrativo/Secretário de Coordenadoria
Tipo de Gratificação: FG-4
Lotação: DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
BGR PAUL DOS SANTOS MARVAL-Secretário de Estado e Obras Públicas

CP94/0006273-7

(Fat. nº 10.025681, Reg. nº 10.025681, Dia: 20/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 25 DE 18 DE ABRIL DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ELOGIAR O SERVIDOR JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA, PE LA DEDICAÇÃO E COMPETÊNCIA PROFISSIONAL DEMONSTRADA NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, A.FRENTE DO HOSPITAL OFIR LOIOLA.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0006281-8

(Fat. nº 10.025698, Reg. nº 10.025698, Dia: 20/04/94)

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NERISA MORAES BASTOS
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 72,53 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94
CP94/0006178-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: INDIRA DIAS RAMOS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94
CP94/0006179-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROCILDA AMARAL DOS SANTOS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94
CP94/0006187-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO ROBERTO ANAISSE
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Depto de Administração de Serviços/
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94
CP94/0006211-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA SOUZA DURANS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: URE Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94

CP94/0006289-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO ALDO CASTRO FREITAS
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: 2ª Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 92,94 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94
CP94/0006186-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE SENA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Redenção
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94
CP94/0006194-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DOMINGAS CEZARINA DE ARAÚJO
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Guanabara
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 72,53 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94
CP94/0006203-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSA MARIA TORRES CAMARA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Guanabara
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 72,53 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006219-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NERIO LIMA DOS SANTOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Cidade Nova VI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006235-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSICLEIA DO SOCORRO BRITO NASCIMENTO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Cidade Nova VI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94 CP94/0006195-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOANADIA ROCHA COSTA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Cidade Nova VI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94 CP94/0006189-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA MENDES BUERES
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Cidade Nova VI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 313,97 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006202-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ RUBINALDO LOPES DA SILVA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 72,53 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006210-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ERNANE PEREIRA DE MELO FILHO
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: 2º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 92,94 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006218-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA ROSA COSTA CASTRO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Limoeiro do Ajuru
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006180-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ADECI VEIGA BARRADAS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jaderlandia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006188-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSA DA SILVA MURTA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: 2º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 72,53 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94 CP94/0006226-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: 3º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 72,53 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94 CP94/0006234-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ORLANDO DOS REIS LIMA
CARGO: Auxiliar de Enfermagem

LOTAÇÃO: Hospital Regional de Salinópolis
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 109,21 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94 CP94/0006297-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO CHARLES FELIX DOS SANTOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Hospital Regional de Salinópolis
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94 CP94/0006196-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SIDNEY DOS SANTOS SALES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006204-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUIS PINHEIRO DA SILVA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: 3º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 72,53 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006227-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NIVIA TEREZA DA SILVA AMARAL
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Hospital Regional Abelardo Santo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.693/08.04.94 CP94/0006242-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARA ARLETE VIEIRA PEREIRA
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 109,21 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.693/08.04.94 CP94/0006305-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLADIR RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO: Aux. de Serviços de Comunicação
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.693/08.04.94 CP94/0006212-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO ROBERTO DE SOUZA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: URE Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.693/08.04.94 CP94/0006220-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DAVID JONATHAS BORGES DE CASTRO
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Marco
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 61.662,41
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.670/07.03.94 CP94/0006243-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CILEIDE GOMES DA MOTA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 313,97 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94 CP94/0006244-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SILVIA COELI COSTA BONFIM
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 313,97 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006313-0

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do D.O.E. nº 27.688/31.03.94 a publicação do Contrato Administrativo abaixo, por ter saído em duplicidade,

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SAMUEL MENDES BRITO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0006228-1

Tornar sem efeito do D.O.E. nº 27.689/04.04.94 a publicação do Contrato Administrativo abaixo, por ter saído em duplicidade,
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: INATIL SENA SILVA
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Abatetuba
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 109,21 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0006236-2

Tornar sem efeito do D.O.E. nº 27.689/04.04.94 a publicação do Contrato Administrativo abaixo, por ter saído em duplicidade,
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSILENE PAZ DA SILVA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Diretoria Técnica
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0006229-0

Tornar sem efeito do D.O.E. nº 27.689/04.04.94 a publicação do Contrato Administrativo abaixo, por ter saído em duplicidade,
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SAMUEL MENDES BRITO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jaderlandia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0006250-8

E R R A T A

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WANDER MESQUITA DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006237-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDO ALDIVAN MONTEIRO CORREA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94 CP94/0006197-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CELSO CARVALHO COELHO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94 CP94/0006205-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WALTER TEIXEIRA MAUES FILHO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Cremação
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94 CP94/0006213-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ELIZANGELA REIS GOMES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Almirante Barroso
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006321-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA PUREZA DE OLIVEIRA MACHADO
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 109,21 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0006258-3

PARADIESEL S/A - Veículos e Tratores
C.G.C.05.847.611/0001-93



RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/DEZ/1993 e o respectivo parecer dos auditores independentes.
Desejamos agradecer a Mercedes-Benz do Brasil S.A., Toyota do Brasil S.A. Indústria e Comércio, Pneumáticos Michelin Ltda. e a Bandag do Brasil Ltda., pelo apoio e confiança que nos têm depositado.
Aos nossos Clientes, pela preferência, aos administradores e funcionários em geral pela contribuição leal e devotada que deram às atividades da empresa.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Expresso em milhares de cruzeiros reais e milhões de cruzeiros)

	1993	1992		1993	1992
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e bancos	6.080	104	Empréstimos e financiamentos	451.392	8.754
Duplicatas a receber	235.626	9.161	Fornecedores	37.514	2.232
(-) Provisão para devedores duvidosos	(1.865)	(123)	Obrigações fiscais	28.268	797
Estoques	273.089	8.124	Obrigações sociais	45.843	4.041
Adiantamentos a fornecedores	24.168	2.585	Outros débitos	12.678	1.191
Outros créditos	92.036	1.138	Total do circulante	575.695	17.015
Despesas do exercício seguinte	43.892	96			
Total do circulante	673.025	21.063	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Empréstimos e financiamentos	296.850	-
Depósitos e cauções	11.686	2.695	Total do exigível a longo prazo	296.850	-
Empréstimos compulsórios e outros	4.228	152			
Total do realizável a longo prazo	15.912	2.847	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PERMANENTE			Capital	84.316	6.856
Investimentos	200.765	7.793	Correção monetária do capital	2.042.175	77.430
Imobilizado	1.131.620	47.569	Reservas de capital	53	32
Diferido	15.179	351	Prejuízos acumulados	(962.589)	(21.710)
Total do permanente	1.347.564	55.713	Total do patrimônio líquido	1.163.956	62.508
TOTAL DO ATIVO	2.036.501	79.623	TOTAL DO PASSIVO	2.036.501	79.623

As notas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Expressa em milhares de cruzeiros reais e milhões de cruzeiros)

	Capital Atualizado	Reservas de capital	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
	Capital Realizado	Correção Monetária	Incentivos Fiscais	
Saldo em 31 de dezembro de 1991	603	6.220	34	(1.099)
Aumento de capital:				
Com reservas AGO/AGE de 30/04/92	6.253	(6.220)	(33)	-
Contribuições para reservas de capital	-	77.430	27	(12.413)
Correção monetária	-	-	-	(8.198)
Resultado do exercício	6.856	77.430	32	(21.710)
Saldo em 31 de dezembro de 1992	-	-	-	287
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-
Aumento de capital:				
Com reservas AGO/AGE 27/04/93	77.480	(77.430)	(30)	-
Correção monetária	-	2.042.175	51	(773.518)
Resultado do exercício	-	-	-	(167.647)
Saldo em 31 de dezembro de 1993	84.316	2.042.175	53	(962.589)

As notas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Expressa em milhares de cruzeiros reais e milhões de cruzeiros)

	1993	1992
ORIGENS		
Das operações		
Resultado do exercício	(167.647)	(8.198)
Despesas (Receitas) que não afetam o capital circulante		
Depreciações e amortizações	30.681	1.530
Correção monetária do balanço	(38.769)	14.816
Variações monetárias de longo prazo	184.754	(1.595)
Resultado da avaliação de investimentos	(3.709)	376
Perdas (ganhos) na alienação do ativo permanente	65	(93)
Correção monetária de mútuo	-	(230)
Soma	5.376	6.406
De acionistas	-	-
Contribuições para reserva de capital	-	4
Soma	-	4
De terceiros		
Empréstimos contratados	110.124	-
Alienação de direitos do imobilizado	1.280	146
Soma	111.404	146
TOTAL DAS ORIGENS	116.780	6.556
APLICAÇÕES		
Aumento do ativo realizável a longo prazo:		
Depósitos judiciais	10.604	1.237
Empréstimos compulsórios e outros	509	4
Aumento dos investimentos	-	8
Aquisição de direitos do imobilizado	9.033	2.190
Aplicação em diferido	3.639	264
Ajustes de exercícios anteriores	(287)	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	23.498	3.704
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	93.282	2.852
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
	1993	1992
No final do exercício		
Ativo circulante	673.025	21.063
Passivo circulante	575.695	17.015
Capital circulante líquido	97.330	4.048
No início do exercício		
Ativo circulante	21.063	2.882
Passivo circulante	17.015	1.486
Capital circulante líquido	4.048	1.396
VARIAÇÃO	93.282	2.852

As notas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Expressa em milhares de cruzeiros reais e milhões de cruzeiros)

	1993	1992
Receita operacional bruta	1.504.971	65.085
Deduções da receita bruta	(151.188)	(10.284)
Receita operacional líquida	1.353.783	54.801
Custo das vendas	(811.659)	(37.971)
Lucro bruto	542.125	16.830
Despesas e outras receitas operacionais		
Despesas com vendas	(180.375)	(7.795)
Despesas administrativas	(98.629)	(6.232)
Despesas financeiras	(735.379)	(5.449)
Receitas financeiras	18.212	2.054
Variações monetárias ativas	99.175	8.220
Variações monetárias passivas	(42.287)	(2.061)
Resultado de participações societárias	3.709	(376)
Outros resultados operacionais	188.280	1.734
Resultado operacional	(748.493)	(10.505)
Resultado não operacional	(208.169)	6.325
Resultado da correção monetária	46	93
Prejuízo do exercício	38.738	(14.616)
Prejuízo por ação do capital social no final do exercício (CR\$)	(167.647)	(8.198)
	(45.31)	(2.21)

As notas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PARADIESEL S/A - Veículos e Tratores

Diretor Presidente
Mário Martins Peixoto
Diretores Vice-Presidentes
Armando Reis Peixoto
Artur Reis Peixoto
Abenaido Barbosa Galindo
Diretor Superintendente
Aniceto Pereira da Silva
Diretor Executivo
Raimundo Vasconcelos Filho
Contarlar
Antonio Carlos Sarimanhã
CPF: 024.339.822-00
CRC-PA - 5122

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Valores expressos em milhares de cruzeiros reais e milhões de cruzeiros)

NOTA 1 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
Entre os princípios e procedimentos contábeis adotados na elaboração das demonstrações financeiras destacam-se:
a) **Reconhecimento dos efeitos inflacionários**
Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre o ativo permanente, e o patrimônio líquido calculado com base em índices oficiais.
b) **Ativos e passivos circulantes**
Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no prazo de um ano são demonstrados com base em valores nominais.
c) **Provisão para devedores duvidosos**
Foi constituída em montante julgado suficiente para cobrir eventuais perdas nas contas a receber.
d) **Estoques**
São demonstrados ao custo médio de aquisição, inferiores aos valores de reposição ou de realização. Os estoques de veículos novos estão demonstrados pelo custo de aquisição.
e) **Investimentos**
O investimento relevante em empresa coligada é avaliado pelo método da equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição acrescidos da correção monetária.
f) **Imobilizado**
É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente. A depreciação sobre o custo corrigido é computada pelo método linear, às seguintes taxas anuais: prédios - 4%; instalações, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e outras imobilizações - 10%; veículos - 20%.
g) **Diferido**
É demonstrado pelos gastos efetivamente incorridos mais correção monetária. A amortização dos gastos em bens de terceiros está sendo efetuado com base na vigência dos contratos de locação.
h) **Patrimônio líquido**
É demonstrado pelos valores históricos acrescidos de correção monetária.

	1993	1992
NOTA 2 - ESTOQUES		
Veículos novos	8.602	296
Peças e acessórios	59.964	2.188
Motores	77	63
Outros negócios	176.258	4.147
Mercadorias em trânsito	6.891	683
Almoxarifado bandag	18.380	722
Outros	2.917	25
	273.089	8.124

	1993	1992
NOTA 3 - OUTROS CRÉDITOS		
Cheques em cobrança	22.985	971
Adiantamentos a empregados	3.983	67
Contas a recuperar	2.104	94
Outros créditos	62.954	4
	92.036	1.136

	1993	1992
NOTA 4 - INVESTIMENTOS		
Participação coligada	151.781	5.871
Outras participações societárias	48.884	1.922
	200.765	7.793

	1993	1992
NOTA 5 - IMOBILIZADO		
Terenos	57.578	2.283
Prédios e construções	1.056.775	39.410
Instalações	57.720	1.747
Máquinas e equipamentos	152.025	5.994
Veículos	89.499	4.434
Móveis e utensílios	170.839	6.538
Ferramentas	54.372	2.090
Construções em andamento	12.976	2.032
Outras imobilizações	17.600	674
	1.669.384	65.202
Menos: Depreciações acumuladas	(537.764)	(17.633)
	1.131.620	47.569

	1993	1992
NOTA 6 - EMPRÉSTIMOS NO LONGO PRAZO		
BANCO		
Linha de crédito	Res. 63	
Data de início	28/09/93	
Data do término	24/09/96	
Taxa de juros	17% a.a.	
Valor (US\$)	900.000	
Saldo em 31/12/93	296.850	

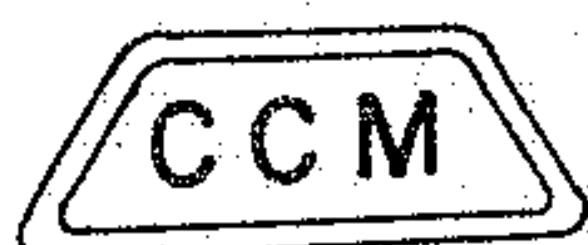
NOTA 7 - CAPITAL REALIZADO
O capital realizado está constituído de 3.700.000 ações ordinárias no valor nominal de CR\$ 22.788,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros reais) cada (CR\$ 1,85 EM 31/12/92).

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Senhores Acionistas da
Paradiesel S/A - Veículos e Motores
Examinamos os balanços patrimoniais da Paradiesel S/A - Veículos e Motores, levantados em 31 de dezembro de 1993 e 1992, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria o compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Paradiesel S/A - Veículos e Motores, em 31 de dezembro de 1993 e 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Recife, 04 de abril de 1994
DIRECTIVOS S/C - Auditores Independentes
CRC-PE 272
CGC 11.501.707/0001-06
Nelson Máxima Jinzenji
CRC-SP 64.957-T-PE
CPF 208.457.588-53
José Fernandes da Silva Filho
CRC-PE 11.835
CPF 372.309.644-15



CAMARGO CORRÊA METAIS S/A

C.G.C. MF - 04.872.297/0001-36

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas, referentes aos exercícios de 1993 e 1992, correspondentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E DE 1992

ATIVO	1993	1992	PASSIVO	1993	1992
	CR\$ mil	CR\$ mil		CR\$ mil	CR\$ mil
CIRCULANTE	6.519	84	CIRCULANTE	553.492	11.245
Caixa e depósitos bancários à vista	26.568	12.444	Fornecedores	101.349	50.282
Aplicações financeiras de liquidez imediata	284.512	15.864	Empresas do grupo	40.259	1.841
Títulos e valores mobiliários	39.413	2.232	Salários e honorários a pagar	103.083	3.962
Duplicatas a receber - Líquido de adiantamento de contrato de câmbio	105.734	2.489	Provisão para férias e encargos	62.796	2.806
Impostos antecipados	2.343	320	Contribuições e impostos a recolher	23.799	1.272
Adiantamentos a fornecedores e empregados	1.331.929	57.674	Outras exigibilidades	894.778	71.408
Estoque	85.063	168	Total do circulante	1.128.662	147.650
Bens do ativo imobilizado destinados à venda	1.682.081	178.753	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	112.862	4.475
Outros créditos			Provisão para contingências - ICMS		
Total do circulante	1.682.081	178.753	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.816.945	1.669.295
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	114.093	4.486	Capital social	44.007.497	1.669.295
Depósitos judiciais - ICMS e outros	76.356	1.813	Correção monetária do capital	(19.883.319)	(682.013)
Outros créditos	8.053		Prejuízos acumulados		
Adiantamento para aumento de capital	198.502	6.299	Subtotal	25.941.123	1.134.932
Total do realizável a longo prazo	198.502	6.299	Adiantamento para aumento de capital	1.619.474	37.682
PERMANENTE	700.814	6.150	Total do patrimônio líquido	27.560.597	1.172.614
Investimentos	25.778.683	1.057.295			
Imobilizado - líquido	8157				
Diferido - líquido	26.487.654	1.063.445			
Total do permanente	26.487.654	1.063.445	TOTAL DO PASSIVO	28.568.237	1.248.497
TOTAL DO ATIVO	28.568.237	1.248.497			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E DE 1992

	Capital Realizado		Correção monetária do capital	Prejuízos acumulados	Subtotal	Adiantamento para aumento de capital	Total
	Capital social	Atualizado					
	CR\$ mil	CR\$ mil	CR\$ mil	CR\$ mil	CR\$ mil	CR\$ mil	CR\$ mil
Saldo em 31 de Dezembro de 1991	15.090	132.560	(132.560)	(91.536)	1.577.613		1.577.613
Ajuste de exercícios anteriores					(582.373)		(582.373)
Aumento de capital					1.669.149		1.669.149
Correção monetária					(682.013)		(682.013)
Prejuízo líquido do exercício					1.134.932	37.682	1.172.614
Subtotal					1.134.932	37.682	1.172.614
Adiantamento para aumento de capital (nota 9)							
Saldo em 31 de Dezembro de 1992	147.650	1.669.295	(1.669.295)	(16.518.768)	27.488.729	912.698	28.401.427
Aumento de capital					(2.682.538)		(2.682.538)
Correção monetária					25.941.123	950.380	26.891.503
Prejuízo líquido do exercício					1.619.474	669.094	2.288.568
Subtotal					25.941.123	1.619.474	27.560.597
Adiantamento para aumento de capital (nota 9)							
Saldo em 31 de Dezembro de 1993	1.816.945	44.007.497	(19.883.319)		25.941.123	1.619.474	27.560.597

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E DE 1992

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa tem por objetivo principal a exploração de jazidas minerais, produção, comercialização e exportação de silício metálico.

2. MUDANÇA DE PADRÃO MONETÁRIO

A partir de 1º de agosto de 1993, o cruzado real - CR\$, foi introduzido como a nova unidade monetária em substituição ao CR\$. A nova unidade equivale a CR\$ 1.000,00. As cifras comparativas do exercício de 1992, apresentadas nestas demonstrações financeiras, estão expressas em cruzados reais.

3. PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e conforme os seguintes principais critérios contábeis:

- 3.1. Efeitos inflacionários.
Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da correção monetária dos estoques, do ativo permanente, das operações com companhias do grupo, do patrimônio líquido e da atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos à indexação, e estão refletidos no resultado do exercício.
- 3.2. Aplicações financeiras de liquidez imediata e títulos e valores mobiliários.
São registrados ao custo acrescido da receita incorrida até a data do balanço.
- 3.3. Estoques.
São avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção, corrigidos monetariamente e deduzidos de provisão para redução ao valor de mercado, quando necessário.
- 3.4. Investimentos.
Os investimentos são registrados ao custo, acrescido de correção monetária.
- 3.5. Imobilizado.
O imobilizado está registrado ao custo de aquisição e corrigido monetariamente. As depreciações sobre o valor atualizado são computadas pelo método linear às seguintes taxas anuais: máquinas, móveis e utensílios e instalações 10%; equipamentos industriais de 4% a 20%; veículos, equipamentos de informática, semoventes, equipamentos de pavimentação e terraplanagem de 10% a 25% e edificações 4%.

Os bens do ativo imobilizado que temporariamente não estão em operação, no montante de CR\$ 8.600.267 mil, em 31 de dezembro de 1993, não são depreciados.

4. EFEITOS INFLACIONÁRIOS

Conforme critério descrito na nota 3, a empresa contabilizou, durante os exercícios, em contrapartida do resultado, a correção monetária das seguintes contas patrimoniais:

	1993	1992
	CR\$ mil	CR\$ mil
Investimentos	183.847	5.649
Imobilizado - líquido	24.778.047	1.168.758
Diferido - líquido	5.387	
Patrimônio líquido	(27.488.729)	(1.577.613)
Adiantamento para aumento de capital	(912.698)	(31.682)
Subtotal	(3.436.146)	(434.868)
Estoques	815.045	55.348
Bens do ativo imobilizado destinados à venda	2.246.832	(40.372)
Empresas do grupo - passivo circulante	(1.612.207)	(419.892)
Total	(1.986.476)	(419.892)

5. ESTOQUES

	1993	1992
	CR\$ mil	CR\$ mil
Produtos acabados	606.759	29.361
Minerais e produtos em elaboração	587.560	49.556
Materiais-primas	251.184	12.715
Materiais de produção e embalagens	34.112	1.294
Importações em andamento	226.779	
Outros	41.072	1.048
Subtotal	1.747.466	93.974
Provisão para redução ao valor de mercado	(415.537)	(36.300)
Total	1.331.929	57.674

6. INVESTIMENTOS

Representam, basicamente, a participação em Sociedade em Conta de Participações, formada através de transferência de parte dos bens do ativo imobilizado destinados à venda.

7. IMOBILIZADO LÍQUIDO

	1993	1992
	CR\$ mil	CR\$ mil
Custo atualizado	13.218.932	11.190.619
Depreciação acumulada	(2.028.313)	(440.612)
Líquido	11.190.619	10.749.977
Imóveis e instalações	20.240.562	14.540.697
Máquinas, equipamentos e veículos	47.367	1.878
Direitos e marcas		7.497
Florestas em formação		42
Adiantamentos a fornecedores		
Total	33.506.861	25.778.683

8. ADIANTAMENTOS DE CONTRATO DE CÂMBIO

Em 31 de dezembro de 1993, o compromisso com os adiantamentos de contrato de câmbio atinge o montante de CR\$ 1.493.838 mil.

9. ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL

A empresa recebeu de sua controladora adiantamento para futuro aumento de capital sobre o qual incide correção monetária de acordo com a variação da Ufir. O adiantamento demonstrado no patrimônio líquido foi capitalizado em 31 de janeiro de 1994 por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada naquela data. Para fins de comparabilidade, o adiantamento para aumento de capital existente em 31 de dezembro de 1992 foi reclassificado do exigível a longo prazo para o patrimônio líquido.

10. CAPITAL SOCIAL

O capital social está representado por 13.515.062.490 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

11. PREJUÍZOS E CRÉDITOS FISCAIS

Em 31 de dezembro de 1993, a empresa possui prejuízos fiscais no montante de aproximadamente CR\$ 21.914.000 mil, sendo CR\$ 213.000 mil com prazo de prescrição em 1994, CR\$ 1.214.000 mil com prazo de prescrição em 1995, CR\$ 7.545.000 mil sem prazo de prescrição e CR\$ 7.184.000 mil com prazo de prescrição em 1997.

Os créditos fiscais referentes à Lei nº 8.200/91, no montante de aproximadamente CR\$ 5.758.000 mil, têm prazo de prescrição até o ano 2002.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E DE 1992

	1993	1992
	CR\$ mil	CR\$ mil
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.257.404	37.504
Deduções de vendas	(73.026)	(1.971)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.184.378	35.533
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(1.497.274)	(60.570)
PREJUÍZO BRUTO	(312.896)	(25.037)
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(75.936)	(3.020)
Despesas com vendas	(271.717)	(14.110)
Despesas administrativas	(15.218)	(420)
Despesas tributárias	(105.661)	(2.247)
Despesas financeiras	(194.657)	(8.222)
Variações monetárias ativas (passivas) - líquidas	279.263	39.984
Receitas financeiras	907	244
Outras receitas		
Total das receitas (despesas) operacionais	(383.019)	12.209
PREJUÍZO OPERACIONAL	(695.915)	(12.828)
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS		(30.600)
Baixa do ativo diferido		
Provisão para redução ao valor de mercado, dos bens do ativo imobilizado destinados à venda	(147)	(119.101)
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	(1.986.476)	(419.892)
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(2.682.538)	(582.373)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(198.49)	(43.09)
Prejuízo líquido por lote de mil ações - CR\$		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E DE 1992

	1993	1992
	CR\$ mil	CR\$ mil
ORIGENS DE RECURSOS		
Das operações:		
Prejuízo líquido do exercício	(2.682.538)	(582.373)
Correção monetária do balanço	3.436.146	434.868
Depreciações	310.628	20.892
Variações monetárias do realizável a longo prazo	(115.982)	(4.140)
Variações monetárias do exigível a longo prazo	108.387	4.128
Baixa do diferido		30.599
Provisão para redução ao valor de mercado, dos bens do ativo imobilizado destinados à venda		119.101
Total das operações	1.056.641	23.075
Transferências para o ativo circulante, de bens do imobilizado destinados à venda		67.476
Adiantamento para aumento de capital	669.094	5.399
Acrescimento de outras exigibilidades a longo prazo		52
Ajuste de exercícios anteriores		929
Total das origens	1.725.735	116.933
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Bens destinados à venda transferidos para o ativo imobilizado	207.127	11.225
Aquisições de bens do ativo imobilizado - líquidas	48.842	
Adições do diferido	2.770	1.796
Acrescimento do realizável a longo prazo	76.221	52
Aquisição de investimentos	510.817	13.073
Total das aplicações	845.777	30.945
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	879.958	103.860
REPRESENTADO POR		
Ativo circulante:		
No final do exercício	1.882.081	178.753
No início do exercício	778.753	6.533
Aumento	1.103.328	172.220
Passivo circulante:		
No final do exercício	894.778	71.408
No início do exercício	71.408	3.048
Aumento	823.370	68.360
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	879.958	103.860

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Camargo Corrêa Metais S.A.
Tucuruí - PA

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Camargo Corrêa Metais S.A., levantados em 31 de dezembro de 1993 e de 1992, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Camargo Corrêa Metais S.A. em 31 de dezembro de 1993 e de 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.

São Paulo, 31 de março de 1994

DELOITTE TOUCHE TÔHMATSU
Auditores Independentes
CRC/SP nº 11.609

ETWALDO PERACOLI
Contador
CRC/SP nº 55.967

LUIS ARTUR PÉCORA
Diretor

AMAURO ALVES DE OLIVEIRA
Contador
CRC-PR - 21588 - T-PA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO
Presidente
LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO
Conselheiro

CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS
Conselheiro
FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO
Conselheiro

DIRETORIA: SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente
JORGE ANDRADE REBÊLO
Diretor

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A. - Agropecuária e Industrial

C.G.C. - MF. 05.054.358/0001-10

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições estatutárias e legais, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, comparativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Em CR\$ Mil)

ATIVO	31/12/93	31/12/92	PASSIVO	31/12/93	31/12/92
CIRCULANTE	40.030	599	CIRCULANTE	130.625	269
Disponível	12	1	Salários a Pagar	1.388	32
Aplicação de Liquidez Imediata	33.210	441	Impostos e Contribuições a Recolher	859	74
Estoques	6.535	143	Credores e Provisões	128.380	163
Outros Créditos	273	14			
PERMANENTE	2.828.525	107.706	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	540.634	21.742
Investimentos	35.068	1.390	Crédito de Acionistas	520.872	20.187
Imobilizado	1.475.697	58.190	Debêntures (Nota 3)	19.762	1.555
Depreciação Acumulada	(157.986)	(5.809)			
Diferido	1.475.746	53.935	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.197.298	86.294
			Capital Autorizado	116.854	12.000
			(-) Capital a Subscriver	47.921	6.581
			(-) Capital Integralizado (Nota 4)	68.933	5.419
			Correção Monetária do Capital	1.810.369	60.337
			Reserva de Reavaliação	448.063	17.766
			Reserva de Lucros	89.931	2.772
TOTAL DO ATIVO	2.868.555	108.305	TOTAL DO PASSIVO	2.868.555	108.305

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993.
(Em CR\$ Mil)

	Capital Integralizado	Reserva de Capital	Reserva Legal	Reserva de Lucros a Realizar	Reserva de Reavaliação	Total
SALDOS EM 31/12/91	445	4.790	9	216	1.445	6.905
Aumento de Capital, conf. A.R.C.A. de 06.03.92	184	-	-	-	-	184
Aumento de Capital, conf. A.G.O. de 15.06.92	4.790	(4.790)	-	-	-	-
Correção Monetária do Balanço	-	60.337	103	2.444	16.321	79.205
SALDOS EM 31/12/92	5.419	60.337	112	2.660	17.766	86.294
Aumento de Capital, conf. A.G.O. de 20.05.93	60.337	(60.337)	-	-	-	-
Aumento de Capital, conf. R.C.A. de 20.05.93	1.530	-	-	-	-	1.530
Aumento de Capital, conf. R.C.A. de 13.07.93	1.647	-	-	-	-	1.647
Correção Monetária do Balanço	-	1.610.369	2.726	64.433	430.297	2.107.825
SALDOS EM 31/12/93	68.933	1.610.369	2.838	67.093	448.063	2.197.296

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nota 1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras de 1993 e 1992 foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e Atos Legais posteriores. Esses critérios constituem a adoção de princípios de contabilidade geralmente aceitos, os quais consideram a realização dos ativos e liquidação das obrigações no curso normal dos negócios.

Nota 2. SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) Efeitos Inflacionários
Seus efeitos foram reconhecidos no resultado pré-operacional do exercício, através da correção monetária do ativo permanente, da conta corrente coligada e do patrimônio líquido, pela variação diária da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, tendo como contrapartida uma conta de resultado pré-operacional;
- b) Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata
Estão registradas ao custo acrescido dos rendimentos proporcionalmente auferidos até a data do encerramento do exercício, que não supera o valor de mercado;
- c) Estoques
Avaliados ao custo médio de aquisição, inferiores ao custo de reposição ou ao valor de realização;

- d) Imobilizado
Demonstrado ao custo de aquisição ou obras, corrigidos monetariamente até a data do balanço.
As depreciações são calculadas pelo método linear com base no prazo estimado de vida útil dos bens, e utilizadas as taxas usuais;
- e) Diferido Pré-Operacional
O diferido é representado por receitas e despesas pré-operacionais e está registrado ao custo corrigido monetariamente, incluindo o ajuste da correção monetária complementar;
- f) Exigível a Longo Prazo
As operações com as empresas coligadas são corrigidas monetariamente, e realizadas nas condições de mercado;
- g) Despesas Pré-Operacionais
Os gastos diretos e indiretos de projetos e custos administrativos incorridos até o início das operações, estão sendo diferidos e serão amortizados nos prazos determinados pela Lei, a contar do início das operações da Empresa; e
- h) Apuração do Resultado Pré-Operacional do Exercício
O resultado é apurado pelo regime de competência e considera os efeitos inflacionários sobre o ativo permanente, conta corrente coligada e patrimônio líquido, com base na variação de índices oficiais.

Nota 3. DEBÊNTURES

Em 29.06.93, em assembleia dos acionistas, foi deliberada a emissão especial de debêntures com base na Lei 8.167, de 16.01.91, para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, e o registro da escritura em 07.07.93. A emissão terá número de séries indeterminado. Esta série corresponde a 4.714.476.933 debêntures simples ou conversíveis em ações e 14.155.430.796 debêntures conversíveis em ações preferenciais classe "D", no valor nominal de CR\$ 1,00 (Um Cruzado Real), por lote de 1.000 (mil) debêntures, com as seguintes características:
Vencimento: 06 anos e 06 meses, a partir da efetiva integralização;
Carência: 03 anos, equivalente ao prazo para implantação do projeto;
Juros: 4% ao ano, capitalizados durante o prazo de carência; e Atualização Monetária de acordo com a TRD (Taxa Referencial Diária).

Nota 4. CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado está representado por 28.758.345.642 ações ordinárias e por 40.174.665.720 ações preferenciais, divididas em lotes de 1.000 (mil) ações, no valor de CR\$ 1,00 (Um Cruzado Real), cada lote.

Conselho de Administração
Henry Maksoud - Presidente

Conselheiros
Roberto Felix Maksoud
Lincoln de Araújo Queiroz

Itupiranga, 21 de março de 1994.

Diretoria
Henry Maksoud - Diretor Presidente
Claudio Denis Maksoud - Diretor Executivo

Jarbas Oliveira Machado
Contador CRC-SP 85.508-S-PA

PARECER DA AUDITORIA

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da
HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - Agropecuária e Industrial
Itupiranga - PA

Prezados Senhores:

1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - Agropecuária e Industrial, em 31 de dezembro de 1993 e 1992 e as respectivas demonstrações do resultado pré-operacional, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos para os exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua

- administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos:
- a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade;
- b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;
- c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis formadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas

representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A Agropecuária e Industrial, em 31 de dezembro de 1993 e 1992, o resultado pré-operacional, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade geralmente aceitos, emanados da legislação societária.

Itupiranga, 11 de abril de 1994.

AUDIMAR
Auditores Independentes S. C.
C.R.C. - SP 9.927-S-PA

Wagner Mar
CT - CRC - SP 50.198-S-PA

(Fat. nº 11710.025699, Reg. nº 10.025699, Dia: 20/04/94)

Resumo do Contrato Social do Centro Educ. Sonho Encantado. Com sede no Conj. Maguari AL. 8,34 com capital inicial de Cr\$-800.000,00 dividido entre

as sócias: Edna Maria SANTOS Souza e Graça Maria Viana Fiel. A sociedade objetiva a prestação de serviço no / ramo do Pré-Escolar de 1ª à 4ª série do 1º Grau, tem

prazo de duração indeterminado. A responsabilidade das sócias é limitada ao total do capital social. As sócias, indistintamente, compete a representação da sociedade em juízo e a fora dele.

QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A. - CGC/MF 04.761.079/0001-43. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter a apreciação de V. Sas. as Demonstrações Financeiras e Contábeis referentes ao exercício de 1993, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamos-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer informações e esclarecimentos adicionais que desejarem.

BALANÇOS PATRIMONIAIS - 31/12/93 e 1992 (Em milhares de cruzeiros reais)

	1993	1992	1993	1992
ATIVO				
CIRCULANTE				
Caixa e bancos	179	10	980	295
Aplicações financeiras	32	10	6.488	507
Duplicatas a receber	1.042	1.386	5.075	535
Estoque	49.089	2.143	2.016	159
Imp. a recuperar	9.420	435	15.388	1.721
Adiant. a fornecedores	27.430	2	6.601	30
Prov. p/duvidosos	1411	20	6.601	30
Outros créditos	449	20	6.601	30
Despesas do exerc. seguinte	55	3.941	41.572	6.410
REAL A LONGO PRAZO				
Coligadas e controladas	285.539	2.993	1.008.734	35.235
Emp. comp. de Eletrobrás	720	45	214.869	12.740
Depósitos financeiros	7.456	196	835.437	28.905
Adiant. p/duvidosos	18.455	3.822	857.423	30.653
Depos. p/duvidosos	291.866	3.822	857.423	30.653
PERMANENTE				
Investimentos	104.905	3.822	106.428	11.873
Imobilizado	373.383	19.009	24.274	2.348
Imobilizado	373.383	19.009	24.274	2.348
TOTAL DO ATIVO				
1993	251.090	11.250	106.428	11.873
1992	11.250	11.250	106.428	11.873
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				
1993	251.090	11.250	106.428	11.873
1992	11.250	11.250	106.428	11.873

DEMONSTR. DAS MUTAÇÕES PATR. LIQ. - 31/12/1993 e 1992

	Cap. Soc.	Res. de Luc.	Res. de Exer.	Total
Saldo em 31.12.1991	280	2.687	44	3.011
Aumento de Capital	6.130	(2.681)	(11.873)	3.448
- A.G.O./A.G.E. de 04.11.92	6.130	35.229	(11.873)	20.286
Correção monetária	6.410	35.235	(12.740)	28.905
Saldo em 31.12.1992	12.540	70.104	20.286	102.930
Aumento de Capital	35.162	(35.162)	(308.557)	700.104
- A.G.O. de 14.05.93	35.162	1.008.661	(308.557)	1.064.228
Correção Monetária	41.572	1.008.734	(214.869)	1.205.437
Saldo em 31.12.1993	83.272	1.717.139	106.428	1.906.839

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, 31/12/1993 e 1992 (Em milhares de cruzeiros reais):

1. Contexto operacional: A Companhia tem por objetivo principal a extração, industrialização e comercialização de madeiras. 2. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis são preparadas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações. Essas demonstrações não requerem a apresentação de demonstrações contábeis de natureza diferente do período de referência. 3. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis são preparadas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações. Essas demonstrações não requerem a apresentação de demonstrações contábeis de natureza diferente do período de referência. 4. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis são preparadas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações. Essas demonstrações não requerem a apresentação de demonstrações contábeis de natureza diferente do período de referência.

sado, residente e domiciliado nesta cidade; Secretário: José Tadeu de Souza Almeida, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade; e Tesoureiro: Dark Hari de Albuquerque, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade.

DELZA GURJÃO DA COSTA
- PRESIDENTE -

(Fat. nº 10.025680, Reg. nº 10.025680, Dia: 20/04/94)

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A. - CGC(MF) 05.090.345/0001-05

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO.-São convidados os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A., no dia 29 de abril de 1994, às 10:00 horas na sede social, na Granja Marathom, Município de São Francisco do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; b) Eleição do Conselho de Administração e se solicitado do Conselho Fiscal para o exercício de 1994 e fixação dos respectivos honorários; c) Apropriação das ações face as mudanças do novo Padrão Monetário conforme Medida Provisória nº 336 de 28.07.93; d) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e a sua capitalização com a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; e) Aumento do Capital Social Autorizado; f) Outros assuntos de interesse social. São Francisco do Pará, 18 de abril de 1994. - Conselho de Administração-OCÍAVIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, HERMOGENES URDININEA CONDURU e WILSON SANTOS BRITO.

(Fat. nº 10.025692, Reg. nº 10.025692, Dias: 20, 22 e 25/04/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

C.G.C/MF no. 04.895.728/0001-80

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a serem realizadas no próximo dia 29.04.94, às 10:00 horas, na Sede da Sociedade, à Av. Governador Magalhães Barata no. 209, nesta Cidade, a fim de se deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- I - Tomada das Contas da Administração, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras, do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.93;
- II - Adequação do valor do Capital Social ao novo padrão monetário vigente, aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, em 31.12.93, e respectivo aumento do Capital;
- III - Eleição do Presidente da Assembleia Geral;
- IV - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1994 e fixação da respectiva remuneração.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I - Modificação da redação do art. 59, de acordo com a alteração do regime de capital, aprovado em AGE de 16.03.94, e em consequência do novo valor do capital subscrito e integralizado;
- II - Alteração do "caput" do Art. 50 e retificação de seu parágrafo 1º;
- III - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém(PA), 19 de abril de 1994

CYRO BARBOSA BERNARDES
Presidente do Conselho de Administração

CP94/0006327-0

(Fat. nº 10.025667, Reg. nº 10.025667, Dias: 20, 25 e 26/04/94)

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELPA

A Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação do motor estacionário de fabricação DETROIT, que atende o Município de São Sebastião da Boa Vista, de propriedade da empresa referente ao pedido de compra nº 009940285.

a) A Diretoria CP94/0006326-1

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELPA

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação do motor estacionário de fabricação DETROIT, que atende o Município de Cametá, de propriedade da empresa referente ao pedido de compra nº 009940284.

a) A Diretoria CP94/0006319-9

(Fat. nº 10.025668, Reg. nº 10.025668, Dia: 20/04/94)

SANTANARIOS

AGROPECUÁRIA S.A.

CGC/MF Nº 15.741.432/0001-20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 28 do corrente mês de abril, às 11:00 horas, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, para apreciação e deliberação acerca da seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; b) Aumento do capital social através de correção monetária e consequente alteração do Estatuto Social; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração; d) Assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 12 de abril de 1994. WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.025665, Reg. nº 10.025665, Dias: 20, 22 e 25/04/94)

BARRA DAS PRINCESAS

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.

CGC/MF Nº 05.428.804/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 28 do corrente mês de abril, às 09:00 horas, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, para apreciação e deliberação acerca da seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; b) Aumento do capital social através de correção monetária e consequente alteração do Estatuto Social; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração; d) Assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 12 de abril de 1994. WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.025666, Reg. nº 10.025666, Dias: 20, 22 e 25/04/94)

FARTURA

AGRO INDUSTRIAL S.A.

CGC/MF Nº 05.427.471/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 28 do corrente mês de abril, às 10:00 horas, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, para apreciação e deliberação acerca da seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; b) Aumento do capital social através de correção monetária e consequente alteração do Estatuto Social; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração; d) Assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 12 de abril de 1994. WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.025664, Reg. nº 10.025664, Dias: 20, 22 e 25/04/94)

RIO CAPIM CAULIM S.A.

CGC 16.532.798/0001-52

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da RIO CAPIM CAULIM S.A., a participarem das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a serem realizadas na sede social da empresa, na Travessa Nove de Janeiro, nº 2110-Sala 1503, Belém-PA, às 10:00h do dia 30 de abril de 1994, com a seguinte pauta: I-Examinar e aprovar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, relativos ao período de base 1993. II-Aprovar a correção da expressão monetária do capital social em CR\$ 10.335.387.368,55 (art.167 da Lei nº 6404/76). III - Decidir sobre o aumento do capital social de CR\$ 426.718.788,00 para CR\$ 10.762.106.000,00, objeto da deliberação anterior e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-I-Examinar e aprovar alteração do objeto social da empresa e consequente modificação do artigo 2º do Estatuto Social. II-Eleger mais 02 (dois) membros para o Conselho de Administração, que passará a ter um total de 05 (cinco) membros conforme o artigo 112 do Estatuto Social bem como alterar a periodicidade e a ordem das reuniões do Conselho de Administração e consequentemente o artigo 122 do Estatuto Social. III - Apresentação do acordo de acionistas firmado em 24 de fevereiro de 1194. Belém(PA), 20 de abril de 1994

J. MURILLO VALLE MENDES
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.025695, Reg. nº 10.025695, Dias: 20, 22 e 25/04/94)

RESUMO DO ESTATUTO, REFORMADO, DA ASSOCIAÇÃO DOS FISCALS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 1º DE JUNHO DE 1993.

DEMONSTRAÇÃO: Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, Seção do Estado do Pará. FUNDO SOCIAL: A receita social se aplicará exclusivamente tendo em vista os fins sociais, obtida com mensalidade dos sócios, contribuições adicionais, subvenções, auxílios, doações, legados, rendas eventuais. FINS: É uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa, que congrega os Fiscais de Contribuições Previdenciárias, aos quais representa coletiva ou individualmente perante as autoridades administrativas e judiciárias em âmbito estadual. SEDE: Avenida Presidente Vargas, 413. DATA DA FUNDACÃO: 06 de dezembro de 1974. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Conselho Representativo. PRAZO DO MANDATO: Dois anos. DURAÇÃO: tempo indeterminado. RESPONSABILIDADE: A ANFP-PA tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas. DISSOLUÇÃO: A ANFP-PA somente se dissolverá na impossibilidade de atingir seus objetivos, caso em que, por deliberação de dois terços (2/3) dos sócios presentes à Assembleia Geral, o seu patrimônio social, uma vez liquidado todo e qualquer débito da Associação, será destinado à instituição filantrópica de assistência social reconhecida pelo Governo Federal. DIRETORIA: Presidente: Delza Gurjão da Costa, brasileira, solteira, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta cidade, à trav. Timbó, 2237; Vice-Presidente: Alcides Gentil Sobrinho, brasileiro, casado,



Centrais Elétricas do Pará S.A.

CGC 04 895728/0001-80

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

A Administração da **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**, concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresenta o Relatório da Administração Financeira e as Demonstrações relativos ao exercício de 1993, acompanhada do parecer dos Auditores Independentes.

Os fatos relevantes, que marcaram a gestão empresarial da **CELPA**, no exercício de 1993, com ênfase para as dificuldades e as realizações ocorridas nesse período, são as seguintes:

I. ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

A instável e difícil conjuntura econômica porque passou o País, em 1993, obrigou a **CELPA** a tomar medidas fortes na direção da redução de despesas, no aumento do nível de arrecadação e outras, de fundo financeiro, de forma a otimizar todos os recursos disponíveis.

O novo modelo econômico para o Setor Elétrico - objeto da Lei nº 8.631, de 04.03.93, regulamentada pelo Decreto nº 774, de 18.03.93, promoveu a Desequalização Tarifária, eliminação da Conta de Resultados a Compensar - CRC/Remuneração Mínima Legal, criação dos Conselhos Estaduais de Consumidores e a criação de Fundo Setorial - Reserva Global de Reversão, para financiar o Setor. A propósito da CRC, tal legislação permitiu a quitação, com o saldo da conta respectiva até 31.12.92, de débitos existentes de Suprimento de energia até a competência de maio/93 e até 31.12.92, para petróleo e Serviço da Dívida com entidades federais. Em 28.10.93, a Lei nº 8.724, alterando a anteriormente citada, estendeu a data da apuração do saldo da CRC para 30.05.93. A **CELPA** promoveu as gestões necessárias, no sentido do reconhecimento do valor, assim estando habilitada ao uso de tal benefício.

Como forma de resolver situação de risco de colapso no atendimento à população, por falta de manutenção dos grupos diesel-geradores dos Sistemas Isolados do Interior do Estado, àquela altura com número expressivo de máquinas paradas, a **CELPA**, motivada por insuficiência de recursos e responsável pelo bom nível de fornecimento de energia às comunidades do Estado, consultou o mercado financeiro captando, em dezembro sob condições favoráveis, o montante de R\$ 1.290.000.000,00 (UM BILHÃO E DUZENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS). A operação, de prática comum no Setor Elétrico, permitirá a aquisição, nos mercados nacional e internacional, das peças de reposição necessárias e serviços, dando substância ao programa de recuperação do Parque Gerador Dieselétrico da **CELPA**.

No ano em tela, a Diretoria empenhou-se na implementação de ações capazes de viabilizar o equilíbrio econômico financeiro da **CELPA**, as quais envolveram negociações com a ELETRONORTE/ELETROBRAS, no sentido de adequar os níveis dos pagamentos às disponibilidades reais da empresa, em especial nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro de 1994.

II. O DESEMPENHO DA CELPA EM 1993

a. Parque Gerador Dieselétrico

Dando continuidade ao Programa de Manutenção das unidades do parque gerador dieselétrico, foram implementadas revisões gerais em 39 unidades, assim restabelecendo-se o nível normal de operação das mesmas.

Foram concluídas as obras da 1ª fase da nova Usina Dieselétrica de São Félix do Xingu, possibilitando o suprimento de energia elétrica àquele Município, até então não atendido pela **CELPA**.

Foram, também, executadas e concluídas, as obras de reforma e ampliação das Usinas Dieselétricas de Viseu, Santana do Araguaia e Tailândia, assim ampliando-se a oferta de energia a tais Municípios.

De forma a atender ao Programa de Ampliação do Parque Diesel - que indicou, em 1992, como melhor estratégia, a substituição das máquinas de pequeno porte então instaladas, por outras de porte médio, com o remanejamento das primeiras para a ampliação de usinas com déficit identificado, ou ainda, para atendimento de Municípios não atendidos pela **CELPA** cuja melhor alternativa fosse a geração local - a **CELPA** promoveu Concorrência Pública nesse sentido. O Edital de Licitação, então produzido, teve como escopo a "seleção de Empresas ou Consórcios de Empresas, com finalidade do FORNECIMENTO DE UNIDADES DIESELÉTRICAS GERADORAS DE ENERGIA, juntamente com as respectivas SUBESTAÇÕES ELEVADORAS e os MATERIAIS DE INSTALAÇÃO necessários, todos os TRANSPORTES e a EXECUÇÃO de TODAS as OBRAS CIVIS necessárias e de MONTAGEM ELETROMECÂNICA, incluindo o respectivo FINANCIAMENTO TOTAL dos FORNECIMENTOS e SERVIÇOS, de 32 (TRINTA E DUAS) Unidades Dieselétricas," e, ainda, a DESMONTAGEM e REMANEJAMENTO de um total de 103 (CENTO E TRÊS) UNIDADES DIESELÉTRICAS existentes e de propriedade da **CELPA**, já instaladas e em operação, nas localidades indicadas, a REALIZAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E DE MONTAGEM destas unidades, bem como o reaproveitamento dos materiais possíveis de serem reaproveitados e, ainda, o FORNECIMENTO dos demais materiais necessários para a instalação das mesmas, juntamente com o FINANCIAMENTO TOTAL destes serviços e fornecimentos." O regime da contratação seria o de Empreitada por Preços Unitários, podendo a adjudicação ser feita por faixa de potência de máquinas (1.250/1500 kVA e 3.500/4.000 kVA), incluindo, para cada uma delas, as obras, serviços, fornecimentos e remanejamentos delas decorrentes. O processo licitatório deverá estar concluído no primeiro trimestre de 1994.

b. Sistemas de Transmissão

Foram concluídas as obras de ampliação da Subestação do Jurunas, em 50 % da sua capacidade, com o objetivo de possibilitar o atendimento da demanda dos Bairros do Jurunas, Campina, Estrada Nova e Batista Campos.

Foram concluídas as obras civis, para conversão das Subestações de Mãe do Rio e Paragominas, de 69 kV para 138 kV, condição fundamental conjugada com a obra da ELETRONORTE, para a regularização ao atendimento de Paragominas, cuja operação está prevista para 1994. Foram ainda concluídas as obras que permitiriam a operação da Subestação D. Elizeu na sua configuração definitiva, trazendo significativa melhoria nas condições de atendimento à região polarizada pelo Município em questão.

De forma a dar substância às necessidade de expansão do Sistema de Transmissão do Estado, a Empresa fez publicar Edital de Concorrência Pública ASCOT-005/93, convocando Empresa(s) e/ou Consórcio(s) de Empresas com a finalidade da apresentação de Propostas Técnica, Comercial e de Financiamento, para Contratação, em regime de "Turn Key", de todo o fornecimento dos equipamentos, dos materiais e a realização das obras civis e montagem eletromecânica, das Obras relativas as Linhas de Transmissão, de Distribuição e das Subestações, dos Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica da Região do Baixo Tocantins, no Estado do Pará, incluindo o respectivo Financiamento Global de todo o Empreendimento. O processo licitatório deverá estar concluído no primeiro trimestre de 1994.

c. Ampliação/Melhoria de Redes de Distribuição e Iluminação Pública

O programa contemplou 10 municípios, com um incremento de 14,9 km de redes de distribuição, sendo 61 km rurais e 88 km urbanos, incluindo Iluminação Pública.

Com recursos de Convênios com as Prefeituras de Belém, Ananindeua e diversos outros Municípios, um Programa de Melhoria e Recuperação do Sistema de Iluminação Pública.

d. Operação da Transmissão e Geração

Foram realizados e aprovados os estudos necessários quanto à implantação do projeto piloto do Sistema de Supervisão e Controle, com automação de atividades na Subestação da Pedreira na 1ª Etapa, com previsão para extensão de todas as subestações da **CELPA** na Região Metropolitana, em 2ª Etapa.

Foram implantados procedimentos operacionais nas Usinas Dieselétricas, nos mesmos moldes daqueles das subestações de transmissão. As Usinas foram adaptadas para a melhoria das condições operacionais, com treinamento local de operadores e técnicos.

e. Operação da Distribuição

Foram implantados todos os equipamentos para desenvolvimento do Programa de Gerência de Redes de Distribuição, o qual permitirá o uso de tecnologia de última geração nas atividades de controle do Sistema de Distribuição de Belém.

As atividades de Distribuição foram transferidas para o Centro Operacional, com construção de nova dependência, utilizando nova central telefônica para o "196", com instalação de equipamentos para melhor controle e gerenciamento do atendimento de emergência dos consumidores.

O Plantão Permanente teve concluído o projeto de informatização, com implantação definitiva prevista para 1994.

A **CELPA** retomou as atividades do Programa de Manutenção Preventiva nas redes de distribuição, incluindo Iluminação Pública, podagem de árvores e limpeza de faixas de servidão, na Capital e no Interior.

Especificamente na área do Interior do Estado, foram criados sete novos escritórios de localidades, de forma a tornar mais ágil a arrecadação, proporcionando maiores facilidades ao atendimento da população.

f. Melhoria de Instalações Físicas

Foi concluída a 1ª etapa das instalações da Av. Magalhães Barata, sendo concluída a totalidade das obras de ampliação e reforma do Centro Operacional, localizado à Av. Augusto Montenegro, com área construída de aproximadamente 10.000 metros quadrados.

g. Área Comercial

De forma a dotar a Empresa de Função Comercial forte - extremamente necessária face ao descompasso existente entre a necessidade de resposta ágil e a performance da função então existente - a **CELPA** criou, em 1993, a Diretoria Comercial.

Na área de arrecadação, foram empreendidas atividades que resultaram na atualização da arrecadação, que se encontrava quatro meses atrasada, implantado sistema "on-line" com cinco bancos arrecadadores, tendo-se concluídos os estudos para a implantação, em 1994, do Débito Automático.

Com respeito à atividade de Faturamento, a **CELPA** implantou a Reforma de Contas, em sistema "on-line", tendo-se concluída a 1ª etapa da implantação do Programa "PRÓ-MENOR", para entrega de contas com adolescentes, através de Convênio com a FUNCAP.

a primeira etapa, realizada na Capital, contou com 149 adolescentes, enquanto que a segunda - a realizar-se no Interior, em 1994 - deverá contemplar 184 menores.

Para permitir melhor nível de atendimento dos consumidores, foram instaladas as Lojas de Atendimento do Guamá e do Comércio, foi informatizado o "Ligue-Luz" e empreendidas as Campanhas "Grande Prêmio Conta de Luz" e "Cartão Vermelho".

O estudo e implantação da Tarifa Social beneficiou em torno de 1.500.000 pessoas, abrangendo 56 % de consumidores residenciais, representando 50 % dos consumidores totais da **CELPA**.

A partir de março do ano em foco, com o objetivo de adequar as tarifas de energia às peculiaridades de cada empresa, além de buscar a recuperação dos níveis praticados abaixo da realidade inflacionária, o Setor Elétrico adotou a Tarifa Desequalizada, evoluindo para o critério de uso de Fórmula Paramétrica em outubro, procurando configurar na formação da tarifa específica, a estrutura de custos de cada empresa.

h. Áreas Administrativa e Financeira

Na área de Recursos Humanos, pode-se destacar a contratação de consultoria técnica para a elaboração do Plano de Carreira de Cargos e Salários, instrumento capaz de ordenar a força de trabalho da **CELPA**, definindo caminhos de ascensão funcional e eliminando definitivamente o grande volume de pedidos de equiparação salarial.

Foi contratado consultor especialista em Suprimento, com larga vivência no Setor Elétrico, de forma a dotar a **CELPA** de moderno Sistema de Administração de Material, transformando o sistema existente em moderno Centro de Lucro. O novo sistema deverá estar totalmente em fase operacional no primeiro trimestre de 1994. A empresa optou pelo método de transferência de tecnologia, de forma a preparar equipes próprias da **CELPA** para futuros desenvolvimentos e aplicações.

Na área de Sistemas e Métodos, continuando com a linha de ação definida no Plano Diretor de Informática da **CELPA**, foram desenvolvidas as atividades de migração do "main-frame" para micro-informática, envolvendo a filosofia de mudança de cultura da empresa para as facilidades da arquitetura de tecnologia de micro-computadores. Assim, migraram para micro-informática, os sistemas de Material, Orçamento, Controle de Processos, Folha de Pagamento, Bem-estar Social e Segurança do Trabalho e Controle de Fraudes. Foram implantados no "main-frame", entre outros - para otimizar seu uso e aproveitar os contratos em andamento - sistemas de Parcelamento e Reforma de Contas "On-Line", Controle de Corte, etc.. Rede de dados e rede local foram implantadas no Centro Operacional e nas novas instalações do Escritório Central, tendo sido informatizados três Postos de Atendimento em Belém (Guamá, Comércio e Mosqueiro), além de outros, em Benevides, Abaetetuba, Marabá I e II, Santarém e Ananindeua. Foram realizados os respectivos treinamentos de usuários, tanto no uso de equipamento, quanto de "softwares".

Em março de 1993, a CELPA assinou Termo de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, no sentido da participação conjunta para o estabelecimento das condições para o funcionamento da Escola "Dr. Ulysses Guimarães", de 1ª e 2ª Graus.

Foram renegociados os convênios com entidades arrecadoras, de forma a reduzir-se o "float" antes praticado.

A CELPA, no final do exercício, foi iniciada em Qualidade e Produtividade, através da contratação de especialista na área. De acordo com a estratégia selecionada, os primeiros resultados na busca da melhoria da qualidade - com produtividade - já deverão ser observados no primeiro trimestre de 1994.

A Contabilidade da CELPA obteve recursos de equipamentos e sistemas iniciando-se o processo de modernização capaz de permitir o sólido controle e consistência nos registros dos atos e fatos administrativos além de suprir as informações de Contabilidade Gerencial necessárias à boa administração de todos os escalões da empresa.

Foi desenvolvida e implantada nova sistemática de elaboração dos Orçamentos de Investimento, Operação e Não Operacional, de forma a promover na gestão, as culturas de pré-empenho - com vistas à adequação das necessidades às disponibilidades da empresa e a de contingenciamento por prioridade e fontes, assim dotando a CELPA do correto sentido da racionalização dos recursos existentes.

III. PRINCIPAIS RESULTADOS

	1993	1992	%
MERCADO (MWh)	2.244.659	2.190.077	2.5
Nº DE CONSUMIDORES	694.592	652.566	6.4
FATURAMENTO (USD MILHÕES)	193.67	187.04	3.5
TARIFA MÉDIA USD/MWh	60.58	61.21	(1.0)

PARTICIPAÇÕES NA RECEITA (%)

	1993	1992
PESSOAL	55.10	41.40
MATERIAL	1.67	3.60
SERVIÇO DE TERCEIROS	8.86	9.20
COMBUSTÍVEL/CCC	3.31	3.70
ENERGIA	30.77	41.90
RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO	3.98	-
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA P/ UTIL. DE REC. HÍDRICOS	0.15	1.42
OUTRAS DESPESAS	11.39	9.48
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	14.95	18.90
TOTAL	130.18	129.60

(Fonte: Demonstração de Resultados 1993)

Dos números apresentados acima, pode-se observar que o aumento substantivo no item Pessoal, em relação ao exercício anterior, na ordem de 13.7 % - por força da concessão de licença-prêmios e questão ajuizada sobre Auxílio-Alimentação - foi compensado tanto pela recuperação tarifária verificada no exercício, quanto pela ação da gestão, no sentido da redução drástica de custos.

No item Energia, verificou-se redução percentual em relação a 1992, por força dos efeitos da recuperação da arrecadação.

IV. CENÁRIOS PARA 1994

A CELPA deverá manter, como objetivo permanente, ações no sentido da alavancagem da sua receita, tanto pela redução do nível de perdas no Sistema, quanto pela melhoria da eficiência da Arrecadação. As claras perspectivas de planos de governo no sentido de redução dos atuais níveis inflacionários, poderão impor a empresas como a CELPA, esforços adicionais e estabilização administrativa-financeira.

A conclusão dos sistemas iniciados no ano de 1993, é indispensável à consecução dos objetivos definidos e necessários à administração.

Os frutos do Programa de Qualidade e Produtividade, certamente conduzirão a CELPA no uso correto da re-engenharia de algumas áreas da empresa, adaptando a organização às novas necessidades da conjuntura técnico-econômica a ser estabelecida pelo Governo, produzindo resposta pronta às novas situações apresentadas.

A CELPA deverá envidar todos os esforços, no sentido de viabilizar seu Programa de Investimentos, através a captação de recursos - aqui incluindo-se a emissão de debêntures - segundo os procedimentos utilizados pelo Setor.

V. AGRADECIMENTOS

A Administração apresenta seus agradecimentos às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. JADER FONTENELLE BARBALHO, pelo apoio às ações da gestão, bem como pelas orientações emanadas que possibilitaram o cumprimento, de forma pacífica, das missões da CELPA. Cabe destacar, também, o apoio recebido do MME, DNAEE, ELETROBRAS e ELETRONORTE, a confiança e colaboração dos Senhores Acionistas, bem como a atuante participação dos membros do Conselho Fiscal.

A força de trabalho da CELPA, cumpre especial agradecimento, pelo esforço e dedicação com que significativamente contribuíram para o cumprimento da missão da Empresa, no fomento do desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará.

Belém, 24 de março de 1994.

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL

31 de dezembro de 1993 e 1992
(Em milhares de cruzeiros reais em 1993 e milhões de cruzeiros em 1992)

ATIVO	Moeda constante e legislação societária 1993	Legislação societária 1992
Circulante		
Numerário Disponível	788.776	7.833
Aplicações no mercado aberto	823.455	159.218
Consumidores e revendedores	11.080.275	304.258
Rendas a receber	60.752	9.987
Devedores diversos	651.805	24.379
Outros créditos	3.351.225	31.200
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(85.119)	(5.023)
Almoxarifado	548.308	43.111
Despesas pagas antecipadamente	3.793	3.417
	<u>17.223.270</u>	<u>578.380</u>
Realizável a longo prazo		
Títulos e valores mobiliários	25.489	1.029
Cauções e depósitos vinculados	32.713	2.778
Imposto de renda	2.777.986	-
	<u>2.836.188</u>	<u>3.807</u>
Permanente		
Investimentos	3.526.273	139.817
Imobilizado	153.739.789	6.015.528
Diferido	26.494.672	1.112.720
	<u>183.760.734</u>	<u>7.268.065</u>
Total do ativo	203.820.192	7.850.252

Ver notas explicativas

31 de dezembro de 1993 e 1992
(Em milhares de cruzeiros reais em 1993 e milhões de cruzeiros em 1992)

PASSIVO	Moeda constante e legislação societária 1993	Legislação societária 1992
Circulante		
Fornecedores	10.523.536	1.064.377
Folha de pagamento	292.492	0
Encargos de dívidas	6.090.752	235.652
Tributos e contribuições sociais	4.459.366	186.744
Empréstimos e financiamentos	23.019.372	768.765
Obrigações estimadas	4.493.496	143.739
Outras obrigações	2.707.657	55.868
	<u>51.586.671</u>	<u>2.455.145</u>
Exigível a longo prazo		
Empréstimos e financiamentos	11.501.423	577.418
Tributos e contribuições sociais	2.783.618	112.883
Outras obrigações	844.036	20.859
	15.129.077	711.160
	<u>15.045.181</u>	<u>592.630</u>
Obrigações especiais	30.174.258	1.303.790
Patrimônio líquido		
Capital realizado atualizado	72.260.525	2.865.138
Reservas de capital	45.675.925	1.155.111
	117.936.450	4.020.249
Recursos destinados a aumento de capital	4.122.813	71.068
	<u>122.059.263</u>	<u>4.091.317</u>
Total do passivo	203.820.192	7.850.252

Ver notas explicativas

CONTINUA

CONTINUAÇÃO



Centrais Elétricas do Pará S.A.

CGC 04 895728/0001-80

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 1993 e 1992
(Em milhares de cruzeiros reais em 1993 e milhões de cruzeiros em 1992)

	Moeda Constante 1993	Legislação societária 1993	1992
Receita operacional			
Fornecimento de energia elétrica	34.014.005	19.996.663	801.053
ICMS sobre energia elétrica	(1.387.100)	(2.960.218)	(122.828)
Suprimento de energia elétrica	21.118	27.297	116
Outras receitas	4.251.610	827.206	25.108
	<u>36.899.633</u>	<u>17.890.948</u>	<u>703.449</u>
Deduções da receita operacional			
Quota para reserva global de reversão	(1.195.217)	(712.721)	
Quota para conta consumo combustível	(1.469.773)	(592.331)	(24.950)
	<u>(2.664.990)</u>	<u>(1.305.052)</u>	<u>(24.950)</u>
Resultado operacional líquido	<u>34.234.643</u>	<u>16.585.896</u>	<u>678.499</u>
Despesas operacionais			
Operacionais	(21.054.072)	(9.857.567)	(291.179)
Financeiras	(4.415.411)	(298.738)	(25.451)
Serviços de terceiros	(5.921.813)	(1.585.523)	(65.624)
Combustível para produção de energia elétrica	(5.788.537)	(33)	(711)
Conservação financeira pela utilização de recursos hídricos	18.795	(27.694)	(9.982)
Energia elétrica comprada para revenda	35.108.640	(5.505.434)	(294.892)
Depreciação e amortização	(9.010.081)	(2.673.754)	(133.276)
Outras despesas	<u>(1.964.705)</u>	<u>(2.037.324)</u>	<u>(66.740)</u>
	<u>(13.027.184)</u>	<u>(21.986.067)</u>	<u>(887.855)</u>
Resultado (despesa) financeira			
Rendas de aplicações financeiras	(1.799.020)	468.774	244.718
Variação monetária - energia comprada	-	(4.531.791)	(714.862)
Encargos de dívidas	(7.885.913)	(907.505)	(49.647)
Outras	<u>(31.917.103)</u>	<u>(7.082.774)</u>	<u>(304.321)</u>
	<u>(41.602.036)</u>	<u>(12.053.296)</u>	<u>(824.112)</u>
Resultado operacional	(20.394.577)	(17.453.467)	(1.033.468)
Receita não operacional	173.883	68.072	3.867
Despesa não operacional	<u>(492.379)</u>	<u>(175.976)</u>	<u>(17.811)</u>
Resultado não operacional	(318.496)	(107.904)	(13.944)
Atualizações monetárias			
Correção monetária do balanço	-	47.209.663	2.452.673
Variação monetária vinculada ao ativo permanente	-	(50.361.365)	(1.852.373)
	-	<u>(3.151.702)</u>	<u>600.300</u>
Resultado antes do imposto de renda	(20.713.073)	(20.713.073)	(447.112)
Imposto de renda	<u>2.777.986</u>	<u>2.777.986</u>	-
Prejuízo do exercício			

(17.935.087) (17.935.087) (447.112)

Ver notas explicativas

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 1993 e 1992
(Em milhares de cruzeiros reais em 1993 e milhões de cruzeiros em 1992)

	Moeda Constante 1993	Legislação societária 1993	1992
Origens dos recursos			
De acionistas			
Recursos destinados para aumento de capital	<u>52.839.105</u>	<u>7.117.879</u>	<u>24.826</u>
De terceiros			
Alienação do imobilizado	-	-	88.128
Financiamentos obtidos	175.507	32.650	-
Transferência do realizável a longo prazo para o ativo circulante	-	-	-
para o circulante	6.574	1.387	2.021
Contribuição do consumidor	<u>739.876</u>	<u>509.209</u>	-
	<u>921.957</u>	<u>543.246</u>	<u>90.149</u>
Total das origens	<u>53.761.062</u>	<u>7.661.125</u>	<u>114.975</u>
Aplicações dos recursos			
Nas operações			
Prejuízo do exercício	17.935.087	17.935.087	447.112
Imposto de renda diferido	2.777.986	2.777.986	-
Variação monetária do ativo realizável	-	27.357	-
Ajuste de exercícios anteriores	-	-	(4.378)
Depreciações e Amortizações	(12.781.767)	(2.673.754)	(133.276)
Variação monetária e cambial de longo prazo	-	(29.489.002)	(1.288.740)
Resultado da correção monetária de balanço	-	47.209.663	2.452.673
Alienação do imobilizado	(3.011.793)	(802.593)	-
Ganho nos itens monetários de longo prazo	<u>3.341.564</u>	-	-
	<u>8.261.077</u>	<u>34.984.744</u>	<u>1.473.391</u>
Aquisição do imobilizado	12.027.132	3.251.814	234.348
Acréscimo no ativo realizável a longo prazo	72.797	28.425	3.594
Acréscimo em investimentos	-	-	270
Aumento do diferido	42.327	57.305	8.017
Transferência do exigível a longo prazo para o passivo circulante	3.614.021	1.160.394	112.574
Encargos financeiros-portaria DNAEE nº 250/85	-	-	37.630
Ajustes de exercícios anteriores	<u>16.773.776</u>	<u>665.079</u>	-
	<u>32.530.053</u>	<u>5.163.017</u>	<u>396.433</u>
Total das aplicações	<u>40.791.130</u>	<u>40.147.761</u>	<u>1.869.824</u>
Aumento (redução) do capital circulante líquido	<u>12.969.932</u>	<u>(32.486.636)</u>	<u>(1.754.849)</u>
Variações no capital circulante líquido			
Ativo circulante			
No início do exercício	14.587.163	578.380	26.875
No fim do exercício	<u>17.223.270</u>	<u>17.223.270</u>	<u>578.380</u>
	<u>2.636.107</u>	<u>16.644.890</u>	<u>551.505</u>
Passivo circulante			
No início do exercício	61.920.496	2.455.145	148.793
No fim do exercício	<u>51.586.671</u>	<u>51.586.671</u>	<u>2.455.145</u>
	<u>(10.333.825)</u>	<u>49.131.526</u>	<u>2.306.352</u>

12.969.932 (32.486.636) (1.754.847)

Ver notas explicativas



Centrais Elétricas do Pará S.A.

CGC 04 895728/0001-80

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 1993 e 1992
(Em milhares de cruzeiros reais em 1993 e milhões de cruzeiros em 1992)

	Capital realizado atualizado				Legislação societária		
	Capital social	Correção monetária	Capital corrigido	Reservas de capital	Prejuízos acumulados	Sub-total	Total
Saldo em 31 de dezembro de 1991	27.822	198.342	226.164	123.307	(3.351)	346.120	358.705
Ajustes de exercícios anteriores					4.393	4.393	(15)
Aumento de capital:							
Com correção monetária	198.342	(198.342)				68.612	(68.612)
Adiantamentos	68.612		68.612				
Remuneração das imobilizações em curso				723		723	723
Recursos destinados a aumento de capital:							
Adiantamentos				23.516		23.516	587
Correção monetária		2.570.362	2.570.362	1.441.880	11.755	4.023.997	4.150.520
Prejuízo do exercício					(447.112)	(447.112)	(447.112)
Absorção de prejuízos com reservas				(434.315)	434.315		
Saldo em 31 de dezembro de 1992	294.776	2.570.362	2.865.138	1.155.111	(665.079)	4.020.249	4.091.317
Ajustes de exercícios anteriores						(665.079)	(665.079)
Aumento de capital:							
Com correção monetária	2.570.362	(2.570.362)				158.431	158.431
Remuneração das imobilizações em curso				158.431		158.431	
Recursos destinados a aumento de capital:							
Adiantamentos					(117.950)	(117.950)	113.125
Transferências				7.004.754		7.004.754	7.004.754
Doação e subvenção	69.395.387	69.395.387	72.260.525	16.108.697	(17.935.087)	125.471.132	3.820.670
Correção monetária					(17.935.087)	(17.935.087)	(17.935.087)
Prejuízo do exercício				(34.708.863)	34.708.863		
Absorção de prejuízos com reservas							
Saldo em 31 de dezembro de 1993							
	2.865.138	69.395.387	72.260.525	45.675.925		117.936.450	4.122.813
							122.059.263

Ver notas explicativas

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício findo em 31 de dezembro de 1993
(Em milhares de cruzeiros reais)

	Moeda constante				
	Capital realizado atualizado	Reservas de capital	Prejuízos acumulados	Sub-total	Total
Saldo em 31 de dezembro de 1992	72.260.525	29.132.592		101.393.117	103.185.503
Ajustes de exercícios anteriores			(16.773.776)	(16.773.776)	(16.773.776)
Remuneração das imobilizações em curso		743.518		743.518	743.518
Recursos destinados a aumento de capital:					
Adiantamentos					589.216
Transferências		(1.741.211)		(1.741.211)	1.741.211
Doação e subvenção		52.249.889		52.249.889	52.249.889
Prejuízo do exercício			(17.935.087)	(17.935.087)	(17.935.087)
Absorção de prejuízos com reservas		(34.708.863)	34.708.863		
	72.260.525	45.675.925		117.936.450	4.122.813
					122.059.263

Ver notas explicativas

NOTAS EXPLICATIVAS 31 DE DEZEMBRO DE 1993 e 1992

(Valores expressos em milhares de cruzeiros reais em 1993 e milhões de cruzeiros em 1992)

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA é uma sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 2.023 de 31 de agosto de 1960 e autorizado o seu funcionamento pelo Decreto Federal nº 52.852 de 18 de novembro de 1963.

Constitui objeto da sociedade, o planejamento e a execução da política de eletrificação do Estado do Pará e, especialmente, a realização de estudo, planejamento e projeto, visando a instalação de serviços elétricos nos Municípios do Estado.

A Celpa embora seja eminentemente uma empresa distribuidora de energia elétrica, gera 11,7% do seu mercado de energia, através de geração hídrica (4,8%) e térmica (6,9%). O restante do mercado é atendido através de energia comprada das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EFEITOS DA INFLAÇÃO

2.1. As demonstrações financeiras pela legislação societária

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, nas disposições complementares da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, padronização e particularidades do Plano de Contas de Energia Elétrica e normas complementares do DNAEE, consoantes as práticas contábeis descritas na Nota 3.

Os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido; da atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos a indexação, e são refletidos no resultado do exercício.

2.2. Demonstrações Financeiras em moeda de capacidade aquisitiva constante

As demonstrações financeiras em moeda de capacidade aquisitiva constante, elaboradas com base nas demonstrações financeiras pela legislação societária, estão em consonância com as normas específicas da CVM.

Essas demonstrações tem por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da Companhia em moeda de poder aquisitivo em 31 de dezembro de 1993.

São os seguintes critérios adotados para elaboração dessas demonstrações financeiras:

a) Índice de correção
As atualizações monetárias foram procedidas com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

b) Balanço patrimonial
O ativo permanente e o patrimônio líquido estão atualizados até 31 de dezembro de 1993; as contas de créditos com usuários dos serviços de energia elétrica estão a valor presente por ter o seu preço aprovado pelo poder concedente na forma de tarifa pública, não embutindo qualquer sobrepreço ou expectativa de inflação; os demais componentes foram mantidos pelos montantes originais por estarem de acordo com o poder aquisitivo da moeda de 31 de dezembro de 1993. Por esse motivo, os ativos e passivos em 31 de dezembro de 1993 "Legislação Societária" são os mesmos dos "Moeda Constante".

c) Demonstração do resultado
Foi elaborada considerando os seguintes critérios:
- As receitas e despesas refletem os valores nominais corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1993, os quais são apresentados ajustados pelos ganhos e perdas com os passivos e ativos correspondentes;
- Os encargos referentes a depreciação e amortização são apurados em registros auxiliares e convertidos para cruzeiros reais pela UFIR da data do balanço;
- Os ganhos e as perdas por inflação, referentes aos passivos e ativos monetários, que geram encargos e receitas financeiras nominais, são considerados como redutores dos respectivos componentes do resultado;
- Os ganhos e as perdas por inflação, referentes aos demais itens monetários, foram distribuídos nas respectivas contas de resultado a que se vinculam. Os valores que não puderam ser alocados estão incluídos no grupo de outras receitas operacionais ou outras despesas operacionais.
d) Demonstração das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos
Estão demonstradas em moeda de 31 de dezembro de 1993.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia são as seguintes:

- Ativo circulante e realizável a longo prazo
 - Os ativos indexados estão registrados ao custo, acrescidos das receitas auferidas até a data do balanço.
 - A provisão para créditos de liquidação duvidosa está constituída com base na estimativa das possíveis perdas que possam ocorrer na cobrança dos créditos vencidos.
 - Os materiais em estoque estão registrados ao custo médio inferior ao custo de mercado ou de reposição.
- Permanente
 - A correção monetária foi efetuada com base na unidade fiscal de referência conforme prevê a lei nº 8.383 de 30.12.91.
 - As participações societárias permanentes estão registradas ao custo corrigido.
 - O imobilizado está registrado ao custo de aquisição ou construção corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, debitada parte ao resultado do exercício e parte, ao custo das ordens em curso, em função da utilização dos bens, e segundo taxas estabelecidas pelo DNAEE.
 - A despesa de remuneração das imobilizações em curso configurada no ativo diferido é amortizada a taxa de 4% a.a. a partir do mês em que a obra correspondente é concluída e/ou posta em serviço. A remuneração das imobilizações em curso é calculada, nos termos da legislação vigente, a taxa de 10% a.a., sobre os recursos próprios e de terceiros. A parcela correspondente ao capital próprio é creditada a uma reserva de capital.

CONTINUA



CONTINUAÇÃO

Centrais Elétricas do Pará S.A.

CGC 04 895728/0001-80

- Os encargos financeiros e efeitos inflacionários dos empréstimos e financiamentos, a receita de remuneração - capital de terceiros e a correção monetária das imobilizações em curso, nos termos da Portaria DNAEE 250/85, estão sendo registrados no ativo diferido e amortizados no prazo de 10 anos a partir do mês em que a obra correspondente é concluída e/ou posta em serviço. Todos os cálculos referentes a referida portaria, foram efetuados até 30 de junho de 1992, que passou a ser amortizada a taxa de 10%.

c) Passivo circulante e exigível a longo prazo

- São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetárias ocorridas.

d) Patrimônio líquido

- Corrigido monetariamente pelos mesmos índices de correção do ativo permanente.

e) Resultado do exercício

- O resultado do exercício é apurado pelo regime de competência dos exercícios e inclui os efeitos inflacionários sobre a moeda, com exceção daqueles vinculados as imobilizações em curso, os quais foram transferidos para o ativo diferido, até 30 de junho de 1992.

4 - ATIVO IMOBILIZADO

	Moeda constante e legislação societária	Legislação societária	TAXAS ANUAIS DE DEPRECIACÃO
	1993	1992	
EM SERVIÇO			
Geração hidráulica	24.830.883	984.548	3%
Geração térmica	9.802.865	417.330	5%
Redes de distribuição	79.803.854	3.033.878	4%
Sistemas de transmissão	60.014.521	2.337.075	3%
Outros	27.037.237	911.018	
	201.489.360	7.683.849	
Depreciação e amortização acumulada	(56.530.979)	(1.987.174)	
	144.958.381	5.696.675	
EM CURSO			
Usinas hidráulicas	34.777	1.052	
Usinas térmicas	963.373	18.856	
Redes de distribuição	1.366.083	55.481	
Sistemas de transmissão	1.167.190	58.473	
Outros	5.249.985	184.991	
	8.781.408	318.853	
	153.739.789	6.015.528	

Nas imobilizações em curso incluem-se os seguintes principais projetos, cujos saldos agregam os respectivos custos diretos e indiretos:

	Moeda constante e legislação societária	Legislação societária
	1993	1992
SE Mãe do Rio - Ampliação	-	2.110
SE Marabá	-	9.936
SE RDR Parauapebas/Cedere II parte C	-	4.166
SE Jurunas Obras Cíveis	-	2.191
UDE Santana do Araguaia	-	1.895
SE Marabá	-	2.766
LT Tucuruí/Cametá	94.627	3.725
SE Benevides	-	2.334
LT Marabá/Distrito Industrial	66.274	2.628
SE D. Elizeu/Marabá	-	6.614
SE Mocajuba	-	2.355
RDU Ananindeua/Marituba/Ampliação	-	12.397
RDU Tucuruí/Breu Branco/Ampliação	-	1.952
SE D. Elizeu/Obras Cíveis	-	4.847
Centro Operacional - C.O.	1.232.610	-
Prédio do Escritório Central	272.203	-
UDE São Felix do Xingu	196.807	-
UDE Santana do Araguaia	176.368	-
UDE Óbidos - Ampliação	55.916	-
UDE Mocajuba - Ampliação	28.057	-
SE Utinga	72.665	-
SE Abaetetuba	59.441	-
SE Mãe do Rio	36.996	-
LT Dist. Industrial/Prometal	32.584	-

5 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

As principais informações a respeito dos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira e nacional são:

a) Composição:

	Moeda constante e legislação societária			Legislação societária		
	1993			1992		
	ENCARGOS	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	ENCARGOS	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
MOEDA ESTRANGEIRA						
Eletrobrás	358.089	1.454.657	1.821.166	27.708	67.707	94.896
Instituição Financeira	3.706.310	15.484.899	5.199.232	123.898	511.443	289.712
Resolução 63						
Outros	1.822	14.512	116.096	67	456	5.333
	4.066.221	16.954.068	7.136.494	151.673	579.606	389.941
MOEDA NACIONAL						
Eletrobrás	533.647	1.180.298	3.143.318	40.401	71.210	147.942
Instituição Financeira	79.337	1.985.892	367.481	76	4.671	18.195
SADE				205	6.118	-
CGEE	838.559	1.354.014	-	22.997	48.217	-
SBE	567.338	916.658	-	15.569	32.643	-
OUTROS	5.650	628.442	854.130	4.731	26.300	21.340
	2.024.531	6.065.304	4.364.929	83.979	189.159	187.477
TOTAL	6.090.752	23.019.372	11.501.423	235.652	768.765	577.418

b) O total devido em moeda estrangeira inclusive encargos, desdobra-se da seguinte forma:

MOEDA	\$1.00	CR\$	%	\$1.00	CR\$	%
US\$	71.803.851	23.915.595	85	58.943.699	730.083	65
ECU	-	-	-	14.484.225	217.698	20
DM	22.548.236	4.241.188	15	22.524.597	173.439	15
		28.156.783	100		1.121.220	100

c) O principal dos empréstimos e financiamentos a longo prazo em 31 de dezembro de 1993 tem seus vencimentos assim programados:

1995	1.725.213
1996	1.610.199
1997	1.495.184
1998	1.380.170
após 1998	5.290.657
	11.501.423

d) Os empréstimos e financiamentos estão sujeitos a encargos a taxas fixas, como segue:

Em moeda estrangeira:	Juros	3,00	a	11,6% a.a.
	Comissão	0,25	a	5,5% a.a.
	Comissão garantia	0,25	a	1,5% a.a. (+ libor 6 prime)
Em moeda nacional:	Juros	6,00	a	10,00% a.a.
	Comissão	0,5	a	1,0% a.a.
	Taxa fiscalização	0,5	a	1,0% a.a.

6 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

	Moeda constante e legislação societária	Legislação societária
	1993	1992
Contribuições do Consumidor	13.122.501	518.357
Participação da União	1.730.748	68.624
Outros	191.932	5.649
	15.045.181	592.630

As contribuições do consumidor referem-se a recursos recebidos para possibilitar a execução de empreendimentos necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica.

Em virtude de sua natureza, essas contas não representam obrigações financeiras efetivas e, dessa forma, não devem ser incluídas como exigibilidade para fins de determinação de indicadores econômicos financeiros.

7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado, está representado por 29.477.638.196.501.566 ações sem valor nominal, assim distribuídas:

Ações Ordinárias	25.099.400.690.424.072
Ações Preferenciais	
Classe "A"	2.166.816.482.733.291
Classe "B"	1.085.373.823.418.244
Classe "C"	2.035.609
Classe "D"	1.126.047.197.890.350
	4.378.237.506.077.494
TOTAL	29.477.638.196.501.566

As ações preferenciais não tem direito a voto, mas farão jus a um dividendo mínimo de 6% a.a., as da Classe "A" e "C", de 10% a.a., as da Classe "B" de 3% a.a. e, as da Classe "D", calculados "pro-rata-tempore".

CONTINUA



CONTINUAÇÃO

Centrais Elétricas do Pará S.A.

CGC 04 895728/0001-80

As ações preferenciais Classe "C" são provenientes de incentivos fiscais (Lei 5.174/66), permanecendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da subscrição, conforme Resolução nº 1121/71 CONDEL/SUDAM - item 2.1.

b) Ajustes de exercícios anteriores

Em 1993 referem-se basicamente a ajustes de encargos por atraso de pagamentos a fornecedores.

8 - RESULTADO A COMPENSAR E REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO

- A Lei nº 8.631 de 04 de março de 1993, regulamentada pelo decreto nº 774/93, extinguiu o regime de remuneração garantida e em consequência a Conta de Resultados a Compensar - CRC e a Reserva Nacional de Compensação de Remuneração - RENCOR.

- A insuficiência de remuneração apurada no exercício de 1993, no período de janeiro a fevereiro, no valor de CR\$ 106.709 mil (valor histórico), está registrada no sistema extrapatrimonial em cumprimento ao Decreto nº 41.019/57. De acordo com os cálculos da Companhia aprovados pelo DNAEE, a taxa de remuneração do investimento foi de cerca de - 4,93% (em 1992 - 6,25%).

9 - PLANO DE APOSENTADORIA

A Companhia é patrocinadora Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, que tem por objetivo principal complementar os benefícios de empregados e respectivos dependentes. As contribuições feitas pela Companhia em 1993, calculadas com base na remuneração mensal dos empregados, totalizaram CR\$ 211.415 (valor histórico).

A Fundação adota o regime financeiro de capitalização para cálculo das reservas técnicas. De conformidade com esse regime, as contribuições correntes destinam-se a cobertura, ao valor presente, dos benefícios a serem pagos aos participantes.

De acordo com a legislação vigente e os termos do plano, a Companhia é responsável pela cobertura de qualquer insuficiência das reservas destinadas ao pagamento do benefício.

10 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A remuneração dos diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, incluída na demonstração do resultado como despesa operacional - Pessoal, corresponde a CR\$ 31.370 em dezembro/93 (valor histórico) (Cr\$ 1.752 em dezembro/92 (valor histórico)).

11 - FORNECIMENTO E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

	1993			1992	
	N. DE CONSUMIDORES	MWH		N. DE CONSUMIDORES	MWH
Residencial	620.454	878.033		579.763	876.238
Industrial	1.759	427.654		1.693	401.472
Comercial	63.278	490.174		62.845	486.295
Rural	2.954	23.607		2.565	22.623
Poder Público	5.407	146.342		4.990	139.369
Iluminação Pública	277	147.024		272	139.816
Serviço Público	279	123.678		255	113.879
Consumo próprio	184	8.147		183	10.385
	<u>694.592</u>	<u>2.244.659</u>		<u>652.566</u>	<u>2.190.077</u>

12 - GANHOS (PERDAS) NOS ITENS MONETÁRIOS NÃO REMUNERADOS

Os ganhos (perdas) nos itens monetários não remunerados foram distribuídos pelas contas de resultado a que se vinculam. O valor líquido apurado antes da distribuição está assim composto:

	1993
ORIGENS DOS GANHOS/PERDAS	
Caixa e Bancos	(4.298.878)
Aplicação financeira no mercado aberto	(3.701.205)
Contas a Receber	(23.352.681)
Outras contas do ativo	(13.788.458)
Fornecedores - suprimento de energia elétrica	51.318.640
Empréstimos e financiamentos	103.097.456
Encargos de dívidas	18.433.994
Obrigações tributárias	19.560.930
Obrigações especiais	48.394.273
Outras obrigações	<u>25.123.679</u>
	<u>220.787.750</u>

AJUSTES DO RESULTADO

Fornecimento de energia elétrica	(23.607.372)
ICMS Faturado	7.400.768
Suprimento de energia elétrica	(46.647)
Outras receitas	(15.345)
Quota para RGR	353.574
Quota para CCC	341.118
Despesa operacional com pessoal	4.121.235
Despesa operacional com material	(3.302.459)
Energia elétrica comprada para revenda	51.318.640
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	213.777
Outras despesas operacionais	5.922.291
Rendas de aplicações financeiras	(3.701.205)
Encargos de dívidas	121.531.450
Outras receitas financeiras	(296.510)
Outras despesas financeiras	<u>60.554.435</u>
	<u>220.787.750</u>

13 - SISTEMA EXTRAPATrimonIAL

A empresa mantém em seus registros os seguintes principais valores:

	Moeda constante e legislação societária	Legislação societária
	1993	1992
I - Direitos e bens próprios		
Custos do serviço/Déficit	40.250.626	3.999.176
Imobilizações com remuneração em suspenso	3.162	148
Imobilizações em processos de cadastramento	<u>139.030.151</u>	<u>5.977.298</u>
	<u>179.283.939</u>	<u>9.976.622</u>
II - Direitos e Bens de Terceiros		
Encargos do Consumidor a receber	826.334	11.798
Diversos	<u>334.379</u>	<u>17.648</u>
	<u>1.160.713</u>	<u>29.446</u>

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos

Diretores e Acionistas da

Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA

1. Examinamos o balanço patrimonial da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA levantado em 31 de dezembro de 1993, em moeda de capacidade aquisitiva constante e pela legislação societária, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras.

2. Com exceção do assunto comentado no parágrafo 3, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em 31 de dezembro de 1993, a Companhia possuía Empréstimos e Financiamentos no valor de CR\$ 39.404.239 mil, para os quais não obtivemos resposta de confirmação dos respectivos credores. Em decorrência, não pudemos concluir satisfatoriamente quanto a razoabilidade do saldo deste exigível.

4. Em nossa opinião, exceto quanto aos ajustes, se algum, que poderiam advir, caso não tivesse havido a limitação comentada no terceiro parágrafo, as demonstrações financeiras em moeda de capacidade aquisitiva constante e pela legislação societária, referidas no primeiro parágrafo, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA em 31 de dezembro de 1993, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993, de acordo, respectivamente, com os princípios fundamentais de contabilidade e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos emanados da legislação societária.

5. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1992, apresentada para fins de comparabilidade, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram parecer datado de 19 de março de 1993, contendo ressalva quanto à falta de provisão de encargos por atraso de pagamentos a fornecedores.

Belém (PA), 23 de março de 1994.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/C
CRC-SP 15.199 "S" PA

Aurivaldo Coimbra de Oliveira
Contador CRC-PE 9.428"S" PA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S.A. - CELPA, tendo procedido o exame das demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993 e em confronto com a escrituração e documentos apresentados pela administração, bem como a análise dos atos e fatos administrativos relativos ao mencionado exercício social e, ainda, louvando-se no "Parecer dos Auditores Independentes", e ressalva nele contida, item 3, declaram regulares os documentos que expressam a situação da Empresa, pelo que recomendam sua aprovação na Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém, 24 de março de 1994

Sérgio Mauro Peixoto Arruda

Kátia Esteves da Rocha

Madson Antonio Brandão da Costa

Paulo Sérgio Bastos Andrade

Fernando Vasconcelos M. de Castro Jr.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Econ. Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Gen. Rubens Luzio Vaz
Econ. Roberto da Costa Ferreira
Eng. Ambre José Glück Paul

Eng. Macello Pereira Antero
Eng. Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Eng. Carlos Ruben Martins Leão
Adv. Paulo Antonio Machado de Garcia

DIRETORIA EXECUTIVA

Econ. MAURÍCIO B. B. VASCONCELOS
Diretor Presidente
Eng. JOÃO BOSCO AMAZONAS PEDROSO
Diretor de Operação

Econ. ROGÉRIO VILLAS BOAS T. CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro
Eng. VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Diretor de Engenharia

Engª MERIAM OHANA
Diretora Comercial

IZABEL CORINA DE OLIVEIRA CARVALHO
Contador - CRC 5989
CIC - 102.111.602-53

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - CGC/MF 04.132.437/0001-30 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Cumprindo as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas. as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993. Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários. Santana do Araguaia, PA, 31 de março de 1994 - A Diretoria.

mos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

retoria.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992 (unidade de cruzeros reais)				
	31.12.93	31.12.92		
ATIVO			PASSIVO	
CIRCULANTE	21,183,595	15,340,332	CIRCULANTE	3,962,034
Caixa/Bancos, C/Movimento	58,492	91,803	Fornecedores	0
Aplicações Liquidez Imediata	0	382,243	Ordenados a Pagar	227,361
Adiantamentos Geral	0	113,493	Provisões Férias	0
Estoque	20,974,000	14,752,793	Impostos/Contr. a Pagar	166,345
Contas a Receber	151,103	0	Outras Contas a Pagar	3,548,328
PERMANENTE	356,964,259	357,678,852	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	374,185,820
Imobilizado	195,035,488	202,638,182	Capital Soc. Realiz. Atualiz.	374,185,820
Diferido	160,928,791	155,040,670	SOMA DO PASSIVO	374,185,820
SOMA DO ATIVO	378,147,854	373,019,184	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
HISTÓRICO				
	CAPITAL SOCIAL	TOTAL	ORIGENS	31/12/93
	REALIZADO			12,060,041
	ATUALIZADO		Aumento de Capital:	
Saldo 31/12/91	362,275,369	362,275,369	- Recursos Próprios	1,302,321
			- Incentivos Fiscais	2,978,479
			- Baixa de Imobilizado	0
Aumento de Capital:			- Depreciação	7,779,241
- Rec. Próprios	2,271,205	2,271,205	- APLICAÇÕES	62,772,011
- Inc. Fiscais	5,358,446	5,358,446	- Imobilizado	32,929,334
Saldo 31/12/92	369,905,020	369,905,020	- Aumento do Diferido	5,888,118
			- VAR. CAP. CIRC. LÍQUIDO	4,995,393
Aumento de Capital:			REC. REPRESENTADO POR:	
- Rec. Próprios	1,302,321	1,302,321	Ativo Circulante	5,843,263
- Inc. Fiscais	2,978,479	2,978,479	Passivo Circulante	847,870
Saldo 31/12/93	374,185,820	374,185,820	AUM. (RED.) DO CAPITAL	4,995,393

As Notas Explicativas anexas são parte integrante deste Balanço Patrimonial.

Ar. 174

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1. CONTEXTO OPERACIONAL - A empresa tem por principal objetivo a criação e engorda de gado bovino para corte e seleção de reprodutores. O projeto está em fase de implantação com o apoio da SUDAM. 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - a. As Demonstrações Contábeis estão apresentadas exclusivamente em moeda de capacidade aquisitiva constante, (Instrução CVM nº 201 de 01.12.1993) e foram elaboradas em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, emanados pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução C.F.C. nº 750/93. Nesta fase de implantação do projeto, os resultados apurados, emanados pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução C.F.C. nº 750/93 de 01.08.93 e a fim de possibilitar a comparabilidade das Demonstrações Contábeis, o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992 está apresentado em moeda de 31 de dezembro de 1993. 3. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - a. Apresentação das Contas - No Ativo e Passivo Circulante estão classificados os valores realizáveis e exigíveis durante o próximo exercício. Os ajustes a valor presente, não foram efetuados devido à imaterialidade dos valores. b. Estoques - Estão avaliados a preço de mercado. c. Imobilizado - Está demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, corrigido monetariamente. As depreciações são

registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. d. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. e. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. f. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. g. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. h. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. i. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. j. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. k. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. l. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. m. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. n. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. o. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. p. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. q. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. r. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. s. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. t. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. u. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. v. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. w. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. x. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. y. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. z. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente.

Cursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, são atualizados monetariamente			1993			1992		
			1993	1992				
4. ESTOQUES			5.605,000	2.110,979	6. DIFERIDO			
Féreas mais 24 meses	5.605,000		2.110,979	1.576,318	Despesas			
Bols	588,000		2.110,979	1.576,318	184.795,202			
Féreas do 08 a 15 meses	2.310,000		2.110,979	1.576,318	176.839,865			
Féreas de 15 a 24 meses	0		2.110,979	1.576,318	23.866,411			
Machos de 08 a 15 meses	2.769,000		2.110,979	1.576,318	21.798,195			
Bezeros	3.822,000		2.110,979	1.576,318	155.040,670			
Bezerras	5.880,000		2.110,979	1.576,318				
Total	20.974,000		2.110,979	1.576,318				
5. IMOBILIZADO			1993	1992				
Terras	45.040,498		45.040,498	45.040,498				
Pastagens	64.301,805		64.301,805	64.301,805				
Obras de Infra-Estrutura	18.367,223		18.367,223	18.367,223				
Instalações Pecúarias	21.062,827		21.062,827	21.062,827				
Construções civis	6.044,686		6.044,686	6.044,686				
Veículos, Maqs. Apsrs. Equpts.	7.513,619		7.513,619	7.513,619				
Móveis e Mobiliário	128.937		128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.044,686				
			7.513,619	7.513,619				
			128.937	128.937				
			1993	1992				
			45.040,498	45.040,498				
			64.301,805	64.301,805				
			18.367,223	18.367,223				
			21.062,827	21.062,827				
			6.044,686	6.				

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1. CONTEXTO OPERACIONAL - A empresa tem por principal objetivo a criação e engorda de gado bovino para corte e seleção de reprodutores. O projeto está em fase de implantação com o apoio da SUDAM. 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - a. As Demonstrações Contábeis estão apresentadas exclusivamente em moeda de capacidade aquisitiva constante, (Instrução CVM nº 201 de 01.12.1993) e foram elaboradas em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, emanados pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução C.F.C. nº 750/93. Nesta fase de implantação do projeto, os resultados apurados, emanados pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução C.F.C. nº 750/93 de 01.08.93 e a fim de possibilitar a comparabilidade das Demonstrações Contábeis, o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992 está apresentado em moeda de 31 de dezembro de 1993. 3. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - a. Apresentação das Contas - No Ativo e Passivo Circulante estão classificados os valores realizáveis e exigíveis durante o próximo exercício. Os ajustes a valor presente, não foram efetuados devido à imaterialidade dos valores. b. Estoques - Estão avaliados a preço de mercado. c. Imobilizado - Está demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, corrigido monetariamente. As depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. d. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. e. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. f. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. g. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. h. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. i. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. j. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. k. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. l. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. m. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. n. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. o. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. p. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. q. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. r. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. s. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. t. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. u. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. v. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. w. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. x. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. y. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. z. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente.

(Fat. nº 10.025703, Reg. nº 10.025703, Dia: 20/04/94)

ANSON AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF 46.892.592/0001-02 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Cumprindo as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas. as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993. Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários. Santana do Araguaia, PA, 31 de março de 1994 - A Diretoria.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992 (unidade de cruzeros reais)					
	31.12.93	31.12.92		31.12.93	31.12.92
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	27,332,701	22,517,157	CIRCULANTE	445,061	605,725
Caixa/Bancos, C/Movimento	8,253	59,722	Fornecedores	290,177	305,876
Aplicações Liquidez Imediata	4,728,448	5,495,317	Ordenados a Pagar	125,780	81,790
Adiantamentos Geral	100,000	88,273	Provisões Férias	0	171,375
Estoque	22,496,000	16,873,845	Impostos/Contr. a Pagar	30,104	46,684
REALIZÁVEL A L. PRAZO	1	1	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	9,035,574	11,720,342
Outras contas a receber	1	1	Créditos de Coligadas	9,035,574	10,893,964
PERMANENTE	197,382,536	199,975,821	Créditos Diretores e Sócios	215,233,603	210,166,912
Imobilizado	140,742,663	139,275,497	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	215,233,603	210,166,912
Diferido	56,639,873	60,700,324	Capital Soc. Realiz. Atualiz.	224,715,238	222,492,979
SOMA DO ATIVO	224,715,238	222,492,979	SOMA DO PASSIVO	224,715,238	222,492,979
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	TOTAL	ORIGENS	31/12/93	31/12/92
	REALIZADO		Aumento de Capital:	17,295,486	23,756,567
	ATUALIZADO		- Recursos Próprios	2,684,767	7,614,278
Saldo 31/12/91	197,895,407	197,895,407	- Incentivos Fiscais	2,381,924	4,657,227
			- Baixas de Imobilizado	458,110	2,291,346
			- Depreciação	7,711,234	6,513,700
Aumento de Capital:			- Aumento Exig. a Longo Prazo	0	2,684,768
- Rec. Próprios	7,614,278	7,614,278	- Diminuição do Diferido	4,050,451	12,321,278
- Inc. Fiscais	4,657,227	4,657,227	- APLICAÇÕES	12,321,278	24,091,289
Saldo 31/12/92	210,166,912	210,166,912	- Imobilizado	9,636,510	17,015,677
			- Aumento do Diferido	0	7,075,592
Aumento de Capital:			- Dim. Exig. a Longo Prazo	2,684,768	0
- Rec. Próprios	2,684,767	2,684,767	- VAR. CAP. CIRC. LÍQUIDO	4,975,208	(335,120)
- Inc. Fiscais	2,381,924	2,381,924	REPRESENTADO POR:		
			- Ativo Circulante	4,815,544	(682,218)
Aumento de Capital:			- Passivo Circulante	(159,664)	(347,098)
- Rec. Próprios	2,684,767	2,684,767	- AUM. (RED.) DO CAPITAL	4,975,208	(335,120)
- Inc. Fiscais	2,381,924	2,381,924			
Saldo 31/12/93	215,233,603	215,233,603			

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1. CONTEXTO OPERACIONAL - A empresa tem por principal objetivo a criação e engorda de gado bovino para corte e seleção de reprodutores. O projeto está em fase de implantação com o apoio da SUDAM. 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - a. As Demonstrações Contábeis estão apresentadas exclusivamente em moeda de capacidade aquisitiva constante, (Instrução CVM nº 201 de 01.12.1993) e foram elaboradas em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, emanados pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução C.F.C. nº 750/93. Nesta fase de implantação do projeto, os resultados apurados, emanados pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução C.F.C. nº 750/93 de 01.08.93 e a fim de possibilitar a comparabilidade das Demonstrações Contábeis, o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992 está apresentado em moeda de 31 de dezembro de 1993. 3. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - a. Apresentação das Contas - No Ativo e Passivo Circulante estão classificados os valores realizáveis e exigíveis durante o próximo exercício. Os ajustes a valor presente, não foram efetuados devido à imaterialidade dos valores. b. Estoques - Estão avaliados a preço de mercado. c. Imobilizado - Está demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, corrigido monetariamente. As depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. d. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. e. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. f. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. g. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. h. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. i. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. j. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. k. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. l. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. m. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. n. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. o. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. p. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. q. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. r. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. s. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. t. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. u. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. v. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. w. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. x. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. y. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. z. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente.

durante o próximo exercício. Os ajustes a valor presente, não foram efetuados devido à imaterialidade dos valores. b. Estoques - Estão avaliados a preço de mercado. c. Imobilizado - Está demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, corrigido monetariamente. As depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. d. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. e. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. f. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. g. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. h. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. i. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. j. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. k. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. l. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. m. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. n. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. o. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. p. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. q. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. r. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. s. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. t. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. u. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. v. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. w. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. x. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente. y. Depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. z. Diferido - os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992 (unidade de cruzeros reais)					
	1993	1992			
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa/Bancos, C/Movimento	0	3.972,246	Diferido	90.947,113	93.175,35
Aplicações Liquidez Imediata	9.204,000	332,900	Despesas	34.207,240	32.475,03
Adiantamentos	78.000	72.000	Receitas	56.639,873	60.700,324
Estoque	6.669,000	7.240,836	Total	197.895,407	199.975,821
Outras contas a receber	6.545,000	5.327,854	7. CREDOS, COLIG./DIR./SÓC.	1993	1992
Outras contas a pagar	22.496,000	16.873,845	Créditos de Coligadas	9.035,574	10.893,964
Total			Créditos/Diret. e Sócios	0	826,33
			Total	9.035,574	11.720,342
REALIZÁVEL A L. PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Outras contas a receber	44.132,174	44.132,174	8. CAPITAL, SOCIAL - O Capital social autorizado em 31 de dezembro de 1993 é de Cr\$ 18.000.000,00 (em 1992 Cr\$ 1.200.000.000,00)		
Outras contas a pagar	36.153,175	36.153,175	O capital subscrito e integralizado em 31 de dezembro está assim constituído:		
Obras de Infra-Estrutura	3.194,792	3.194,792		1993	1992
Instalações Pecúárias	10.207,452	9.207,943	- Quantidade de Ações ON	4.653,207	389,33
Cercas em Construção	0	767,623	- Quantidade de Ações PN A	4.519,909	306,66
Construções civis	6.590,291	6.590,291	- Quantidade de Ações PN B	184.650	101,10
Veículos, Maqs. Apars. Eqpts.	10.886,825	10.886,825		3.822,856	796,56
Móveis e utensílios	145.270	145.270	Total das Ações	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00
Animais de Trabalho	4.357,934	39.668,525	Valor nominal da ação	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00
Estudos e Projetos	1.202,530	1.202,530	DIRETORIA - José Luis Gães - CPF/MF 271.970.018-72 - Diretor-Presidente - Luiz Augusto Pinto de Lima - CPF/MF 258.475.988-91 - Diretor - Cleverson Schueler Reis - CPF/MF 139.223.948-68 - Téc. - CRC-SP 58.107-S-PA		
Custo Contingido	169.488,740	160.219,348			
Depreciação acumulada	7.745,077	(20.942,951)			
Total	140.742,663	139.275,497			

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CGC - 054927/0001-77

RELATORIO DA ADMINISTRACAO

Señores Accionistas

Em cumprimento as disposicoes legais e Estatutarias, submetemos a apreciao de V.Sa. as Demonstrações Contábeis relativas ao Exercício de 1993, bem como os Pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor.

Ananindeua (PA), 13 de Março de 1972.

Administracao.

BALANÇO PATRIMONIAL EM. 31.12.1993

BALANÇO PATRIMONIAL EM: 31.12.1993						
ATIVO		1993	1992	PASSIVO		1992

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EX. 31/12/93

DISCRIMINACAO		1993	1992
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	655.295.357,37	655.447.921,43	33.670.274,97
Receita com Transferencia de Recursos	10.152.564,06		285.227,69
Receita com Transferencia de Ater			
DEDUCOES		(4.776.169,72)	(233.698,51)
PIS - PASEP e COFINS		660.671.751,71	33.721.804,35
Receita Liquida de Venda de Servicos			
DESPESAS OPERACIONAIS		(606.390.383,20)	(25.324.255,79)
Despesas com Servicos de Ater.		(293.249,93)	(12.566,83)
Despesas Financeiras		(400.825.993,23)	(17.865.510,51)
Despesas com Administracao Central		(49.637.584,22)	(3.412.854,41)
Outras Despesas Operacionais			
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
Receita Financeira		5.200.758,20	726.404,65
Resultado Operacional Liquido		(386.277.080,57)	(8.666.979,34)
Receitas Nao Operacionais		17.635.413,52	404.861,84
Despesa Nao Operacional			(0,10)
Variacao Monetaria Passiva		(662.708,93)	(137.801,07)
Variacao Monetaria Ativa		29.581.127,24	1.049.271,63
Ajuste do Programa de Estabilizacao Economica		2,78	
Resultado da correcao Monetaria		(33.125.358,00)	7.716.624,40
Lucros ou Prejuizos do Exercicio		(372.648.955,96)	214.964,41

DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS
EM. 31.12.93

		EXERCICIO FINDO EM	
		31.12.93	31.12.92
1. - ORIGENS DE RECURSOS			
1.1 - Das Operações Econômicas		(372.848.995,96)	214.984,41
Lucros ou Prejuízos do Exercício			
Encargos e Receitas Não Monetária		49.639.964,22	3.612.835,40
(+) Depreciações (Exclusive os Efeitos da Correção Monetária)		1.022.074.476,37	34.149.303,01
(+) Correção Monetária do Patrimônio Líquido		1.862.242.674,18	69.125.217,73
(-) Correção Monetária do Ativo Permanente		872.898.838,27	25.259.292,30
(+) Correção Monetária das Depreciações		595.589,35	-
(+) Baixas do Imobilizado		(1.789.534,39)	574.984,07
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (+ ou -)			
1.2 - Dos Acionistas e de Terceiros		6.326.015,18	2.338.236,91
Recursos Recebidos para Aumento de Capital		1.326,89	-
1.3 - Aumento no Exigível a Longo Prazo		(285.244.994,25)	(975.583,63)
TOTAL DAS ORIGENS			
2. - APLICAÇÕES DE RECURSOS			
No Ativo Imobilizado		3.426.015,18	1.068.244,29
Aumento do Realizável a Longo Prazo		24.308.830,28	920.934,22
Redução no Exigível a Longo Prazo			563.773,08
		27.734.845,44	2.552.951,59
TOTAL DAS APLICAÇÕES			
		(312.979.639,69)	(3.528.535,22)
3. - Aumento (+ ou Redução) do Capital Circulante			
4. - Desonstreação das Variações do Capital Circulante			
		VARIACÕES	
		1993	1992
Ativo Circulante	9.697.131,71	113.452.834,01	103.755.702,30
			8.823.904,91
Passivo Circulante	14.482.656,86	431.217.998,85	416.735.341,99
			12.352.440,11
Capital Circulante	4.785.525,15	(317.765.164,04)	(312.979.639,69)
			(3.528.535,22)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

DETALHAMENTO	CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE CAPITAL				SALDO CREDOR	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
		CORR. MONET. DO CAP. REALIZADO	SUB. P/ AUMENTO DE CAPITAL	DOAÇÕES	CORR. MONET. DO IMOBILIZADO			
Saldo em 31 de Dezembro de 1991		97.275,33	5.795.346,72	369.549,45	3.394,07	180.843,75	(4.140.747,21)	2.305.662,14
Correção Monetária do Balanço		1.098.590,87	68.981.479,43	4.258.701,51	38.331,32	2.042.391,22	(40.270.381,33)	36.149.203,02
Recursos Recebidos para Aumento de Capital			2.315.652,02	22.594,89				2.338.236,91
Ajuste de Exercícios Anteriores							(11.645,61)	(11.645,61)
Debito de Exercícios Anteriores							566.629,89	566.629,89
Credito de Exercícios Anteriores							214.984,41	214.984,41
Resultado do Exercício								
TOTAL GERAL	0,00	1.195.866,20	77.092.478,17	4.651.035,85	41.725,39	2.223.225,00	(43.621.160,05)	41.583.170,56
Saldo em 31 de Dezembro de 1992	0,00	1.195.866,20	77.092.478,17	4.651.035,85	41.725,39	2.223.225,00	(43.621.160,05)	41.583.170,56
Correção Monetária do Balanço		1.896.191.094,80	34.166.280,76	112.650.903,75	1.010.614,41	53.847.855,44	(1.075.792.272,81)	1.022.074.476,37
Aumento de Capital	78.288.344,37	(1.195.866,20)	(77.092.478,17)					6.326.015,18
Recursos Recebidos para Aumento de Capital			6.326.015,18					
Ajuste de Exercícios Anteriores							(1.990.167,39)	(1.990.167,39)
Debito de Exercícios Anteriores							200.633,00	200.633,00
Credito de Exercícios Anteriores							(372.848.995,96)	(372.848.995,96)
Resultado do Exercício								
SALDO FINAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	78.288.344,37	1.896.191.094,80	40.492.255,76	117.301.939,60	1.052.339,80	56.071.080,44	(1.494.051.963,21)	693.345.131,76

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

- As Demonstrações Contábeis da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, em 31 de Dezembro de 1993, foram preparadas em obediência às disposições legais constantes na Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404 de 15 de Dezembro de 1976).
- Principais Critérios Adotados:
 - O Imobilizado foi registrado ao custo de aquisição e corrigido monetariamente. A depreciação está calculada pelo método linear e foi absorvida no custo de serviços. As taxas utilizadas estão com limite aceito para efeitos fiscais.
 - O Patrimônio Líquido e corrigido monetariamente pelos mesmos índices de Correção do ativo Permanente.
 - As Despesas e as Receitas foram contabilizadas sob o Regime de competência.
 - Os Materiais em estoque foram registrados ao custo médio de aquisição.
- IMOBILIZADO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DEPRECIACAO	AMORTIZACAO	VALOR RESIDUAL
		ACUMULADA	ACUMULADA	
BENS MOVEIS				
Máquinas Motores e Aparelhos	232.254.511,98	157.055.351,48		75.199.160,50
Tratores e Implementos Agrícolas	60.956.156,82	29.349.532,31		31.606.624,51
Veículos	632.413.689,34	584.761.850,93		47.651.838,41
Embarcações, Equipamentos e Instalações e Biblioteca	39.468.284,72	38.874.580,21		593.704,51
Máquinas de Escritório	72.649.251,20	58.147.517,49		14.501.733,71
Móveis e Utensílios	68.382.206,75	45.187.598,24		23.194.608,51
Equipamento de Informática	23.952.823,25	18.360.893,70		5.592.129,55
BENS IMOVEIS				
Edifícios	38.802.585,94	21.218.922,57		17.583.663,37
Terrenos	1.772.478,48			1.772.478,48
OBRAS EM ANDAMENTO				
Construção da Sede Própria	640.366.766,54			640.366.766,54
Construção de Escritórios Locais	129.742.196,54			129.742.196,54
BENEFICÍRIOS EM BENS DE TERCEIROS				
Confecção de Biodigestor	422.901,96		414.891,72	8.010,24
TOTAIS	1.941.183.853,52	952.956.046,93	414.891,72	987.812.914,87

- 4 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**
Os ajustes de Exercícios Anteriores, ocorridos no Exercício foram decorrentes de Despesas e Receitas, relativas a Exercícios Anteriores, conforme norma prevista no artigo 186 parágrafo 1º da Lei n. 6.404/76.
- 5 - CAPITAL SOCIAL**
O Capital Subscrito e Integralizado é de R\$ 78.288.344,37
- 6 - ADIANTAMENTOS PARA AUMENTO DE CAPITAL**
A Empresa recebeu recursos do Estado para futuro aumento de Capital sobre os quais incide correção monetária.
- 7 - Em virtude da Medida Provisória n. 336 de 28 de Julho de 1993 e através da Lei n. 8.597 de 27 de Agosto de 1993 foi alterado o Padrão Monetário Nacional.**
Convertendo-se a Moeda Corrente do País de Cruzeiros para Cruzeiros Reais na proporção de 1.000/CRS 1,00. Em função desta mudança as Demonstrações Contábeis de 1992, tiveram que ser adaptadas ao Cruzeiro Real.

Ananindeua, 13 de Março de 1994

Rubens Mazonato Ferreira Brito Antonio Alberto da Silva Seguin Dias Wanes Solony de Carvalho Chaves Vera Lucia de Souza Meira
Diretor Presidente Diretor Administrativo Diretor Técnico Contadora - C.R.C.-Pa 3.715
C.I.C - 019 230 482-87 C.I.C - 050 119 812-15 C.I.C - 029 234 242-04 C.I.C - 037 315 882-34

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARA, tendo procedido ao exame do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1993 e ainda, louvando-se o Parecer do Auditor Independente José Afonso Pinto Marques Tavares, declaram perfeitamente regulares aqueles documentos que expressam a situação da Empresa, pelo que recomendam sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas.

Ananindeua (PA), 15 de Abril de 1994

Marivonete Sadach Guimerães Maria de Fátima Passos de Oliveira
Membro do Conselho Fiscal Membro do Conselho Fiscal
C.I.C - 964.399.952 - 71 C.I.C - 049.631.392 - 72

Antonio D'Ávila de Souza Neves
Membro do Conselho Fiscal
C.I.C - 042.012.482 - 91

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Nesta

- Examinamos o balanço patrimonial da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, levantado em 31 de dezembro de 1993, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade. Nossos exames não abrangem as partes que dizem respeito às licitações de quaisquer natureza.
- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER em 31 de dezembro de 1993, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Belém do Pará, 19 de abril de 1993.

JOSE AFONSO PINTO MARQUES TAVARES
Contador
Reg.CRC-Pa.No 2079-CIC-000.546.702-34

J. TAVARES-ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL
Reg.CRC-Pa. no 065/87

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3
BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1994
ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.701

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início às 13:00 horas é a seguinte.

DIA 26.04.94 - TERÇA-FEIRA

- 01 PROCESSO** TRT RO 4859/93
RECORRENTE (S): RAIMUNDO PALHETA BEMADE (Reclamante)
 Dr.ª Maria José Cavalli e NORDISK TIMBER LTDA
 Dr.ª Nair Lima
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
 Juiz Domenico Falesi
- 02 PROCESSO** TRT RO 5601/93
RECORRENTE (S): JOSÉ RAIMUNDO FARIAS BARRETO
 Dr.ª Vilma Chavaglia
RECORRIDO (S): SADE VIGESA S/A
 Dr.ª Enilda Rodrigues
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira
- 03 PROCESSO** TRT RO 5142/93
RECORRENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRÍNCIPE REGENTE
 Dr. Marcos Nahon
RECORRIDO (S): ONEIDE RODRIGUES DA SILVA
 Dr. Wilson D. Jorge
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira
- 04 PROCESSO** TRT RO 5183/93
RECORRENTE (S): LUIZ RIBEIRO DE MENEZES
 Dr.ª Selma Rodrigues
RECORRIDO (S): ESTÂNCIA SERRANA LTDA
 Dr. José Portella
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : JCJ de Castanhal
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira
- 05 PROCESSO** TRT RO 5051/93
RECORRENTE (S): MILTON DA SILVA
 Dr.ª Vilma Chavaglia
RECORRIDO (S): AGROPALMA S/A
 Dr. Júlio Vilaca da Silva
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira
- 06 PROCESSO** TRT RO 4867/93
RECORRENTE (S): JOSÉ VIEIRA DE MATOS
 Dr.ª Erlene Lima
RECORRIDO (S): LOCADORA BELAUTO LTDA
 Dr.ª Vilma Chavaglia
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém
- 07 PROCESSO** TRT REX OFF e RO 7214/92
RECORRENTE (S): PEDRO PEREIRA ALVES E OUTROS (Reclamantes)
 Dr.ª Maria José Cavalli e UNIÃO FEDERAL CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA (Reclamado)
 Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém
- 08 PROCESSO** TRT REX OFF e RO 5177/93
RECORRENTE-RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Dr. Enock Esteves
RECORRIDO-RECLAMANTE (S): JORGE BARTOLOMEU PEREIRA BARBOSA E OUTRO
 Dr. Ronaldo Barata
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém

- 09 PROCESSO** TRT RO 3465/93
RECORRENTE (S): BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Dr. Gilberto Alves
RECORRIDO (S): FRANCISCO NASCIMENTO OLIVEIRA
 Dr.ª Aurenice Botelho
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM : JCJ de Marabá
- 10 PROCESSO** TRT REX OFF e RO 1939/93
RECORRENTE-RECLAMADA (S): UNIÃO FEDERAL COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
 Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDO-RECLAMANTE (S): CARLOS DE MIRANDA SOUSA
 Dr. Valdemar da Silva
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém
- 11 PROCESSO** TRT AP 1357/93
AGRAVANTE (S): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
 Dr. Gilberto Guimarães
AGRAVADO (S): GILBERTO CONCEIÇÃO LIMA
 Dr. Miguel G. Serra
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
 Juiz Domenico Falesi
- 12 PROCESSO** TRT RO 5394/93
RECORRENTE (S): MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (2ª Reclamado)
 Dr. Antonio Paulo das Chagas
RECORRIDO (S): ANTONIO GOMES DE SOUZA (Reclamante)
 e CEZÁRIO NAIFF NETO (1ª Reclamado)
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira
- 13 PROCESSO** TRT RO 5456/93
RECORRENTE (S): COMPANHIA DO CAS DO PARÁ-CDP
 Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Dr.ª Livia Cristina Peres
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira
- 14 PROCESSO** TRT REX OFF e RO 4198/93
RECORRENTE-RECLAMANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ SINTSEP
 Dr. João José Geraldo
RECORRIDO-RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Dr.ª Maria de Fátima Oliveira
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém
- 15 PROCESSO** TRT REX OFF e RO 5911/93
RECORRENTE-RECLAMANTE (S): BENEDITO LÚCIO DA SILVA
 Dr.ª Vilma Chavaglia
RECORRIDO-RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr. Laudomício Ferreira
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
- 16 PROCESSO** TRT RO 5591/93
RECORRENTE (S): OCIR DE JESUS LIMA E OUTRO
 Dr.ª Vilma Chavaglia
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr.ª Corina Chaves
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
- 17 PROCESSO** TRT RO 4621/93
RECORRENTE (S): ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO
 Dr.ª Walneide C. S. Martins
RECORRIDO (S): INDÁIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
 Dr. Amauri F. de Souza
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

- 18 PROCESSO** TRT RO 5368/93
RECORRENTE (S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 Dr. João Demas Amaro e MANOEL DA CONCEIÇÃO CUNHA RODRIGUES (Recurso Adesivo)
 Dr. Rubens Gomes de Lima
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : JCJ de Tucuruí
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira
- 19 PROCESSO** TRT RO 5372/93
RECORRENTE (S): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 Dr. Gledson Diniz
RECORRIDO (S): RAIMUNDO CLEMENTINO DOS SANTOS
 Dr. Edilberto de Souza Matos
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : JCJ de Óbidos
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira
- 20 PROCESSO** TRT REX OFF e RO 2060/93
RECORRENTE-RECLAMADA (S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE (S): ROSÂNGELA PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
 Dr.ª Maria Raimunda Reis
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém
- 21 PROCESSO** TRT RO 5005/93
RECORRENTE (S): NAVEGAÇÃO SION LTDA
 Dr.ª Simone Pires
RECORRIDO (S): BENEDITO DA PAIXÃO SERRA E SOUZA
 Dr. Simão Benzecry
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira
- 22 PROCESSO** TRT REX OFF e RO 1138/93
RECORRENTE-RECLAMADA (S): UNIÃO FEDERAL CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
 Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE (S): ALFREDO COSTA DE SALES E OUTROS
 Dr.ª Maria José Cavalli
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém
- 23 PROCESSO** TRT RO 3922/93
RECORRENTE (S): RAIMUNDO VALDIVINO DOS SANTOS
 Dr.ª Erlene Lima
RECORRIDO (S): RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
 Dr.ª Mary Francis de Oliveira
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
 Juiz Domenico Falesi
- 24 PROCESSO** TRT RO 4894/93
RECORRENTE (S): VIGGIANO REI DO FERRO VELHO LTDA
 Dr.ª Vanja Viggiano Soares
RECORRIDO (S): JUCI NUNES BARBOSA
 Dr. Abelardo Cardoso
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira
- 25 PROCESSO** TRT RO 5294/93
RECORRENTE (S): FRANCISCA CAMPOS LIMA
 Dr. José Isaac Fima e LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS
 Dr.ª Maria Rosângela de Souza
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : JCJ de Altamira
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira
- 26 PROCESSO** TRT RO 4855/93
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDO (S): HIGIEN RODRIGUES CARDOSO
 Dr. João José Geraldo
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM : JCJ de Marabá
- 27 PROCESSO** TRT RO 2930/93
RECORRENTE (S): MANOEL MARTINS DE MEDEIROS DAMASCENO
 Dr.ª Mary Lúcia Cohen

RECORRIDO (S): RESTAURANTE NUTRIEM LTDA
RELATOR (A): Dr. David Cruz Araújo
REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

28 PROCESSO TRT REX OFF e RD 4899/93
RECORRENTE (S): DOMINGOS LOPES DE CALDAS
RECORRIDO (S): Dr. Eliezer Cabral
RECORRIDO (S): Dr. Eliezer Cabral
RECORRIDO (S): Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa
IMPEDIDO (A): Juiz Haroldo Alves

29 PROCESSO TRT REX OFF e RD 7037/93
RECORRENTE-RECLAMANTE (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RECORRIDO (S): Dr. Luiz Ferraz Filho
RECORRIDO (S): Dr. Luiz Ferraz Filho
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

30 PROCESSO TRT REX OFF e RD 6898/93
RECORRENTE (S): VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Costa
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

31 PROCESSO TRT REX OFF e RD 7525/93
RECORRENTE (S): VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Costa
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

32 PROCESSO TRT REX OFF e RD 6682/93
RECORRENTE (S): COMÉRCIO E RETIFICAÇÃO DE MOTORES MENDONÇA LTDA
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Kulkamp
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

33 PROCESSO TRT REX OFF e RD 7477/93
RECORRENTE (S): BENEDITO CARVALHO REGO
RECORRIDO (S): Dr. Ubiratan de Aguiar
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

34 PROCESSO TRT REX OFF e RD 5029/93
RECORRENTE (S): OLIVAR FERNANDES SOARES
RECORRIDO (S): Dr. Simão Benecry
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

35 PROCESSO TRT REX OFF e RD 5259/93
RECORRENTE (S): GILBERTO MULLATO DE FRANCA E OUTROS
RECORRIDO (S): Dr. Aurenice Botelho
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

36 PROCESSO TRT REX OFF e RD 4305/93
RECORRENTE (S): ESTADO DO PARÁ - LITISCONSORTE
RECORRIDO (S): Dr. João Martins
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

37 PROCESSO TRT REX OFF e RD 5925/93
RECORRENTE (S): SOCIEDADE S/A - AGRICULTURAS
RECORRIDO (S): Dr. Sumio Shimada
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

38 PROCESSO TRT REX OFF e RD 4486/93
RECORRENTE (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RECORRIDO (S): Dr. Evelyn Valadão
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

39 PROCESSO TRT REX OFF e RD 4552/93
RECORRENTE-RECLAMANTE (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO (S): Dr. Maria Clara Nassar
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

40 PROCESSO TRT REX OFF e RD 5233/93
RECORRENTE-RECLAMANTE (S): ANTONIO FAVACHO BRITO
RECORRIDO (S): Dr. Dinemir Oliveira
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

41 PROCESSO TRT REX OFF 5762/93
RECORRENTE (S): DINEVALDO LIRA REGO
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Duarte
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

42 PROCESSO TRT REX OFF 6526/93
RECORRENTE (S): ANTONIO BARROS DA SILVA
RECORRIDO (S): Dr. Luiz Roberto de Melo
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

43 PROCESSO TRT REX OFF 5039/93
RECORRENTE (S): DULCELINO PINHEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Lopes
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

44 PROCESSO TRT REX OFF 7128/93
RECORRENTE (S): ADOB ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO (S): Dr. Paulo C. Amorim Junior
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

45 PROCESSO TRT REX OFF 5235/93
RECORRENTE (S): MARILUCIA SANTOS DA SILVA
RECORRIDO (S): Dr. Humberto de Mendonça
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

46 PROCESSO TRT REX OFF 5493/93
RECORRENTE (S): TRANSPORTES MARITUBA LTDA
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Costa
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

47 PROCESSO TRT REX OFF 6822/93
RECORRENTE (S): ANTONIO COELHO DA SILVA
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Lopes
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

48 PROCESSO TRT REX OFF 5380/93
RECORRENTE (S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
RECORRIDO (S): Dr. João Demas Amaro
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

49 PROCESSO TRT REX OFF 6712/93
RECORRENTE (S): FROTA AMAZÔNICA S/A FROTAMA
RECORRIDO (S): Dr. Maria Rosângela de Souza
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

50 PROCESSO TRT REX OFF e RD 6938/93
RECORRENTE (S): MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA
RECORRIDO (S): Dr. João Nascimento Rocha
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

51 PROCESSO TRT REX OFF 5443/93
RECORRENTE (S): EXPRESSO IZABELENSE LTDA
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Costa
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

52 PROCESSO TRT REX OFF 4454/93
RECORRENTE (S): MARLENE NÓBREGA DA COSTA E OUTRO
RECORRIDO (S): Dr. Izaias Batista da Costa
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

53 PROCESSO TRT REX OFF 4284/93
RECORRENTE (S): ANTONIO ARMANDO DOS SANTOS PONTES E OUTRO
RECORRIDO (S): Dr. Benedito Pereira
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

54 PROCESSO TRT REX OFF 6940/93
RECORRENTE (S): MARIA IVANILZA CORINGA MADURO
RECORRIDO (S): Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

55 PROCESSO TRT REX OFF 6875/93
RECORRENTE (S): AUTO VIACÃO ICDARACIENSE LTDA
RECORRIDO (S): Dr. Jorge Mena Wanderley
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

56 PROCESSO TRT REX OFF 6744/93
RECORRENTE (S): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DA AMAZÔNIA S/A
RECORRIDO (S): Dr. Simone Vieira
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

57 PROCESSO TRT REX OFF 6382/93
RECORRENTE (S): VALDEMIR BARBOSA DIAS
RECORRIDO (S): Dr. Odival Guarnesma
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

58 PROCESSO TRT REX OFF 3887/93
RECORRENTE (S): FROTA AMAZÔNICA
RECORRIDO (S): Dr. Maria Rosângela de Souza
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

59 PROCESSO TRT REX OFF e RD 3665/93
RECORRENTE (S): EDMÉE MOURA CORRÊA (Reclamante)
RECORRIDO (S): Dr. Ediléa V. dos Santos
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

60 PROCESSO TRT REX OFF e RD 4475/93
RECORRENTE-RECLAMANTE (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
RECORRIDO (S): Dr. Ana Maria Rodrigues
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

61 PROCESSO TRT REX OFF 4785/93
RECORRENTE (S): INGRID MAGALI SOUZA PIMENTEL
RECORRIDO (S): Dr. Manoel Gatinho da Silva
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

62 PROCESSO TRT REX OFF e RD 4609/93
RECORRENTE-RECLAMANTE (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
RECORRIDO (S): Dr. Elodyr N. de Alencar
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM (A): Juiz Iracilda Corrêa

RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ANTONIO JUVENAL MORAES
DE CRISTO E OUTRO
Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba

63 PROCESSO TRT RO 3745/93
RECORRENTE (S): JERONIMO DA CUNHA SANTOS
Dr. Vilma Chavaglia
RECORRIDA (S): BERTILLON - VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Dr. Eliana P. Soares
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba

64 PROCESSO TRT RO 8977/93
RECORRENTE (S): INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE
FRIOS S/A
Dr. João José Maroja
RECORRIDO (S): RAIMUNDO DAS CHAGAS CRUZ
Dr. Carlos Alberto de Brito
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém

65 PROCESSO TRT REX OFF 7519/93
RECLAMANTE (S): ANA MARIA LEITE MELO E
OUTROS
Dr. Emmanuel Souza da Silva
RECLAMADO (S): INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁ-
RIA
Dr. Albanisa Pereira
RELATOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém

66 PROCESSO TRT RO 7595/93
RECORRENTE (S): AUGUSTO LEMOS LTDA
Dr. Livia Chermont
RECORRIDO (S): NIRA POMPEU VALENTE
Dr. Pedro R. da Silva
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém

67 PROCESSO TRT RO 7860/93
RECORRENTE (S): RINALDO AMARAL RAIO
Dr. Joaquim Vasconcelos
RECORRIDO (S): ASSEMBLEIA PARAENSE
Dr. Carlos Thadeu Moreira
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém

68 PROCESSO TRT RO 7841/93
RECORRENTE (S): TRANSJUTA-TRANSPORTE DE JUTA
DA AMAZÔNIA LTDA
Dr. Ricardo Soriano de Mello
RECORRIDO (S): PAULO GILBERTO DA SILVA
Dr. José Orlando Gomes
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi

69 PROCESSO TRT RO 2140/93
RECORRENTE (S): JOÃO BATISTA SILVA DE OLI-
VEIRA
Dr. Maria José Cavalli
RECORRIDA (S): BERTILLON - VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Dr. Reginaldo dos Santos
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém

70 PROCESSO TRT RO 4816/93
RECORRENTE (S): ANTONIO TAVARES TEIXEIRA E
OUTRA
Dr. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDA (S): RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA
DE COMUNICAÇÃO S/A

RELATOR (A): Dr. Arnaldo Pereira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém

71 PROCESSO TRT REX OFF e RO 1440/93
RECORRENTE-RECLAMADA(S): UNIÃO FEDERAL CENTRO
DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ
DE AGUIAR - CIABA
Dr. Edison de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): MARIO SERGIO LEAL VI-
EIRA
Dr. Maria José Cavalli
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém

72 PROCESSO TRT REX OFF e RO 1113/93
RECORRENTE-RECLAMADA(S): UNIÃO FEDERAL CENTRO
DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ
DE AGUIAR - CIABA
Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): REGINA CÉLIA DAS CHA-
GAS REBELO E OUTRA
Dr. Maria José Cavalli
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém

73 PROCESSO TRT RO 5138/93
RECORRENTE (S): FERNANDO FERREIRA DA COSTA
Dr. Marialda Monteiro
RECORRIDO (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRIS-
CILA
Dr. Eliete Lopes
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém

74 PROCESSO TRT RO 5475/93
RECORRENTE (S): CAMILA DE SOUZA MAMEDE
Dr. Selma Leão
RECORRIDO (S): HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA
Dr. João José Maroja
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : JCJ de Castanhal

75 PROCESSO TRT RO 6054/93
RECORRENTE (S): AEME - ENGENHARIA, INDUS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA
Dr. Albina B. de Souza
RECORRIDO (S): JOÃO BATISTA REIS ALVES E
OUTROS
Dr. Leonardo Paixão
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém

76 PROCESSO TRT RO 4866/93
RECORRENTE (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dr. Annie Vianna Moraes
RECORRIDO (S): SILVANIA MARIA BITAR DE LIMA
E OUTROS
Dr. Luizivaldo de Carvalho
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém

77 PROCESSO TRT RO 4830/93
RECORRENTE (S): VASP - VIAÇÃO AEREA S/A
PAULO S/A
Dr. Álvaro dos Santos
RECORRIDO (S): LUIS FELIPE MOORE
Dr. Arminio M. Bentes
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém

78 PROCESSO TRT RO 4825/93
RECORRENTE (S): GUMERCINDO SILVA CORRÊA
Dr. Erlene Lima
e RIO DOCE GEOLOGIA E MINERA-
ÇÃO S/A - DOCEGEO
Dr. Nair Lima
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi

79 PROCESSO TRT RO 7588/93
RECORRENTE (S): SELVAPLAC INDÚSTRIA MADEI-
REIRA DO PARÁ LTDA
Dr. Maria Rosângela de Souza
e SONTIMABE - SINDICATO DOS
OFICIAIS MARCENEIROS E TRA-
BALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
MADEIRAS E DE SERRARIAS, CAR-
PINTARIAS, TANOARIAS, MADEI-
RAS, COMPENSADOS E LAMINADOS
AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA
DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO
E VIME, VASSOURAS DE BELÉM,
ICARACY E MOSQUEIRO
Dr. Silvia Marina Mourão
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara

80 PROCESSO TRT RO 5501/93
RECORRENTE (S): MARIA DE NAZARÉ FÉLIX DA
SILVA
Dr. Maria D'Assunção Tavares
RECORRIDO (S): PINA INTERCÂMBIO INDUSTRIAL
E PESCA S/A
Dr. Haroldo dos Santos
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém

81 PROCESSO TRT RO 1619/93
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
S/A - CELPA
Dr. Rui Coutinho
RECORRIDO (S): DIMAS PINHEIRO DE SOUZA
Dr. Olga Bayma da Costa
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém

82 PROCESSO TRT REX OFF 5479/93
RECLAMANTE (S): EDILSON DA SILVA LIMA
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PRE-
FEITURA MUNICIPAL
Dr. Luiz Carneiro
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : JCJ de Santarém

83 PROCESSO TRT REX OFF 4958/93
RECLAMANTE (S): MARIA DE LOURDES BRITO DE
LIMA
Dr. Luiz Otávio da Costa
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE BONITO PREFEI-
TURA MUNICIPAL
Dr. João Ribeiro
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : JCJ de Capanema

84 PROCESSO TRT RO 5662/93
RECORRENTE (S): ADENILSON DE OLIVEIRA BAR-
BOSA
Dr. José de Matos Fernandes
RECORRIDO (S): MADENORTE S/A - LAMINADOS E
COMPENSADOS
Dr. Vivaldo de Almeida
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : JCJ de Breves

85 PROCESSO TRT RO 6206/93
RECORRENTE (S): FÁBROS DO NORTE S/A-FOSNOR
Dr. Arthur Ramos
RECORRIDO (S): MOACYR SANTANA POMPEU
Dr. Ruth Oliveira e Oliveira
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém

86 PROCESSO TRT RO 5446/93
RECORRENTE (S): A. ALVES DE LIMA
Dr. Rodolfo Geller
RECORRIDA (S): DALVA MOTA DE OLIVEIRA
Dr. Raimundo Duarte
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : JCJ de Santarém

87 PROCESSO TRT RO 5670/93
RECORRENTE (S): JOSÉ WANDERLEY HOLANDA E
OUTROS
Dr. Augusto Costa e Silva
RECORRIDO (S): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Dr. Antonio G. do Nascimento
ESPÓLIO DE MANDEL MADALENO
SERRÃO
ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES
DOS SANTOS
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém

88 PROCESSO TRT REX OFF e RO 2384/93
RECORRENTE-RECLAMADA(S): UNIÃO FEDERAL INSTI-
TUTO BRASILEIRO DO MEIO AM-
BIENTE E RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
Dr. Julieta Paes Barreto
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ALVARO SANTOS GUIMA-
RÃES E OUTROS
Dr. Raimundo Duarte
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : JCJ de Santarém

89 PROCESSO TRT REX OFF e RO 5817/93
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Li-
tiscosorte
Dr. Melina R. Carneiro
e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Reclamada
Dr. Luiz Ferraz Filho
RECORRIDO (S): JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA
Dr. Álvaro Vilhena
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém

90 PROCESSO TRT RO 3569/93
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Li-
tiscosorte)
Dr. Luiz Carlos Lugues
RECORRIDO (S): ROSALVO DE BRITO E OUTROS
(Reclamantes)
Dr. Rubens Bemerquy
e MUNICÍPIO DE MACAPÁ-CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAPÁ
Dr. Vânia Guimarães
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Iracilda Corrêa
ORIGEM : JCJ de Macapá

(G.Reg.21291)

De: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da E. 2ª Turma do Tribunal
Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima
semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 25.04.94 - SEGUNDA-FEIRA

01.PROCESSO TRT RO 7552/93. RECORRENTE: ALOÍSIO
RUAS PINTO INDÚSTRIA COM. & CIA LTDA. Dr. José
Cândido Ribeiro Neto. RECORRIDO: DUALMA LUIZ
SOARES PEREIRA. Dr. Selma Leão. RELATORA: Juiz
Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José
Teixeira. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDA:
Juiz Rosita Nassar.02.PROCESSO TRT RO 7449/93. RECORRENTE: JOSÉ
RAIMUNDO ARAÚJO RODRIGUES. Dr. Vilma Chavaglia.
RECORRIDA: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RELATORA:
Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José
Teixeira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDA:
Juiz Rosita Nassar.03.PROCESSO TRT RO 7025/93. RECORRENTE: EMANUEL
WALDEI SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Carlos Alberto de
Brito. TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo
Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiz
Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José
Teixeira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDA:
Juiz Rosita Nassar.04. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1978/93. RECORRENTES:
ALBERTO JOSÉ BRANDÃO. Dr. Francisco Silva. ESTADO
DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Dr.
Antônio Paulo das Chagas. RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR:
Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Altamira.
IMPEDIDA: Juiz Rosita Nassar.05. PROCESSO TRT RO 5944/93. RECORRENTE: MIGUEL
POMPEU FERREIRA MAUES. Dr. Odival Quaresma.
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARÁ - DETRAN. Dr. Gilberto Guimarães. RELATORA:
Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José
Teixeira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDA:
Juiz Rosita Nassar.

06. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5811/93. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dra. Loana Uliana. RECORRIDO/RECLAMANTE: MESSIAS DUARTE. Dra. Mary Scalercio. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

07. PROCESSO TRT RO 7427/93. RECORRENTE: SOCIEDADE S/A - AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony de Souza. RECORRIDO: ANTONIO MARIA BRITO VIEIRA. Dr. Antonio Figueiredo Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

08. PROCESSO TRT RO 7471/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dra. André Pereira. RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Chermont. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

09. PROCESSO TRT RO 9858/93. RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDO: ROSILENE ANUNCIACÃO RAJOL DA SILVA. Dr. Thales Pereira. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

10. PROCESSO TRT RO 9033/93. RECORRENTE: BENEDITO SANTOS DA SILVA. Dra. Selma Leão. RECORRIDO: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Eduardo Bastos. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

11. PROCESSO TRT REXOFF 8082/93. RECLAMANTE: NELSON FERREIRA GUIMARÃES. Dra. Maria Lúcia Pimentel. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Orlando Miléo Júnior. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

12. PROCESSO TRT RO 608/93. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Armando Mesquita. MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS. Dra. Lúcia Campelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

13. PROCESSO TRT RO 7766/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dra. Maria de Fátima Santos. RECORRIDO: HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO. Dr. Francisco Miléo. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira.

14. PROCESSO TRT RO 9051/93. RECORRENTE: FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA. Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: JOSÉ MARIA PINTO GORDO. Dr. Edilson Pimentel. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

15. PROCESSO TRT RO 9676/93. RECORRENTE: ESTRUTURAL LTDA. Dr. Manoel José Siqueira. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Geraldo. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

16. PROCESSO TRT RO 9444/93. RECORRENTES: BENEDITA FURTADO GOMES. Dr. Alberto Ruy da Silva. PREVIN FURTAO - ADMINISTRADORA DE CARTES DE SAÚDE LTDA. SAÚDE. Dr. Halcio Jorge Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

17. PROCESSO TRT RO 9890/93. RECORRENTES: ADÃO CARDOSO DE SOUZA E OUTROS. Dra. Ediléa Valério. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (LITISCONSORTE). Dra. Regina Cunha. RECORRIDOS: OS MESMOS. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (reclamada). Dra. Julieta Olívia P. Barreto. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

18. PROCESSO TRT RO 9070/93. RECORRENTE: JOÃO ACÁCIO DE SOUZA. Dra. Níltes Ribeiro. RECORRIDA: AUTO VIACÃO ICDARACIENSE LTDA. Dr. Jorge Mena Wanderley. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

19. PROCESSO TRT RO 7357/93. RECORRENTES: EMMY CARNUT REGO E OUTROS. Dr. Emanuel da Silva. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

20. PROCESSO TRT RO 6228/93. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Dr. Antonio Carlos dos Santos. RECORRIDO: MÁRIO DA SILVA BARRETO. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Almeirim.

21. PROCESSO TRT RO 4782/93. RECORRENTE: VIACÃO AGRÉA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Evandro Soares. RECORRIDO: AGOSTINHO PEDROSO SOUZA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

22. PROCESSO TRT AP 5860/93. AGRAVANTE: SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA. Dr. Gilson F. de Souza. AGRAVADO: ROSÂNGELA DO SOCORRO RIBEIRO COSTA. Dr. Márcio Vinagre. RELATOR: Juiz José

Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 7945/93. RECORRENTE: ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS E/OU ANTONIO TAVEIRA DOS SANTOS. Dr. Iegênio Gomes. RECORRIDO: LUZIANA FERREIRA LOPES, menor assistida pela PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO. Dra. Anamaria Barbosa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 6062/93. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Orlando de Campos. RECORRIDOS: LUIZ WANDERLEY SOUZA DE MIRANDA E OUTROS. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Castanhal.

25. PROCESSO TRT RO 6220/93. RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO. Dr. Raulito Couvea. RECORRIDA: ALTEVIR CANTANHEDE. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Almeirim. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

26. PROCESSO TRT RO 7927/93. RECORRENTE: JOSÉ DORNELAS DA SILVA. Dra. Erlene Lima. RECORRIDO: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. Dr. Mário Sérgio Testes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 5665/93. RECORRENTE: AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO LIMA DE OLIVEIRA. Dra. Vera Lúcia Maciel. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 5649/93. RECORRENTE: ALAMIR DE ALMEIDA RIBEIRO. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDA: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Amorim Júnior. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

29. PROCESSO TRT RO 7647/93. RECORRENTE: EMANUEL BARBOSA DA COSTA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando de Guará. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 5430/93. RECORRENTE: TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA - TRANJUTA LTDA. Dr. Ricardo Mello. RECORRIDO: ANÉZIO PEREIRA DA COSTA. Dra. Níltes Ribeiro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

31. PROCESSO TRT RO 5568/93. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA - CIAPESC. Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: LUIZ LOPES DA SILVA. Dra. Olga da Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

32. PROCESSO TRT RO 7851/93. RECORRENTE: FAZENDA MOJU GROTÃO DO MEIO/FRANCISCO ALEXANDRE NETO. Dra. Kelli Vitela. RECORRIDO: PEDRO BRITO RODRIGUES. Dra. Ana Maria Grafulha. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Marabá.

33. PROCESSO TRT REXOFF 6125/93. RECLAMANTE: LUCIA HELENA MENDONÇA SOLANO. Dra. Vilma Chavaglia. RECLAMADA: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

34. PROCESSO TRT AP 5269/93. AGRAVANTE: ANTONIO NATSUD HIRAKA. Dra. Maria Elisa de Castro. AGRAVADO: BELARMINO DA CONCEIÇÃO DA SILVA NETO. Dr. Antonio Dias. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 7267/93. RECORRENTE: WILLIAN DE SOUZA ALMEIDA. Dr. Evaldo Pinto. RECORRIDO: SILVANO LOPES CAVALCANTE. Dr. Antônio Navegantes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Capanema.

36. PROCESSO TRT RO 6196/93. RECORRENTE: MANOEL DA SILVA FARIAS. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: CIA REAL AGRINDUSTRIAL. Dr. Júlio da Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

37. PROCESSO TRT RO 5897/93. RECORRENTE: TRANBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: LINDOVAL CORDEIRO LOPES. Dr. Carlos Alberto de Brito. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

38. PROCESSO TRT RO 7190/93. RECORRENTE: FRANCISCO DA FONSECA SANTOS. Dra. Erlene Lima. RECORRIDA: IRDA SOUSA RAMOS. Dr. Luis Otávio Rodrigues. PEDRO RENATO ALBINO (LITISCONSORTE). Dr. José Augusto Pombal. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 5879/93. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri F. de Souza. RECORRIDO: JOSÉ MARIA QUEIROZ DE SOUSA. Dra. Lívia Perez. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

40. PROCESSO TRT AI 11.070/93. AGRAVANTE: SODIMADE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MOVELS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICDARACY E MOSQUEIRO. Dra. Mary Cohen. AGRAVADA: G.D. CARAJÁS. Dr. Nelson Pinto. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 5765/93. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Orlando de Campos. RECORRIDO: SOLON PESSOA GODINHO. Dr. Antonio de Sousa Coelho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

42. PROCESSO TRT AP 5046/93. AGRAVANTE: OSVALDINO GARCIA SANCHES. Dr. Vivaldo de Almeida. AGRAVADO: MARIA ARAÚJO DOS REIS. Dra. Maria Leopoldina Aragão. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Breves.

43. PROCESSO TRT AP 5104/93. AGRAVANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSTA DO SOL. Dr. Hilton Pontes. AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO DA CRUZ. Dra. Olga da Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

44. PROCESSO TRT RO 7891/93. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ SANTOS CARVALHO. Dr. Olairson Figueiredo. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT REXOFF 6089/93. RECLAMANTE: LUIS RAMOS. Dra. Ana Maria Grafulha. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Marly Wanzeler de Matos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

46. PROCESSO TRT RO 6882/93. RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GUIMARÃES. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDO: IRMÃO MORHY LTDA. Dr. Raimundo Nonato Dantas. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT REXOFF 6088/93. RECLAMANTE: CARLOS HERALDO PAVÃO. Dra. Ana Maria Grafulha. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ronaldo Abreu. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

48. PROCESSO TRT RO 5901/93. RECORRENTE: FERRAGENS FONSECA LTDA. Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDO: OSVALDINO SARMENTO. Dr. Pedro da Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

49. PROCESSO TRT RO 6114/93. RECORRENTE: JOSÉ RICARDO BENTES DA SILVA. Dra. Silvana Lúcia da Silva. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Francisco Figueira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

50. PROCESSO TRT REXOFF 6645/93. RECLAMANTES: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE ASSUNÇÃO E OUTROS. Dr. Luiz Otávio Moreira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Pantoja. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Castanhal.

51. PROCESSO TRT RO 6370/93. RECORRENTE: SOCIEDADE S/A - AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada. RECORRIDA: MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS. Dr. José Macambira Chagas. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

52. PROCESSO TRT RO 8040/93. RECORRENTE: JOÃO DE LIMA MALCHER. Dra. Maria José Cavalli. ENCO S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

53. PROCESSO TRT RO 6128/93. RECORRENTE: IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro da Silva. RECORRIDA: MARTHA TELLES DA COSTA. Dr. José Maudes. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

54. PROCESSO TRT AP 7239/93. AGRAVANTE: JORGE IVAN PALMEIRO. AGRAVADO: REAL AERONTAX LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Santarém.

55. PROCESSO TRT REXOFF 5415/93. RECLAMANTE: GILVANA ROSA SOUZA. Dra. Maria do Socorro Guimarães de Souza. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ronaldo Abreu. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Marabá.

56. PROCESSO TRT RO 7904/93. RECORRENTE: SALOMÃO PEREIRA DA SILVA. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDA: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

57. PROCESSO TRT AP 5858/93. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Gerson Souza. AGRAVADO: ALEXANDRE FELIX SANTOS. Dr. Polidório de Santana Filho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

58. PROCESSO TRT RO 6674/93. RECORRENTES: MANOEL ARAÚJO NASCIMENTO E OUTRO. Dra. Mirlene Franca. RECORRIDA: AUTO LOCADORA TÁIDE LTDA. Dr. José de Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

59. PROCESSO TRT AI 10042/93. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ENILIO SEVERO DE PINA, representado por SANDRA CONCEIÇÃO PINA. Dra. Olga Costa. AGRAVADA: TEREZA DA SILVA FERREIRA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça. RELATOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

(G.Reg.2330)

Acórdãos da 1ª TURMA

(1859 à 1990/94)

ACORDÃO Nº 1859/94

PROCESSO TRT RO 6346/92
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s) : Dr. Lona Ricardo Pauxis e outros
 RECORRIDO(S) : MARIA NILCE SOARES
 Advogado(s) : Dr. Maria Emília Rebelo de Oliveira

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional irregularmente habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque irregular o instrumento de procuração.

ACORDÃO Nº 1860/94

PROCESSO TRT RO 7237/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAU S/A
 Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chermont e outros
 RECORRIDO(S) : LÍLIA CLÁUDIA PAULO PEREIRA
 Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificando com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais pela aplicação do resíduo inflacionário de junho/87, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1861/94

PROCESSO TRT RO 7427/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, de inépcia da inicial e de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos do Plano Bresser; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença em relação ao IPC de março/90; a unanimidade, manter a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1862/94

PROCESSO TRT RO 52/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : NIVALDO DOS ESPÍRITO SANTO ROCHA
 Advogado(s) : Dr. Mary Lúcia do Carmo X. Cohen e outros
 RECORRIDO(S) : IRMAOS MORHY LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato de M. Dantas e outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de perdas salariais decorrentes do IPC de março/90, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$20.638,00 sobre Cr\$1.000.000,00.

ACORDÃO Nº 1863/94

PROCESSO TRT RO 7151/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Aurival Jorge Parduli Silva e outros
 RECORRIDO(S) : CLAUDIO DURVAL LOBATO ISRAEL E OUTRO
 Advogado(s) : Dr. Bernardo Nunes de Moraes e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de perdas salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1864/94

PROCESSO TRT RO 5813/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MOTOGERAL LTDA
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros
 RECORRIDO(S) : PAULO BARBOSA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Jader Dias e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de prescrição em relação ao Plano Bresser, por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1865/94

PROCESSO TRT RO 6013/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA
 Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos de Carvalho R. Viégas
 RECORRIDO(S) : HILTON MATOS QUINTELA

Advogado(s) : Dr. Carlos Augusto T. de Oliveira

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado sem poderes nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário por falta de habilitação de seu subscritor.

ACORDÃO Nº 1866/94

PROCESSO TRT RO 6429/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
 RECORRIDO(S) : IZAÍAS ROSÁRIO DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, cujos índices inflacionários foram inconstitucionalmente suprimidos dos reajustes dos seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar, em face de iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava as parcelas deferidas à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão.

ACORDÃO Nº 1867/94

PROCESSO TRT RO 3115/92

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE(S) : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR

Advogado(s) : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira
 EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS

O artigo 282 do CPC estabelece os elementos que deverão constar na inicial e o artigo 284 da lei processual civil, aplicável ao processo trabalhista, por via do artigo 769 da CLT, determina que o Juiz mandará suprir as falhas no prazo de dez (10) dias, se verificar que a petição não trouxe os elementos necessários ao exame da questão proposta. Nestes autos, verificou-se que não houve a determinação para que fosse suprida a provável omissão - que em nosso entender, não houve - pelo que não poderia a MM. Junta extinguir o processo sem julgamento do mérito.

proposta. Nestes autos, verificou-se que não houve a determinação para que fosse suprida a provável omissão - que em nosso entender, não houve - pelo que não poderia a MM. Junta extinguir o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como de direito.

ACORDÃO Nº 1868/94

PROCESSO TRT RO 5977/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Advogado(s) : Dr. Rômulo de Gouvêa e outros
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ SANTOS BARBOSA
 Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, cujos índices inflacionários, foram suprimidos dos reajustes de seus salários, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto a limitação dos Planos econômicos à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1869/94

PROCESSO TRT RO 6274/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : DENDÊ DO PARÁ - DENPASA
 Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros
 RECORRIDO(S) : OSVALDO PONTES DE LIRA
 Advogado(s) : Dr. Níltes Neves Ribeiro e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio do direito adquirido dos trabalhadores, ao suprimirem dos reajustes salariais, índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto a limitação dos planos econômicos à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão.

ACORDÃO Nº 1870/94

PROCESSO TRT RO 6487/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA BENEDITA CORRÊA BRAGA
 Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
 RECORRIDO(S) : LOJAS RIACHUELO S/A
 Advogado(s) : Dr. Sebastião Halin Soares Habr

EMENTA : Empregado que recebe na base de salário misto, com a parte fixa de acordo com o salário mínimo e a variável representada por comissões, não tem direito às diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, uma vez que são outros os indexadores utilizados para os seus reajustes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1871/94

PROCESSO TRT RO 6954/92

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : JORGE SOUSA SOBRINHO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Amarildo Guerra
 RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
 Advogado(s) : Dr.ª Aurea de Fátima Bechára Gomes

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento da parcela de diferença salarial pela aplicação do índice de 84,32% a partir de abril/90 e diferenças consecutivas de férias, 13º salário, FGTS e gratificação por tempo de serviço. Custas pela reclamada no valor de Cr\$-20.638,00, calculadas sobre Cr\$-1.000.000,00.

ACORDÃO Nº 1872/94

PROCESSO TRT RO 6985/92

ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
 Advogado(s) : Dr.ª Maria Betânia de Souza Franco Vianna e outros
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : PLANO BRESSER
 O § 4º do art. 8º do decreto-lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificado com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirma a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1873/94

PROCESSO TRT RO 7023/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
 Advogado(s) : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outro
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Adilson G. Verçosa e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificado, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que excluía da condenação a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, a Eg. Turma negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1874/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6311/92
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE- RECLAMADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ALDO MÁRIO SOUZA VASCONCELOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Elizeu C. Rocha e outros

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4º do art. 8º do decreto-lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1875/94
PROCESSO TRT RO 7309/92
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S): ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDO(S): CLÁUDIO DA SILVA CARVALHO
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués e outro

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de perdas salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1876/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6807/92
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S): LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Frederico Antonio L. de Oliveira e outros

RECORRIDO(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
Advogada(s) : Dr. Maria Adelaide D. B. da Costa e outros
RECORRIDO(S): OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4º do art. 8º do decreto-lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário dos Autores; não conhecer do recurso voluntário do reclamado por irregularidade na habilitação do profissional subscritor; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1877/94
PROCESSO TRT RO 6728/92
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S): ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DA SILVA COSTA E OUTROS
RECORRIDO(S): Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1878/94
PROCESSO TRT AP 7238/92
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S): JOÃO CARLOS RODRIGUES GONÇALVES

Advogado(s) : Dr. Adilson G. Verçosa e outro
AGRAVADO(S): BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1879/94
PROCESSO TRT RO 7524/92
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S): SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Suimada e outros

RECORRIDO(S) : LOURIVAL DA SILVA CUNHA
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a URP de fevereiro/89 seja calculada desta data até o mês imediatamente anterior à data-base (1º de maio de 1989), deduzidos os percentuais concedidos no período; limitar, ainda, as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 ao período de abril/90 a 31.07.90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1880/94
PROCESSO TRT R EX OFF 7439/92
ORIGEM : JCY DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE(S): MARIA ELVINA CASTRO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro
RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Mário Luiz Guimarães Printes

EMENTA : A partir da vigência da Constituição Federal de outubro/88, todos os trabalhadores, independentemente de opção, passaram a ser filiados ao sistema do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de carência de ação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1881/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3741/91
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (reclamada)
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando Melo Corrêa da Rocha e outros

RAIMUNDO COELI AZEVEDO SOUZA E OUTRA (reclamantes)
Advogado(s) : Dr. José Lucio Gorayeb Santos e outros
RECORRIDO(S): OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento a ambos os recursos: ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de diárias e ao do reclamante para incluir na condenação a parcela de devolução de INPS e ISS, de acordo com a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1882/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1432/92
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE-RECLAMADO(S): ESTADO DO PARÁ - GABINETE DA CASA MILITAR
Advogado(s) : Dr. João Bernardino Drummond Martins
RECORRIDO(S): JOANA CIRIACO DA SILVA (reclamante)

MANOEL DE SOUZA ROSA (litisconsorte)

EMENTA : Deve ser válido contrato de empreitada quando o serviço é de curta duração e não pertence à atividade fim do reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para reconhecer a relação de emprego do reclamante com o litisconsorte o qual fica no polo passivo da lide sofrendo as condenações impostas, excluindo-se o reclamado, mantendo a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1883/94
PROCESSO TRT RO 6217/92
ORIGEM : JCY DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - AGÊNCIA DE OXIMINÁ
Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : Deve ser deferidos os reajustes salariais impedidos pelas medidas econômicas - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - que violaram direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato e de carência de ação com extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; manter a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1884/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4592/92
ORIGEM : JCY DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S): MANOEL VENÂNCIO DA SILVA E OUTRO

Advogado(s) : Dr. Miguel G. Serra e outro
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Loana Lia Gentil Uliana
RECORRIDO(S): OS MESMOS

EMENTA : Não há equiparação salarial entre servidores estatutários ocupantes de cargo público e servidores regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar

provimento ao recurso necessário e ao voluntário do reclamado para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Prejudicado o exame do apelo dos reclamantes. Custas pro-rata pelos reclamantes no valor de Cr\$60.815,82 sobre a quantia de Cr\$3.000.000,00.

ACORDÃO Nº 1885/94
PROCESSO TRT RO 7259/92
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S): COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr. Maria da Graça S. Melo e outros
RECORRIDO(S): EDIVALDO DE SOUZA BEZERRA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de perdas salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1886/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7277/92
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S): CÉLIA DE BARROS VIRGOLINO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ediléa Valério e outros

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SADUM (reclamada)
Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros
RECORRIDO(S): OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4º do art. 8º do decreto-lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de nulidade do processo por incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL nº 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei

7730/89, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso necessário e ao voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a limitação da URP de abril/88, deste mês até julho/88 e da URP de maio/88, deste mês até outubro/88; dar provimento parcial ao recurso dos autores para dilatar a limitação do Plano Bresser a outubro/89, mantendo a decisão recorrida em todos os demais termos.

ACORDÃO Nº 1887/94
PROCESSO TRT RO 6681/92
ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI

RECORRENTE(S): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo recorrente na quantia de Cr\$60.638,04, calculadas sobre Cr\$3.000.000,00, valor arbitrado à condenação.

ACORDÃO Nº 1888/94
PROCESSO TRT RO 4862/92
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S): BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S): JESUITO DE JESUS BALIEIRO
Advogado(s) : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso e outro

EMENTA : IPC de março/90
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes e, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, e mencionados na fundamentação relativos ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1889/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1109/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): GABRIEL BRASIL E OUTROS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1890/94
PROCESSO TRT RO 3624/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDO(S) : ACIOLINO JOSÉ XAVIER RAMOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Wander L. de Souza e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário; acolher proposição da Procuradoria Regional do Trabalho e dela conhecer; determinar a retificação na capa dos autos para que conste a remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes e, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação relativos ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1891/94
PROCESSO TRT RO 2927/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS MAIA PEREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPa.
Advogado(s) : Drª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros.

EMENTA : CUMULAÇÃO DE AÇÕES - Descabe reclamação plúrima quando não há competência do juízo para apreciar todas as ações. Deve ser extinto o processo, sem apreciação do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. A Exmª Juiza Relatora solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1892/94
PROCESSO TRT RO 7296/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES) : LUCIANO BELTRÃO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosemário Salgado Canto Filho e outros

EMENTA : Pelo que existe no processo, está evidenciado que o enquadramento dos reclamantes foi feito considerando o elemento - tempo de serviço - para efeito de posicionamento nos níveis respectivos dos correspondentes cargos, não sendo provado que a observância desse item foi incorreto, como alegado na reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1893/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3637/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADO(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDOS-RECLAMANTES(S): MANOEL BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos voluntário e de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, por falta de amparo legal; tendo em vista os precedentes do Plano deste Regional através das decisões citadas na fundamentação e ratificada a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 7730/89 e art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem

divergência, dar provimento em parte aos recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as URPs de abril e maio/88 e IPC de abril/90, mantendo a decisão nos demais termos. Custas, pela reclamada, como decidido pelo 1º Grau e pelo reclamante, sobre as parcelas julgadas improcedentes, no valor de Cr\$-100.638,04, calculadas sobre a quantia arbitrada de Cr\$5.000.000,00.

ACORDÃO Nº 1894/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5257/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): WALMOR NOGUEIRA DA FONSECA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO-RECLAMADO(S): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado(s) : Drª Cláudia Meira M. de Moura Neves

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares argüidas pela reclamada de incompetência da Justiça do Trabalho, de competência originária do Supremo Tribunal Federal e de litispendência, por falta de amparo legal, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90 e limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1895/94
PROCESSO TRT RO 5467/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDO(S) : NAZARÉ DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES FERNANDES
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e denunciação à lide, por falta de amparo legal. Considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1896/94
PROCESSO TRT RO 3724/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João Nascimento Rocha
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Cândido de Oliveira Farias

EMENTA : É de responsabilidade do respectivo sindicato, o depósito fundiário do trabalhador avulso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1897/94
PROCESSO TRT RO 3843/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

Advogado(s) : CARMEN CÉLIA BATISTA BEZERRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : Drª Eliana Alcantarino Menescal e outros
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90 e limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88 até agosto de 1988; dar, ainda, provimento ao recurso dos reclamantes para incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, no período compreendido entre fevereiro e agosto/89, conforme os fundamentos. Mantendo a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1898/94
PROCESSO TRT RO 1546/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MONTEIL - MONTAGENS, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
Advogado(s) : Dr. Iracides Holanda de Castro e outro
RECORRIDO(S) : EDIR DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1899/94
PROCESSO TRT RO 5159/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : OSVALDO MARGALHO RODRIGUES
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra

Advogado(s) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
RECORRIDO(S) : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
OS MESMOS

EMENTA : IPC de março/90.
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II e § 1º e 6º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos recursos; ao reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a incidência de horas extras no 13º salário/89 e nos repouso remunerados; ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, tudo conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1900/94
PROCESSO TRT REX OFF 3814/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA DO CARMO PAULA DA SILVA
Advogado(s) : Drª Lella Sabino de Oliveira e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : Confirma-se a decisão de 1º grau que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1901/94
PROCESSO TRT RO 3385/93
ORIGEM : JCI DE OBIDOS
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Gledson Antônio Nascimento Diniz e outros
RECORRIDO(S) : GENÉSIO BRAGA ROCHA
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos

EMENTA : A reposição salarial reconhecida em acordo coletivo, leva ao indeferimento da reclamatória trabalhista a respeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes e Ary de Oliveira e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a diferença salarial de abril/90 no percentual de 41,9% relativa ao IPC parcial de março/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1902/94
PROCESSO TRT RO 6690/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO(S) : PAULINA DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo que as diferenças resultantes do Plano Bresser são devidas a partir de julho/87 até fevereiro/88 (data-base).

ACORDÃO Nº 1903/94
PROCESSO TRT RO 7048/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Drª Zunilde Lira de Oliveira

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação de incidência dos pedidos, mantendo a sentença recorrida em todos os demais termos.

ACORDÃO Nº 1904/94
PROCESSO TRT RO 7444/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CARLOS CARDOSO MORAES
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Moraes
RECORRIDO(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira

EMENTA : Não se aprecia em grau de recurso argumentos não articulados em 1º grau de jurisdição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1905/94
PROCESSO TRT RO 6978/92

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SILVIA CRISTINA CHAGAS MOREIRA
Advogado(s) : Drª Maria José de Oliveira Chagas e outra
RECORRIDO(S) : ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1906/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2841/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : FRANCISCA MÁRCIA MIRANDA SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos e outros

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (reclamada)
Advogada : Drª Cláudia Meira Meyr de Moura Neves e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4º do art. 8º do decreto-lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pela reclamada, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao "ex officio" e ao voluntário da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, limitar o IPC de março/90 a decisão recorrida em sua condenação o IPC de abril/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1907/94
PROCESSO TRT RO 7394/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : MIGUEL AFONSO VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda e outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros

EMENTA : O fato de o reclamante não ter qualificação profissional não descaracteriza nem torna nulo o contrato de experiência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1908/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4031/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : JOSÉ DAMASCENO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Drª Iaci Vieira Salgado dos Santos

EMENTA : Os critérios para isonomia de vencimentos entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ainda hoje estão dependentes de norma reguladora da matéria sendo inaplicável o art. 461 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a isonomia salarial e suas diferenças salariais e consectárias, mantendo decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1909/94
PROCESSO TRT RO 6921/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA BATISTA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a retificar a anotação da CTPS no período de 12/08/87 a 14/01/92 e pagar ao reclamante as parcelas de salário retido, horas extras, adicional de insalubridade, adicional noturno, gratificação de embarque, etapa, repouso remunerado, gratificação de função, 13º salário, FGTS, férias 1987/1988 e 1988/1989, 1/3 de férias, juros e correção monetária, tudo nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1910/94
PROCESSO TRT RO 16/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outras
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PANTOJA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Marly Costa da Silveira Baena e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas do: multa do art. 477 § 8º da CLT, horas extras (uma por dia), repouso remunerado, mantendo a sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 1911/94
PROCESSO TRT RO 4699/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Drª Simone Cruz Vieira e outro
RECORRIDO(S) : ARMANDO NAZARÉ FERREIRA LEAL
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4º do art. 8º do decreto-lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de julgamento "ultra petita", por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação da parcela de "salários retidos", de acordo com a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1912/94
PROCESSO TRT RO 7056/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : RAMIRO GAIA DOS SANTOS
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CAMILO JOSÉ DELDUQUE PINTO
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros

EMENTA : O engenheiro civil contratado como profissional autônomo não é responsável pelas relações de trabalho da obra de construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1913/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6861/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Floriano Mário Silva
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA FONTES DE SOUSA (reclamante)
Advogado(s) : Drª Maria do Perpétuo Socorro L. Lopes

MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (litiscônorte)
Advogado(s) : Drª Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : DIMINUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA - REDUÇÃO SALARIAL
É ilegal a redução salarial de empregado que teve diminuída sua carga horária de 8 horas diárias com intervalo para 6 horas corridas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do inciso I e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias em dobro 88/89 mais 1/3, salário-condenação ao período anterior a outubro/88, diferenças salariais e reflexos família do período anterior a outubro/88, diferenças salariais e reflexos família do período anterior a outubro/88, bem como IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mantendo a sentença quanto à parcela de IPC de março/90 e repercussões; manter a decisão em seus demais termos conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1914/94
PROCESSO TRT RO 813/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : ELIAS ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e horas extras sobre repouso remunerado, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1915/94
PROCESSO TRT RO 7175/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO SILVA DE CASTRO
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : ATALAIA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outra

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1916/94
PROCESSO TRT RO 6037/92

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Drª Rosa Maria Raimundo e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ VENTURA BAIA
Advogado(s) : Dr. Tibúrcio Aragão de Souza

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1917/94
PROCESSO TRT RO 3548/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : LOURIVAL FEIO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : Ausente a reclamada ou seu representante à audiência, mesmo presente seu advogado, impõe-se a decretação de revelia e confissão ficta ante o que dispõe o art. 844 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição da douta Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o desentranhamento dos documentos que acompanham as razões recursais, porque intempestivos; com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, declarar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1918/94
PROCESSO TRT RO 4106/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Maria de Nazaré Medeiros da Rocha e outros
RECORRIDO(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão de 1º grau proferida acertadamente, com base nos elementos constantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1919/94
PROCESSO TRT RO 3570/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : SEVERO VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO SOARES PICAÇO
Advogado(s) : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1920/94
PROCESSO TRT RO 3681/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : LUIZ LIMA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : LUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS
Advogado(s) : Drª Paula Fernanda Maia Brasil e outros

EMENTA : Sentença que bem dirimiu a demanda não deve ser reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1921/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4970/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dr. João Luiz Colares Sarmiento
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ELZANIRA MONTEIRO DE FARIAS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1922/94
PROCESSO TRT R EX OFF 3815/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA DOLORES GOMES MUNIZ E OUTROS
Advogado(s) : Drª Siraíra Souza Silau
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SESUR
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho e outros

EMENTA : FGTS - SAQUE PELA MUDANÇA DO REGIME
"Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS" (STJ, Súmula nº 178).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1923/94
PROCESSO TRT RO 4828/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : INTERCAU - ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A
Advogado(s) : Dr. Tsuguo Koyama
RECORRIDA(S) : MARIA DO NASCIMENTO GUIMARÃES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso porque intempestivo.

ACORDÃO Nº 1924/94
PROCESSO TRT RO 3555/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : T. R. VILHENA - ME
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros
RECORRIDO(S) : ORLANDO MORAES POÇA E BENEDITO MORAES POÇA
Advogado(s) : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : Recurso fora de tempo não deve ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque apresentado fora de tempo.

ACORDÃO Nº 1925/94
PROCESSO TRT AP 2569/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : IRANDIR OLIVEIRA DO CARMO
Advogado(s) : Dr. Alexandre Mesquita de Medeiros Branco e outros
AGRAVADA(S) : VILMA CRISTINA DE ARAUJO AGUIAR MOREIRA
Advogado(s) : Drª Eliana de Nazaré Chaves Uchoa e outro

EMENTA : COMPENSAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
Se as parcelas deferidas foram monetariamente atualizadas, os valores pagos pela empresa (objeto de compensação) também o devem ser, sob pena de enriquecimento ilícito do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 1926/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1226/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S): ESTADO DO PARÁ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ESPÓLIO DE JACQUELINE IZABEL B. SABBÁ FREIRE

EMENTA : É nula a contratação de servidor efetuada por órgão público, após a promulgação da Carta Magna de 1988, que inobservou o disposto em seu art. 37, inciso II.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação; determinar, ainda, a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 2.678,66 sobre a quantia arbitrada de Cr\$ 100.000,00.

ACORDÃO Nº 1927/94
PROCESSO TRT RO 1486/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD E OUTROS

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1928/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3194/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ (litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. João Bernardino Drumond Martins
RECORRIDO(S) : JOSÉ TORQUATO MASTOP DE ANDRADE (reclamante)
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros
FRIGORÍFICO E MATADOUROS DO PARÁ S/A-FRIMAPA

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4º do art. 8º do decreto-lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1929/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2648/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE-RECLAMADA(S): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Cleide Helena S. Avelar e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS
A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, de ilegitimidade passiva "ad causam" e de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, art. 5º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1930/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4670/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDA-RECLAMANTE: MARIA DA PAZ BORGES BARROS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação regular de seu subscritor; conhecer do recurso de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$5.000,00, a ser pago na quantia de Cr\$100,63.

ACORDÃO Nº 1931/94
PROCESSO TRT RO 4988/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : TABAQUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-LIMITAÇÃO
Se na convenção coletiva há uma cláusula de concessão de reajuste salarial, constando expressamente que "já estaria incluído no referido percentual a reposição de eventuais perdas salariais", qualquer condenação em dissídio individual a título de reposição de perda salarial deve ser limitada até a data da vigência da mencionada convenção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para incluir na condenação a reposição do IPC de março/90, para o período de abril/90 a fevereiro/91 e repercussões sobre as parcelas de 13º salário/90, férias e FGTS, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1932/94
PROCESSO TRT RO 3884/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : BRASNOR INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA
Advogado(s) : Dra. Mary Francis P. Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : CREUZA LOPES BARRETO
Advogado(s) : Dra. Eliana Lúcia P. Soares e outros

EMENTA : MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 DA CLT.
O pagamento das parcelas constantes do recibo de quitação será efetuado até o 100º dia contado da data da notificação da demissão, quando da dispensa do cumprimento do aviso prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida excluir da condenação a parcela referente à diferença de férias simples 90/91 com 1/3 bem como a retificação na CTPS do Autor, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1933/94
PROCESSO TRT RO 3795/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : MOACYR BORDA VON PAUMGARTTEN
Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo e outro
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almeirindo Trindade e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA-DESCABIMENTO
Sendo a transferência em caráter definitivo, é indevido o adicional de que trata o § 3º do art. 468 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferença de adicional de periculosidade e diferenças de FGTS; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar ainda provimento ao recurso do reclamante para afastar as limitações constantes da sentença; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1934/94
PROCESSO TRT AP 1949/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza
AGRAVADO(S) : ANTONIA DE SOUZA JUCA
ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) : Dr. Pail Lard B. da Silva e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 1935/94
PROCESSO TRT RO 4590/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : ALBINO VILHENA & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Melo e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CRUZ MORAIS
Advogado(s) : Dr. Antonio Barreto da Silva e outros

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA
A nulidade não deverá ser pronunciada quando for possível suprir-se a falta ou quando a decisão meritória for favorável à parte que argüir a mesma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar o processo extinto sem julgamento do mérito em relação à parcela de "URP de setembro/87 a janeiro/89"; excluir da condenação o pagamento do resíduo inflacionário de junho/87 em 26,05%, da URP de fevereiro/89 em 26,05% e diferenças consecutivas, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1936/94
PROCESSO TRT REX OFF 4592/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECLAMANTE(S) : MARIA REGINA BARBOZA AGUIAR DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Tereza Cristina Alves e outra
RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Ademir dos Santos Serra Júnior

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1937/94
PROCESSO TRT RO 4656/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : ELIEL ARAÚJO CARDOSO
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de F. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta por falta

de habilitação de seu subscritor; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão.

ACORDÃO Nº 1933/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2227/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
(Reclamado)
Dra. Maria de Fátima Martins Cavada Monteiro e
outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URPs/88 - DESCABIMENTO
As diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88 não são devidas a funcionário de autarquia estadual, pois o Decreto-Lei nº 2425/88 foi direcionado apenas aos servidores públicos federais. Ainda que o reclamante não as tenham recebido, não se pode deferir a pretensão, eis que o pedido foi baseado na decretação da inconstitucionalidade do mencionado diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessários e dos reclamantes; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 118/121, porque firmada por profissional sem habilitação nos autos; rejeitar a preliminar de extinção do processo por litispendência, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o

Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para excluir a condenação as limitações das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/89, a unanimidade, dar provimento parcial à remessa de ofício para excluir a condenação as diferenças e reflexos decorrentes das URPs/88; a unanimidade, a Egrégia Turma manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1939/94
PROCESSO TRT RO 3056/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTTEL-PA

Advogado(s) : Dr. Edison Araújo dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : INTEL-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dra. Juracy Costa da Silva

TELEPARÁ-TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada em contraminuta, não conhecer do recurso porque deserto, em defesa do recorrente usou da palavra o Dr. Edison dos Santos.

ACORDÃO Nº 1940/94
PROCESSO TRT RO 1968/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : NEUTON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Eriene Gonçalves de Lima
e
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGOE
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Trabalhando o empregado com folgas de campo (sessenta dias corridos por sete de folga) não faz jus a percepção de repouso semanal remunerado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade e dar em parte provimento ao recurso do autor para incluir na condenação cinquenta e duas horas extras por mês, abatendo-se as já pagas e as parcelas consecutivas de férias, 13º salário e FGTS, bem como a repercussão sobre repouso remunerado; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1941/94
PROCESSO TRT RO 3518/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : JACIREMA DA FONSECA ARANHA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Mello e outros
e
BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se parcialmente a sentença face o entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado porque deserto; conhecer do recurso da reclamante; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87. No mérito, pelo voto de desamparo da Juíza Vice-Presidente que votou no sentido de afastar a prescrição com relação ao Plano Bresser, a Egrégia Turma reformou a r. sentença recorrida para incluir na decisão as diferenças referentes ao plano Bresser e reflexos, eis que a prescrição inicia momento em que foi lesado o direito do reclamante; sem divergência; manter a decisão recorrida nos demais termos.

ACORDÃO Nº 1942/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4238/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS E OUTROS-Reclamantes
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
e
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE-Reclamado
Advogado(s) : Dra. Cláudia Meira Meyer de Moura Neves e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O recurso da reclamada não foi conhecido; consequentemente, o apelo do reclamante segue o mesmo destino, por ser adesivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado por falta de habilitação regular de seu subscritor e o do reclamante porque adesivo ao do reclamado; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, litispendência, coisa julgada, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, vencido o Exmº Juiz Relator, e § 1º art. 6º da Lei nº 8162/91. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação o IPC de abril/90 e reflexos, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 1943/94
PROCESSO TRT REX OFF 2231/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECLAMANTE(S) : EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte Melo
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) : Dr. João Alberto Batista Santos

EMENTA : O INSS é isento do pagamento de custas processuais no judiciário trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as custas processuais, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1944/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2818/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR(CNEN)
Advogado(s) : Dra. Maria Cecília Rolim Tenório de Deus e Outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: ARTHUR CLARO BASTOS
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : Há unicidade de contrato de trabalho se inalteradas as tarefas do empregado e sempre em benefício da empresa embora esta tenha sido reestruturada na esfera pública com extinção ou criação de órgãos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da lei 7730/89, ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1945/94
PROCESSO TRT RO 3992/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Sérgio Brito do E. Santo
RECORRIDO(S) : DECORTINTAS-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : A substituição processual por parte de sindicato alcança questões anteriores à criação do sindicato uma vez que não há restrição legal a respeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do recorrente, determinar a baixa do processo à Junta de origem para a apreciação do mérito como de direito.

ACORDÃO Nº 1946/94
PROCESSO TRT RO 3116/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SALES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO(S) : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Resketh e Outro

EMENTA : Recurso deserto não deve ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1947/94

PROCESSO TRT RO 2688/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : IEDA DA SILVA MONTEIRO SOUZA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Icaral Dias Dantas e Outros

EMENTA : Sentença que bem analisa os fatos não deve ser reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1948/93
PROCESSO TRT RO 3317/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ CALEZANS MONTEIRO
Advogado(s) : Dra. Maria do Perpétuo Socorro de S. P. Amorim e Outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a parcela do IPC/MARÇO/90 à data-base, a Egrégia Turma negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1949/94
PROCESSO TRT RO 2822/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : COSIPAR-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Sílvio Damasceno

EMENTA : Recurso fora de prazo não deve ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1950/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4485/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
PROLATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA LISBOA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
RECLAMANTES : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA LISBOA E OUTROS
RECORRIDO-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

EMENTA : AJUDA ALIMENTAÇÃO-SUPRESSÃO
Constitui alteração unilateral e danosa ao contrato de trabalho a supressão de uma vantagem pecuniária por um determinado tempo. Na verdade, o presente caso não tem ligação com o artigo 458, da CLT, porque não se trata mesmo de fornecimento de prestação "in natura", sendo aplicável o artigo 457, § 1º, do referido diploma legal, que manda integrar o salário as comissões, percentagens ou gratificações ajustadas e pagas pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora e o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, negar provimento ao recurso necessário e dar provimento ao dos reclamantes para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação aos reclamantes Antônio José da Silva Lisboa e Evelyn Grace de Barros Campos Valadão o auxílio alimentação no período de junho de 1988 a dezembro do mesmo ano, mantendo a r. sentença recorrida nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Foi designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1951/94
PROCESSO TRT RO 6773/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo B. Costa
RECORRIDO(S) : MANOEL ALEXANDRE COSTA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Carlos A. P. de Brito e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da URp de fevereiro/89 e do IPC de março/90, cujos índices inflacionários foram inconstitucionalmente suprimidos dos reajustes dos seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º e art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava os planos econômicos à data-base, a Egrégia Turma negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1952/94
PROCESSO TRT REX OFF 6060/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : OZANA SOARES MODESTO
Advogado(s) : Dr. Márcia Reis e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE S. CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Admilr Serra Júnior

EMENTA : Mantém-se a decisão que foi reexaminada, por força do recurso obrigatório, tendo em vista que a matéria trazida a julgamento foi decidida com todo o acerto pela MM. Junta de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por imposição legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1953/94
PROCESSO TRT : AI 7255/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO SOUZA SENA
Advogado(s) : Dra. Níltes Neves Ribeiro
AGRAVADA(S) : DIS TRIBUNAL DE CARGAS LTDA

EMENTA : Mantém-se o despacho denegatório do recurso ordinário, uma vez que a parte tomou ciência da sentença contra a qual recorreu no dia em que a mesma foi proferida, em audiência, na data em que foi terminada a instrução processual. A apresentação do arrazoado foi feita já muito depois disso, fora do prazo, daí a intempestividade decretada, com toda a razão, na decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 1954/94
PROCESSO TRT : RO 6670/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INÁCIO HENRIQUE SANCHES
Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Ediléia Valério e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, cujos índices inflacionários foram inconstitucionalmente suprimidos dos reajustes de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para reformando em parte a sentença, afastar a limitação ali imposta em relação às diferenças concedidas, determinando ainda que os reflexos do IPC de março/90 sejam considerados nas parcelas discriminadas na inicial, a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção; à unanimidade, a E. Turma manteve a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1955/94
PROCESSO TRT : RO 5761/93
ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Gledson A. do N. Diniz e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO RATIS DE MAGALHÃES
Advogado(s) : Dr. Raimundo N. S. Duarte e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - O direito potestativo do empregador em rescindir o contrato de trabalho só pode ser abstando quando o trabalhador está protegido por qualquer das espécies de estabilidade admitidas em lei, ou quando há a garantia de emprego obtida em instrumento normativo. No caso dos autos, tal não ocorreu, pelo que mantém-se a decisão que indeferiu o pedido de nulidade da despedida e consequente reintegração.

II - Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, cuja reposição não foi feita integralmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1956/94
PROCESSO TRT : RO 6365/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LÁZARO DA SILVA MONTEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Nelson R. Borges e outros
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr. Haroldo Cabral e outros

EMENTA : Provado, através das declarações prestadas nos autos pelas partes e testemunhas, que os reclamantes cumpriam, mensalmente, jornadas excessivas de trabalho, nas viagens interestaduais que faziam como supervisores, recebendo horas extras aquém do que lhes era devido. Também em Lei, desde que os períodos de descanso entre as viagens que faziam não alcançavam o número legal de horas referente à parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de horas extras e descanso semanal remunerado e reflexos respectivos, com juros e correção monetária na forma da fundamentação; manter a r. decisão recorrida nos demais termos.

ACORDÃO Nº 1957/94
PROCESSO TRT : RO 6588/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : IRACEMA LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Alfredo A. C. N. Ribeiro

RECORRIDO(S) : BELÉM PESCA S/A
Advogado(s) : Dra. Nina M. R. da Youssef Arous

EMENTA : Reconhecido o não cumprimento de cláusula convencional, pelo empregador, deve ser aplicada a multa estabelecida no mesmo instrumento para o caso de inadimplemento, sendo de se determinar, também, na hipótese dos autos, o pagamento da multa estabelecida no § 8º do art. 477, por atraso no pagamento das verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de multa convencional, com juros e correção, nos termos da fundamentação, devendo ser ratificada, tecnicamente, a conclusão da mesma sentença, para ali constar o deferimento da multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias, na base de um salário do reclamante, com juros e correção; manter a decisão recorrida nos seus demais termos; custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que lhe foi imposta, que se arbitra em CR\$ 100.000,00, na quantia de CR\$2.000,63.

ACORDÃO Nº 1958/94
PROCESSO TRT : RO 6200/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-DIVISÃO GR
Advogado(s) : Dr. Ricardo H T Chamie
RECORRIDO(S) : DALILA DA SILVA ANDRADE
Advogado(s) : Dr. José Maués e outro

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes de seus salários, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo E. Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezar a arguição, por falta de quorum qualificado, em relação à legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1959/94
PROCESSO TRT : RO 6576/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MILTON MONTEIRO E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro
RECORRIDO(S) : ENGTEL-ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. Afonso A S Pereira

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido, dos reajustes de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida provisória 154/90 e desprezar a arguição, por falta de quorum qualificado, em relação à legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir aos reclamantes o pleito de diferenças do IPC de março/90 e reflexos nas parcelas relacionadas na inicial, com juros e correção, a apurar em liquidação, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a parcela referente ao IPC de março/90 à data base; manter a r. decisão nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1960/94
PROCESSO TRT : RO 6006/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CÂNDIDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Eriene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA

EMENTA : As parcelas que foram objeto de acordo devidamente homologado por esta Justiça especializada, em outra ação reclamatória, não podem ser novamente discutidas, porque abrangidas pela coisa julgada, conforme acertadamente decidido pela MM Junta de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1961/94
PROCESSO TRT : RO 6284/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SERVINORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. Vanilson Hesketh e outra
RECORRIDO(S) : DOMINGOS MADEIRA LIMA
Advogado(s) : Dra. Maria do S. G. de Souza e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cuja supressão dos reajustes de seus salários ocorreu em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e desprezar a arguição por

falta de quorum qualificado, em relação à legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1962/94
PROCESSO TRT : RO 6458/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLAUDIO FARIAS
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi inconstitucionalmente suprimido dos reajustes de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, em manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1963/94
PROCESSO TRT : RO 6652/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA ODINEIA PONTES CORDEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires C. Júnior
RECORRIDO(S) : INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja

EMENTA : Decisões judiciais só valem em relação à hipótese colocada em juízo, não se impondo, impositivamente, a questões posteriores que podem ter outra conotação. No caso, a decisão normativa relativa ao período de 1º.8.90 a 31.5.91, não pode valer para a revisão do ano seguinte, como pretendeu a empresa no processo, ainda mais quando a sentença desse novo período não repetiu o que foi objeto da anterior quanto à representação sindical da categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecer aplicável a hipótese a decisão normativa de fls. 35 a 41 dos autos, determinar o retorno do processo à MM. Junta de origem, para que examine o mérito das parcelas que se baseiam nesse referido instrumento, a fim de que não se ultrapasse uma instância no exame da matéria, ficando, em consequência, prejudicado o exame dos demais pontos do recurso.

ACORDÃO Nº 1964/94
PROCESSO TRT : REX OFF E RO 5014/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosemário Salgado Canto Filho
RECORRIDO(S) : ELIETE DA CUNHA ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi inconstitucionalmente suprimido dos reajustes de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, considerar interposta "ex lege" a remessa de ofício; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1965/94
PROCESSO TRT : AP 6928/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outro
AGRAVADA(S) : TINOCO INDUSTRIAL S/A
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza

EMENTA : A liquidação por cálculos, na forma da lei, deve ser feita quando há elementos nos autos para que se chegue ao valor certo da execução e a elaboração dos referidos cálculos está a cargo do contador do juízo. Se transferida a obrigação a qualquer uma das partes, esta deve ser notificada de que, se não cumprir tal mister nos prazos que lhe foram assinados sofrerá penalidades previstas em Lei. Somente assim poderão realmente ser aplicadas sanções drásticas à citada parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado determinar o prosseguimento da liquidação de sentença, com posterior execução, aceitar os cálculos que foram apresentados na mesma ocasião em que foi interposto este recurso.

ACORDÃO Nº 1966/94
PROCESSO TRT : RO 6137/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
Advogado(s) : Dr. Paulo César Pereira Amorim e outros

EMENTA : Até mesmo pelo histórico da elaboração do preceito contido no inciso III do artigo 8º da CF, é de se concluir que a regra nele estabelecida é de substituição processual e está exposta com a amplitude defendida pelos que pugnam por sua inclusão no texto da Carta Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso porque regular; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para fim de, modificando a decisão recorrida, reconhecer como legítima a presença do sindicato reclamante como substituto processual na presente ação, em razão do que determinam a remessa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 1967/94
PROCESSO TRT REX OFF 5930/93
ORIGEM : JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : EVALDO FERREIRA CUNHA
Advogado(s) : Dr. Gilmar Kuhn
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE BREVES-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sentença que, cuidadosamente, aprecia a hipótese que lhe é submetida para julgamento, merece ser mantida, por inteiro, que é o que se faz no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1968/94
PROCESSO TRT RO 6759/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSTA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, cujos índices inflacionários foram inconstitucionalmente suprimidos dos reajustes dos seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Haroldo Alves que excluía da condenação a URP de fevereiro/89 e o Juiz Domênico Falesi que limitava os planos econômicos à data-base, negar-lhe provimento para confirmar, inteiramente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1969/94
PROCESSO TRT RO 6653/93
ORIGEM : 5º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MOACIR INÁCIO MONTEIRO
Advogado(s) : Dra. Eliene G. Lima
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGO
Advogado(s) : Dr. George A Paes

EMENTA : O reclamante tem direito às diferenças do IPC de março/90 e respectivos reflexos, porque foi suprimido referido índice, inconstitucionalmente, dos reajustes de seus salários, porém, não tem quanto aos demais planos, face à negociação ajustada ou à prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, dar-lhe provimento parcial para reformando parcialmente a sentença, deferir ao reclamante as diferenças do IPC de março/90 e reflexos nas parcelas relacionadas na inicial com juros e correção, a apurar em liquidação de sentença; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1970/94
PROCESSO TRT RO 2793/92
ORIGEM : 4º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALES
RECORRENTE(S) : SIMONE MARIA BEZERRA ARIAS
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Filho e outras
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado(s) : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1971/94
PROCESSO TRT RO 7145/92
ORIGEM : 3º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : L. B. DISTRIBUIDORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outro
RECORRIDO(S) : ANDRACI SOUZA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros

EMENTA : Devem ser deferidas as diferenças salariais e consectárias das medidas econômicas - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - face violação do direito adquirido assegurado pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário retido, férias em dobro 86/87 e 87/88 e diferença de salários com base em norma coletiva, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1972/94
PROCESSO TRT RO 3735/91
ORIGEM : 4º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE NOVA MARAMBAIA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Tostes e outros
RECORRIDO(S) : EDGAR DA SILVA MORAES
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Determinar o desentranhamento do documento de fls. 64/65 porque intempestivo; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação,

relativos aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1973/94
PROCESSO TRT RO 6328/92
ORIGEM : 7º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva e outros
OSCAR DA SILVA ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1974/94
PROCESSO TRT REX OFF 3650/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECLAMANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha
RECLAMADO(S) : PAULO PARANAGUÁ LIMA DA SILVA

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PREFEITURA MUNICIPAL-Litisconsorte Passivo

EMENTA : É nulo o contrato de trabalho com entidade de direito público que não observa o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar nulo o ato de contratação dos reclamantes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação. Determinar, ainda, sejam encaminhadas peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, para que se dê cumprimento a parte final da regra constante no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelos reclamantes de Cr\$800.638,04, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em Cr\$40.000.000,00. Determinar seja retificada a capa do processo para excluir o reclamado Paulo Paranaçu Lima da Silva.

ACORDÃO Nº 1975/94
PROCESSO TRT RO 5808/92
ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva e outros
RECORRIDO(S) : ANA ALICE SOUSA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL nº 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90 e limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88 até agosto/88, conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1976/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5380/92
ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Advogado(s) : Dra. Maria Clara Sarubby Nassar e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES:LINDAURA CARMO AROUCK FERREIRA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Ricardo Rebello Soriano de Mello e outros

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1977/94
PROCESSO TRT RO 3726/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : CARMITO COSTA BARBOSA
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1978/94
PROCESSO TRT ED 1314/94
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : TRANSBRASILIANA-TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO GORDO FILHO
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : É de se dar acolhimento aos embargos de declaração para fixar o valor das custas processuais a serem depositadas pela parte vencida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher para, sanada a omissão, determinar que as custas processuais deverão ser pagas pela empresa embargante, sobre o valor das parcelas julgadas procedentes, que se arbitra em Cr\$3.000.000,00, na quantia de Cr\$60.000,63.

ACORDÃO Nº 1979/94
PROCESSO TRT ED 1316/94
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto M. Ferreira
EMBARGADO(S) : JOÃO GONÇALVES CARIPUNA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma

EMENTA : É de se dar acolhimento aos embargos de declaração para fixar o valor das custas processuais a serem depositados pela parte vencida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher para, sanada a omissão, determinar que as custas processuais deverão ser pagas pela empresa embargante, sobre o valor das parcelas julgadas procedentes, que se arbitra em Cr\$5.000.000,00, na quantia de Cr\$100.000,63.

ACORDÃO Nº 1980/94
PROCESSO TRT ED 1317/94
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
Advogado(s) : Dr. Nelson R. de Magalhães
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson L. Dias

EMENTA : O V. Acórdão embargado analisou a hipótese que lhe foi submetida sob todos os ângulos debatidos nos autos, não havendo qualquer omissão a sanar, como também nenhuma contradição existe na mesma decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver qualquer omissão, dúvida ou contradição no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 1981/94
PROCESSO TRT ED 1319/94
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ-CEJUP
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : VINICIUS DE ALMEIDA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Marçal Guimarães

EMENTA : Tem razão em parte a empresa no que diz respeito aos pontos que alega não explicados devidamente, no V. Acórdão embargado, daí os esclarecimentos prestados nos presentes embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher em parte para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, a respeito dos pontos destacados nas razões apresentadas.

ACORDÃO Nº 1982/94
PROCESSO TRT ED 849/94
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr. Antonio G B do Nascimento
EMBARGADO(S) : JAIR DE ALBUQUERQUE RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Francisco H de Oliveira e outros
PETROBRÁS-MINERAÇÃO S/A-PETROMISA
Advogado(s) : Dr. Antonio Lúcio G. Bastos
UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Edison M de Almeida

EMENTA : Os documentos com os quais pretende a parte produzir prova devem vir para os autos em original ou em fotocópia autenticada ou seja conferida, devidamente, perante o Juiz, sem o que não se lhes pode dar validade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher, para o fim de esclarecer que a documentação que a embargante alega como prova para

fundamentar sua exclusão da lide, não pode ser aceita como tal, em face do que consta da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1983/94
PROCESSO TRT ED 1425/94
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : LÉA CRISTINA OLIVEIRA MEDEIROS VIEIRA E OUTRA
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Silva
EMBARGADO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EMENTA : Com excessão de alguns esclarecimentos, prestados através destes embargos, não há omissões a sanar ou dúvidas a dirimir no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os acolher em parte para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, colocados nos itens I e II.

ACORDÃO Nº 1984/94
PROCESSO TRT ED 1422/94
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : SERVINORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Heskett
EMBARGADO(S) : JOÃO BALUZ DA COSTA SOUZA
Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Vilela

EMENTA : Presta-se esclarecimentos a respeito da parcela apontada nos presentes embargos, para dizer que este Colegiado adotou, em relação a referida parcela, a fundamentação constante da r. decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher em parte para esclarecer que este Colegiado adotou, inteiramente, a fundamentação da r. decisão de primeiro grau de jurisdição, em relação a parcela de horas extras, sendo ali enfrentada a questão de que o trabalho do reclamante era em turnos ininterruptos de revezamento.

ACORDÃO Nº 1985/94
PROCESSO TRT ED 1423/94
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues
EMBARGADO(S) : EMANUEL RAIMUNDO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : Não se conhece dos presentes embargos de declaração, porque firmados por advogada sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, por falta de habilitação da advogada que o subscreveu.

ACORDÃO Nº 1986/94
PROCESSO TRT ED 1424/94
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas Rodrigues
EMBARGADO(S) : NILDO ROBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : Não se conhece de embargos de declaração firmados por advogado sem o competente instrumento procuratório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, porque subscritos por advogado sem procuração no processo.

ACORDÃO Nº 1987/94
PROCESSO TRT ED 770/94
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALES
EMBARGANTE(S) : MAFRINORTE-MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
EMBARGADO(S) : PEDRO DE SOUZA BARROS
Advogado(s) : Dra. Selma Clara Rodrigues

EMENTA : Não havendo nada a esclarecer ou acrescentar no acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por não haver a esclarecer ou acrescentar no V. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 1988/94
PROCESSO TRT ED 772/94
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALES
EMBARGANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : LUIS AUGUSTO SIMÕES SIMANSKI
Advogado(s) : Dr. Raimundo B. Costa

EMENTA : Nada havendo a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por não haver a acrescer ou acrescentar no V. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 1989/94
PROCESSO TRT REX OFF 6366/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO OSVALDO DE OLIVEIRA MALATO
Advogado(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SALVATERRA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Leandro Jorge Lima de Sousa

EMENTA : Provado nos autos, através do testemunha e documentos, a relação de emprego com base para os pleitos da inicial, pelo que mantém-se o deferimento das parcelas requeridas, excluindo-se somente aquela que não constou da relação dos pedidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de depósitos do FGTS, que se julga extinta sem julgamento do mérito, mantida, a final, a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1990/94
PROCESSO TRT ED 769/94
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
EMBARGANTE(S) : N T MAGAZINE LTDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
EMBARGADO(S) : MARIA DA ANUNCIAÇÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Álvaro Elpidio V. Amazonas e outro

EMENTA : Declaratórios rejeitados, por ausência de omissão, obscuridade, dúvida ou contradição no julgado embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por não haver omissões a suprir no V. acórdão embargado.

Belém, 15 de março de 1994
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G.Reg.2227)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1399/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL- MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Adv. Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Junior

RECORRIDOS: ALVARO SILVA PIMENTEL e
JOSÉ CARLOS GONÇALVES FARIAS
Adv. Dra. Ediléa R. Valério dos Santos e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por representante judicial da União, sendo a recorrente amparada pelas disposições do DL nº 779/69.

II - O inconformismo da União se prende à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e a consequente liberação dos depósitos do FGTS. Renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls., a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial no que se refere à competência para apreciar o feito, fazendo incidir a hipótese da alínea a do artigo 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame dos demais argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista no regular efeito. Intime-se.
Belém, 21 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4622/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Adv.: Dr. Jorge Alex Nunes Athias e outros

RECORRIDO : MANOEL DOS SANTOS SIQUEIRA
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procurador habilitado nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69.

II - O Estado recorrente questiona a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 1547/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e traz aresto para confronto.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, os argumentos recursais referentes ao IPC de março/90, vão ao encontro do que dispõe o Enunciado nº 315/TST.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 22 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 898/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Adv. Dr. Ildefonso P. Guimarães Junior

RECORRIDOS: ERCÍLIA DE LIMA FIGUEIREDO
Adv. Dr. José Orlando Gomes

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por profissional habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

II - O inconformismo da recorrente se prende à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e a consequente liberação dos depósitos do FGTS. Renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito de teses capaz de ensejar a revista, com a transcrição do aresto de fls. 114, afastando da Justiça do Trabalho a competência para apreciar feito visando o saque dos depósitos do FGTS pela mudança de regime, e de ser admitido o apelo com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 444/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR
Adv.: Dra. Maria Deusa Andrade da Silva

RECORRIDOS: WALDEMIR CARDOSO COELHO e OUTROS
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 167/174 está no prazo, foi firmado por representante judicial com poderes arquivados e trata-se de entidade com amparo no DL nº 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a União contra a decisão da E. 2ª Turma que, com base em iterativa jurisprudência do Pleno deste Regional, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89 deferindo aos recorridos diferenças salariais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciados 316 e 317 do C. TST, denego o seguimento da revista. Intimar.
Belém, 22 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 1187/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procurador: Dr. Ailton da Silva Pinheiro

RECORRIDOS: ANA MARIA LEAO OLIVEIRO e OUTRAS

D E S P A C H O

O recurso de fls. 145/153 encontra-se em ordem e a entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69.

A recorrente pretende a reforma da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor e das URPs de abril e maio/88. Alega divergência jurisprudencial.

Com a participação da discussão sobre a matéria, através do enunciado nº 315 do IST, considere evidenciada a alegada divergência com relação ao IPL de março/90.

Diante do exposto e nos termos do Enunciado 285/IST, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 21 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7297/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Deusa Andrade da Silva

RECORRIDOS: JOSÉ WALCIR BERGERON LAGO e OUTROS
Adv.: Dr. Cleber José das Neves Reis

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 90/97 está no prazo, foi firmado por representante judicial com poderes arquivados e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a União contra a decisão da E. 1ª Turma que, com base em iterativa jurisprudência do Pleno deste Regional, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89 de de dispositivos das diferenças salariais. A deferindo aos recorridos diferenças salariais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciados 316 e 317 do C. TST, denega o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 22 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6.363/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR
Adv.: Dr. Raimundo Edson da S. Melo

RECORRIDOS: ALEXANDRE SEIXAS DA ROCHA BASTOS
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos

D E S P A C H O

O recurso de fls. 126/135, interposto por entidade com amparo no Decreto-Lei 779/69, é tempestivo e fundamenta-se nas alíneas a e b do artigo 896 da CLT.

A recorrente questiona a decisão da Egrégia 1ª Turma que, confirmando sentença de primeiro grau, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos referentes aos Planos Bresser e Verão, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

Toda a argumentação recursal não merece prosperar, pois a matéria já se encontra superada por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada nos Enunciados 316 e 317.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO REX OFF e RO 6274/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Procurador: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDOS: LUIZ EDUARDO CANTO COSTA e OUTROS
Advogado: Dr. Walfir Oliveira

D E S P A C H O

O recurso de revista é tempestivo, subscrito por procurador com poderes certificados nos autos e goza dos benefícios do Decreto-Lei nº 779/69.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectários decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos planos econômicos compreendidos no período de junho/87 a janeiro/89. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega conflito jurisprudencial.

A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo a revista por violação, e também, por estar a decisão regional em consonância com os Enunciados 316, 317 e 323, todos do Colendo TST, torna-se incabível o seguimento por divergência.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4982/93

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dra. Iraci Vaz Lobato e Outros

RECORRIDOS: ALIETE VILACORTA DE BARROS e OUTROS
Adv.: Dra. Lillian Cleide Alfaia Mendes e Outro

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Não se conformando com a decisão deste Regional, contida no v. Acórdão 509/93, a recorrente apela de revista.

O assunto versa sobre a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, sobre a inconstitucionalidade de dispositivos nos Decretos-Leis 2.335/87 e 2425/88, da Lei 7.730/89 e da Medida Provisória 154/90.

Relativamente à preliminar, a matéria é de natureza interpretativa, não ensejando a revista quanto a este aspecto. No que diz respeito aos planos econômicos do governo, com o advento dos Enunciados 315, 316 e 317 da Súmula de Jurisprudência do TST, fica inviabilizado o recurso por divergência relativa aos dois últimos. O mesmo não ocorre com o primeiro, já que obriga o acolhimento da revista por divergência em relação ao IPC de março/90, pelo que dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4564/93

RECORRENTES: EMIVAL DE NAZARÉ FERNANDES e OUTROS
Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry

e
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas

RECORRIDOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

Dois são os recursos, ambos em condições de serem apreciados quanto à admissibilidade.

RECURSO DOS RECLAMANTES:

Insurge-se contra o indeferimento das parcelas de diferenças salariais, isonomia salarial, auxílio moradia e outras. Seu arrazoado, entretanto, não traz qualquer aresto a ser considerado como paradigma divergente, e a natureza interpretativa da matéria discutida, em sua totalidade, obsta a admissibilidade recursal com base em qualquer dos pressupostos do art. 896 da CLT.

RECURSO DO RECLAMADO:

Questiona unicamente o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial.

Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 367/368, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso dos reclamantes e admito a interposição do recurso do reclamado, em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 23 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2308/93

RECORRENTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Adv.: Maria de Nazaré Miranda e outros

RECORRIDO: JOÃO DE DEUS DA SILVA RODRIGUES
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 138/141 é tempestivo e subscrito por advogada habilitada, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes dos planos econômicos efetivados no período de 1987 a 1989, frisando, em seu arrazoado, a exclusão de diferenças resultantes do IPC de março/90, pelo Regional, o que não ocorre. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A discussão sobre a matéria objeto do recurso já se encontra superada diante da pacificação através dos Enunciados 316, 317 e 323 do TST, motivo pelo qual não se pode admitir a subida da revista.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento.

Intimar.

Belém, 23 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 585/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - COMISSÃO DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Adv.: Dr. Raimundo Edson da S. Melo

RECORRIDO: AUSIER LUIZ PACHECO DE CARVALHO
Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e Outro

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Não se conformando com a decisão deste Regional, contida no v. Acórdão 5.016/93, a recorrente apela de revista.

O assunto versa sobre a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, sobre a inconstitucionalidade de dispositivos no Decreto-Lei 2.335/87, da Lei 7.730/89 e da Medida Provisória 154/90.

Relativamente à preliminar, a matéria é de natureza interpretativa, não ensejando a revista quanto a este aspecto. No que diz respeito aos planos econômicos do governo, com o advento do Enunciado 315, 316 e 317 da Súmula de Jurisprudência do TST, fica inviabilizado o recurso por divergência relativa aos dois últimos. O mesmo não ocorre com o primeiro, já que obriga o acolhimento da revista por divergência em relação ao IPC de março/90, pelo que dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2890/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da S. Pinheiro e outros

RECORRIDA: MARIA LIZ SOARES DE OLIVEIRA
Adv.: Dra. Sueli Medrado Barros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 64/66 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se contra a decisão regional que deferiu a recorrida diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A peça recursal, entretanto, restringe-se a questionar apenas a matéria referente ao Plano Verão, discussão já superada diante da pacificação da matéria através do Enunciado 317 do TST.

Não havendo nos autos aresto paradigmático divergente em relação ao Plano Collor, ou dispositivo legal apontado como violado, ou, pe

lo menos, alguma menção à matéria, impossível a preclar a admissibilidade nesta parte.
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF 1369/93

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv : Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDOS : VALDEMAR PAES MACHADO PINHEIRO e OUTROS;
MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

Adv : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Litiscon sorte

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 47/49 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, sendo a fundação recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Ocorre, entretanto, que a recorren te foi excluída da lide no primeiro grau de jurisdição, decisão confirmada pelo regional. Des sa forma, não mais existe o interesse de agir de sua parte, requisito essencial para propositura ou contestação da ação, nos termos do art. 30 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.1903)

PROCESSO TRT Nº RO 7402/92

RECORRENTE:- ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
Adv.: Dr. Nelson Pinto

RECORRIDO:- FERNANDO CHAVES ALVES
Adv.: Dr. José Célio Santos Lima

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento de adicional de transferência, por entender que, além de ter constado do contrato a transferência, esta se deu como decorrência da mudança de sede da empresa. Alega violação aos parágrafos 1º e 2º do art. 469 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 81 e 82, no sentido de que "não é devido o adicional de transferência quando uma das cláusulas do contrato reza a possibilidade de o empregado ser transferido", restou evidenciada a divergência jurisprudencial, incidindo, assim, a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 20 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 5905/92

RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ-BANPARÁ
Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira.

ANGELA MARGARIDA MATOS DE VASCONCELOS e OUTRO
Advogada: Celina Pantoja Banhos

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

Dois são os recursos, ambos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

RECURSO DO RECLAMADO

Inconforma-se o reclamado com a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Bresser e Verão, apontando decisões deste Tribunal divergentes do julgado da instância recorrida.

Não está em causa o mérito da decisão quanto a serem devidas as diferenças salariais de correntes dos mencionados planos, matéria já pacificada pelos Enunciados 316 e 317 do Colendo TST. A divergência resulta do entendimento diverso relacionado à quitação das mencionadas diferenças por efeito de acordo coletivo, tese já admitida por esta Corte, conforme acórdão de fls. 301, o enseja a revista pelo pressuposto da letra b do art. 896 da CLT.

RECURSO DOS RECLAMANTES

A insurgência dos reclamantes resulta do indeferimento da parcela de diferenças salariais vinculadas ao IPC de março/90.

A matéria já está pacificada pelo Enunciado 315 do TST, pelo que descabe invocar divergência jurisprudencial ou violação legal.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso do reclamado, no efeito devolutivo, e nego aos dos reclamantes. Intimar.

Belém, 30 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5885/92

RECORRENTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODVIAIRIAS S.A.
Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO MAGNO DA SILVA
Adv.: Dr. Dêlcio José Cohen Silva e outras

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, está firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, dentre outras. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria não admite revista por violação. Entretanto, considerando-se as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7211/92

RECORRENTE:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos

RECORRIDO:- SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Walcy Cezar Ribeiro

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Com a revista, o recorrente pretende ver reformada a decisão objeto do Acórdão 619/94, da 1ª Turma, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato e, no mérito, deferiu diferenças salariais, por entender inconstitucionais dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano no que se refere a matéria ligada ao chamado Plano Collor, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, desnecessário se torna examinar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6153/92

RECORRENTE: FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos e outros

RECORRIDO : MANOEL JURACI SOUZA DA TRINDADE
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, versando a hipótese sobre IPC de março, matéria objeto das disposições do Enunciado 315/TST, admito a interposição do recurso, em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 23 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7.144/92

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos

RECORRIDOS : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, regular quanto à representação e ao preparo e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87, da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90, deferindo diferenças salariais ao reclamante. Aponta violação de lei e traz arestos para confronto.

III - Considero demonstrado o alegado conflito jurisprudencial, em relação ao IPC de março/90, capaz de viabilizar a revista, pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Ante o exposto e com fulcro nas disposições do Enunciado 315 do C. TST, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 24 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7007/92

RECORRENTE: PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C LTDA.
Adv.: Dr. Mônica Franco Amoras

RECORRIDO : ALBERTINO DA COSTA BARROS
Adv.: Dr. Maria Bríolândia Ferreira

DESPACHO

I - O recurso de fls. 110/119 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alegando violação de lei e conflito jurisprudencial, traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 23 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4278/92

RECORRENTES:- EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE e OUTROS
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDOS:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
CAPAF-CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Ophir Cavalcante Jr.

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconformam-se os recorrentes com a decisão regional que, ao confirmar a sentença de primeira instância, julgou totalmente improcedente a reclamação, ao fundamento de inexistência de direito adquirido, além de lhes aplicar multa de 1% sobre o valor da condenação, por considerar procrastinatórios os embargos de declaração interpostos. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 288/TST.

III - Com efeito, através do Enunciado nº 288, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho consagrou o entendimento no sentido de que a complementação de aposentadoria rege-se pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, tese que conflita com a de expectativa de direito defendida pela Turma.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no Impedimento do Presidente

PROCESSO TRT RO 7479/92

RECORRENTE: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDOS: GUILHERME DOS SANTOS ANGELIM e Outros
Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO

O recurso de fls. 337/346 atende aos requisitos legais e fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Não se conforma a recorrente com a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor, bem como excluiu a compensação dos aumentos reais. Alega discrepância jurisprudencial.

A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Quanto à alegada discrepância, com a transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 341, considero demonstrada em relação ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário o exame dos demais argumentos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Por todo o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no impedimento da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4397/93

RECORRENTE: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Advogado: Mario Gilberto de Oliveira e outro

RECORRIDO: OSVALDO DA SILVA LEANDRO
Advogada: Ângela de Oliveira Monteiro e outros.

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decisão da Egrégia 1ª Turma que não conheceu de seu recurso ordinário porque não habilitado o seu patrono perante a seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil, como exige o art. 56 da Lei 4215 de 1963.

A matéria é de natureza interpretativa, daí não proceder a alegação de violação legal. Quanto a invocada divergência jurisprudencial, im possível confirmá-la ante a escassez da transcrição das ementas, que não permitem a sua avaliação como exige o Enunciado nº 38 da Súmula do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4006/93

RECORRENTE: RUDMAR LIDA.
Adv.: Dr. José Armando Brasil

RECORRIDOS: RUBENIL CARLOS MONTEIRO CARNEIRO
Adv.: Dr. José Eutides Aquino Silva

ESTADO DO PARÁ
Procurador: Dr. João Bernardino Drumond Martins

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 313/335 atende aos requisitos legais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A recorrente não se conforma com a v. Acórdão nº 427/94 que deferiu ao reclamante parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, faz o prequestionamento das preliminares suscitadas e sustenta a existência do "factum principis".

A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Entretanto, a argumentação expendida e os arestos trazidos para confronto conseguem viabilizar o apelo com base em divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 24 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2355/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dr. João Nemas Amaro e outros

RECORRIDO: DOMINGOS PEREIRA CARDOSO
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, está firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação de lei e traz arestos para confronto.

III - A matéria não admite revista por violação. Entretanto, considerando-se as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 23 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1600/93

RECORRENTE: PRESCOM-PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/A

Advogada: Mônica Franco Amoras

RECORRIDO: ADALBERTO DE ABREU NASCIMENTO
Advogada: Vilma Aparecida de S. Chavaglia.

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

A inconformação da recorrente prende-se à decisão da 1ª Turma do Egrégio Tribunal que não conheceu do seu recurso ordinário porque deserto. Fundamenta-se nas alíneas a e b do artigo 896 da CLT.

Não lhe assiste razão. O valor da alçada foi fixado em Cr\$ 1.000.000,00 pela sentença de primeiro grau (fls.44), tendo a recorrente depositado Cr\$ 420.000,00 que não era mais o limite para a interposição de recurso ordinário, conforme o disposto na Lei 8.542, de 23.12.92, art. 8º, que dá nova redação ao art. 40 da Lei 8.177 de 01.03.91. O limite passou a ser de Cr\$200.000.000,00 para recurso ordinário e 40.000.000,00 para recurso de revista. Portanto, a complementação para o RO deveria ser de Cr\$ 580.000,00.

A recorrente transcreve arestos na intenção de justificar o dissenso pretoriano. Todavia, a hipótese dos autos não se ajusta à jurisprudência invocada, pelo que carece de especificidade, não ensejando a revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 1252/93

RECORRENTE:- EMARKI-ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIA LTDA.
Adv.: Dr. Tito E. Valente do Couto

RECORRIDO:- DARIO MAGALHÃES FILHO
Adv.: Dra. Ma de Fátima de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 812/93

RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA e DELTA PUBLICIDADE
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima e Outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da Medida Provisória nº 154/90. O recorrente apela de revista pretendendo modificar o v. decisor, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

A argumentação não prospera quanto ao plano chamado Verão, pelo que está disposto no Enunciado 317, do TST. O mesmo não ocorre com o plano Collor, pois o Enunciado 315 obriga o acolhimento da revista por divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 25 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

Biblioteca Pública "Arthur Viana" (G.Reg. 32)

CAIPARÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A - CGC/MF Nº 04.835.234/0001-22 Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CAIPARÁ-INDUSTRIAL S/A a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 29 de abril de 1994, às 9:00 hs, em sua sede social na Travessa da FEB Nº 127, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) A.G.O. a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social realizado; c) Eleição da Diretoria; d) Fixação dos honorários mensais dos diretores, para exercício de 1994. II) A.G.E. a) Liquidação da Sociedade.

SHIZU ASSAKAWA Diretor
Belém, (PA) 11 de abril de 1994

(Fat. nº 10.025644, Reg. nº 10.025644, Dias: 19, 20 e 22/04/94)

INAJÁ PORA AGROINDUSTRIAL S.A. - CGC/MF Nº 05.428.024/0001-60. AVISO AOS ACIONISTAS: Avisamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, na sede social da empresa. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO:** Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social, na Fazenda Inajá Pora, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas, do dia 20.05.94, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, As Demonstrações Financeiras e Parecer da Auditoria do exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado do exercício social encerrado em 31.12.93; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) Eleição dos membros da Diretoria; e) Outros assuntos de interesse social. **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Redução e Aumento do Capital Social Autorizado; 2) Aumento do Capital Social; 3) Alteração do valor nominal das ações; 4) Alteração dos Estatutos Sociais; 5) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 18 de Abril de 1994. Pedro Paulo de Souza - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025646, Reg. nº 10.025646, Dias: 19, 20 e 22/04/94)

NORTAM PECUÁRIA S.A. - CGC/MF Nº 04.657.458/0001-79. AVISO AOS ACIONISTAS: Avisamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, na sede social da empresa. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO:** Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social, na Fazenda Nortam, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 09:00 horas, do dia 20.05.94, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, As Demonstrações Financeiras e Parecer da Auditoria do exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado do exercício social encerrado em 31.12.93; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) Eleição dos membros da Diretoria; e) Outros assuntos de interesse social. **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Redução e Aumento do Capital Social Autorizado; 2) Aumento do Capital Social; 3) Alteração dos Estatutos Sociais; 4) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 18 de Abril de 1994. Pedro Paulo de Souza - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025647, Reg. nº 10.025647, Dias: 19, 20 e 22/04/94)

CIMBARRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
C.G.C. Nº 33.134.024/0001-92
CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os acionistas da CIMBARRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, a comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 27 de abril de 1994, às 09:00 horas, na sede social da empresa, para tratar da seguinte ordem do dia: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** - 1) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993; 2) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, de acordo com o art. 167 da Lei 6.404/76; 3) destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1993; 4) eleição dos membros do Conselho de Administração; 5) fixação dos honorários dos administradores; 6) assuntos gerais. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - 1) alterações do Estatuto Social; 2) assuntos gerais. Santana do Araguaia-PA, 18 de abril de 1994. Arthur João Donato - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025598, Reg. nº 10.025598, Dias: 18, 19 e 20/04/94)

D. F. BASTOS S/A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS - CGC/MF Nº 04.906.582/0001-20 - **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO:** Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas cumulativamente, no dia 29 de Abril de 1994, às 9:00 (nove) horas, na sede social à Rodovia BR-316, Km 05, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1993; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1994/1995 e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1994; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal; e) Aumento do Capital Social com o Capitalização de Reservas; f) Reforma do Estatuto Social. Ananindeua-PA, 18 de Abril de 1994. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS - DIRETOR PRESIDENTE CIC Nº 000.488.872-34.

(Fat. nº 10.025657, Reg. nº 10.025657, Dias: 19, 20 e 22/04/94)

TAGIDE VEÍCULOS S/A - CGC-04.896.379/0001-10 **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO:** Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente no dia 30 de Abril de 1994, às 08:00 hs em sua sede social à Trav. D. Pedro I, 353, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: AGO - a) Leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Eleição dos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal para o exercício de 1994; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal; e) Aumento do Capital Social com o Capitalização de Reservas; f) Reforma do Estatuto Social. Ananindeua-PA, 18 de Abril de 1994. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS - DIRETOR PRESIDENTE CIC Nº 000.488.872-34.

(Fat. nº 10.025658, Reg. nº 10.025658, Dias: 19, 20 e 22/04/94)

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
CGC/MF Nº 04.934.055/0001-20
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de abril de 1994, às 15:00 horas, em sua sede social à Rodovia BR-316, Km 7,4, Ananindeua-PA, a fim de deliberarem sobre:

- I-ORDINÁRIA**
- Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras, bem como das contas dos Administradores, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993;
 - Destinação do Resultado do Exercício e distribuição de dividendos relativos a lucros acumulados de 1989 a 1992;
 - Eleição do Conselho Fiscal;
 - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital, no valor de R\$ 199.661.028,94 (cento e noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, vinte e oito cruzeiros reais e noventa e quatro centavos).

II-EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital Social de R\$ 8.232.000,00 (oito milhões, duzentos e trinta e dois mil cruzeiros reais) para R\$ 257.040.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros reais), aproveitando-se de parte da conta de "Reserva para Aumento de Capital" no valor de R\$ 49.146.971,06 (quarenta e nove milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros reais e seis centavos) e do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária de Capital", não capitalizada na AGD, no valor de R\$ 199.661.028,94 (cento e noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, vinte e oito cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), sem a emissão de ações, adaptando-se o valor do Capital Social expresso em cruzeiros para cruzeiros reais nos termos da Lei nº 8.697, de 27.08.93, e da nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua-PA, 15 de abril de 1994
A DIRETORIA

(Fat. nº 10.025576, Reg. nº 10.025576, Dias: 18, 19 e 20/04/94)

FÓSFOROS DO NORTE S.A. - FOSNOR
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
C.G.C./M.F. Nº 04.930.236/0001-88
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 27 de abril de 1994, às 09:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº Km. 14 - Icoaracy, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**
- Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/93;
 - Destinação do lucro líquido do exercício findo e distribuição de dividendo;
 - Fixação da remuneração da Diretoria;
 - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social;
 - Outros assuntos de interesse geral da sociedade.
- II. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
- Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para aumento do capital social, incorporando reservas, inclusive de correção monetária, existentes em 31/12/93;
 - Alteração parcial do estatuto, no tocante ao capital social;
 - Outros assuntos de interesse geral da sociedade.
- Consoante disposições estatutárias ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizarem as Assembleias, inclusive.
- Belém, 06 de abril de 1994.
AXEL GEORG BESELIN
Diretor Vice-Presidente

(Fat. nº 10.025615, Reg. nº 10.025615, Dias: 18, 19 e 20/04/94)

CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL CIBRAPA
CGC (MF) Nº 04.787.677/0001-72
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Cia. Brasileira Agro-Pastoril - CIBRAPA, para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se na sede social da Companhia, sita à Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, conjunto 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1994, às nove (09:00) horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **A) ORDINARIAMENTE:** 01) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993, conjuntamente com os Pareceres do Conselho Fiscal e de Administração; 02) Deliberar sobre a destinação do resultado negativo do exercício; 03) Fixar os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, para o exercício de 1994; 04) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1994 e fixar os seus honorários; 05) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e sua incorporação ao mesmo, alterando-se o artigo 5º do Estatuto Social. **B) EXTRAORDINARIAMENTE:** 01) Aumento do Capital Social, após a incorporação da correção da expressão monetária do Capital Social do Exercício, no montante de R\$ 158.994.500,00, mediante a emissão de 158.994.500 ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelo preço de R\$ 1,00 (hum cruzeiro real) por ação, através do crédito em conta corrente, na rubrica contábil "Adiantamentos para Aumento de Capital", pertencente ao acionista majoritário, alterando-se o artigo 5º do Estatuto Social; 02) Demais assuntos conexos e correlatos às pautas de ambas as assembleias. Belém-PA., 15 de abril de 1994. Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025601, Reg. nº 10.025601, Dias: 18, 19 e 20/04/94)

AGROPECUÁRIA TRITEK S.A. - CGC: 16.691.537/0001-85 **CONVOCAÇÃO**
Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 29.04.94, às 08:00 hs., na Sede Social, à Rua Avertano Rocha nº 392, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta do dia: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**-a) Apreciar e votar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes do exercício encerrado em 1993; b) Aprovar a expressão da Correção Monetária do Capital nos termos dos Arts. 167 e 168 da Lei 6404/76; c) Tratar de assuntos de interesse geral. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração relativa ao aumento do Capital Social Autorizado e Integralizado; b) Mudança de endereço da Sede Social; c) Alterar o Estatuto Social; d) Tratar de assuntos de interesse Social. BELÉM-PA., 15 de abril de 1994. -CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Sabino Correa Rabello-Presidente, Marcelo Gomes Sabino-Vice-Presidente, Cláudio Correa Rabello-2º Vice-Presidente, Sebastião Correa Rabello-Conselheiro.

(Fat. nº 10.025577, Reg. nº 10.025577, Dias: 18, 19 e 20/04/94)

GRUPO SOCOCO
SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC Nº 05.832.555/0001-13

Capital Autorizado : Cr\$ 4.731.160,514,00
Capital Subscrito : Cr\$ 482.708,738,00
Capital Realizado : Cr\$ 482.708,738,00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ANÚNCIO DE 1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará na sede social situada na Fazenda SOCOCO, à margem da Rodovia PA 252 (Mojú/Acará), Km 38, Mojú, Estado do Pará, às 09:00 (nove) horas, no dia 29 de abril de 1994 (sexta-feira) novecentos e noventa e quatro), com as seguintes ordens do dia:

- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993;
- Decidir sobre a correção da expressão monetária do valor do capital social autorizado, bem como a do capital social realizado;
- Fixar a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse social.

Não há Conselho Fiscal instalado.

Mojú-PA, 19 de abril de 1994.

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO

(Fat. nº 10.025632, Reg. nº 10.025632, Dias: 19, 20 e 22/04/94)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A - C.G.C./M.F. Nº 49.333.890/0001-13 **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO:** São convocados os Senhores Acionistas da MELHORAMENTOS DO SUL DO PARÁ S/A, para se reunirem em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, realizadas, cumulativamente, 28 do corrente mês de abril, às 17:30 horas, na sede social à Av. Henrique Vilela, Quadra 20, Lote 14, Santa do Araguaia, neste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Proposta do Conselho de Administração de alteração do sistema monetário em seu artigo 5º, para adaptar o Capital Social da Sociedade a nova unidade de sistema monetário e eliminar o valor nominal das ações; b) Várias eventuais. **II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1993; b) Aumento do Capital Social realizado existente em 31/12/93, sem ônus para os acionistas, com o resultado de sua correção monetária anual, bem como, também, aumento do Capital Social Autorizado, com base nos mesmos índices adotados para a correção do Capital Social Realizado, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social; c) Várias eventuais. Santana do Araguaia, 14 de abril de 1994. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.025605, Reg. nº 10.025605, Dias: 18, 19 e 20/04/94)

ESTACON ENGENHARIA S.A.
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
CGC/MF 04.946.406/0001-12 - REGISTRO - GEMEC/RCA Nº 200-76/350
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A., a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 29 de abril de 1994, às 10:00 (dez) horas, na sede social da empresa à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - ORDINÁRIA**
- prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993;
 - aprovação da correção da expressão monetária do capital social.
- II- EXTRAORDINÁRIA**
- aumento do capital com a incorporação da correção monetária do capital;
 - redução do capital para os fins previstos no Art. 173 da Lei nº 6.404/76;
 - alteração do Art. 5º "Caput" do Estatuto Social;
 - outros assuntos de interesse social.
- Belém (PA), 18 de abril de 1994
LUIZ ALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.025578, Reg. nº 10.025578, Dias: 18, 19 e 20/04/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/94-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, para aquisição de 300 (trezentas) toneladas de Su. lito de Alumínio Ferroso, para tratamento de água nos Sistemas de Abastecimento da COSANPA.

Belém, 19 de abril de 1994
Engº HAROLD TEIXEIRA DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro
RATIFICAÇÃO
RUY MARTINI SANTOS
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.025673, Reg. nº 10.025673, Dias: 20/04/94)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/ 94-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Engenheiro WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de peças de reposição do Conjunto motor bomba modelo 80-40/2, instalado no Sistema de Nova Timboteua-PA.

Belém, 18 de abril de 1994
Engº WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
Diretor de Operações
RATIFICAÇÃO
RUY MARTINI SANTOS
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.025674, Reg. nº 10.025674, Dias: 20/04/94)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 128/94-GP de 18.04.94
NOMES DOS SERVIDORES/Nº DE DIAS DE LICENÇA/MATRICULA/CARGO

ODILIA DO SOCORRO BARBOSA SA
60 dias
3216039-012
A.S.
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 18.11.85 a 17.11.88 CP94/0006145-5

CARMEM HELENA N. COSTA
60 dias
2300264-015
Professora
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 14.12.83 a 13.12.86 CP94/0006153-6

IRACEMA MELO DE SOUZA
30 dias
3200264-015
ATENDENTE DE ENFERMAGEM
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94
TRIÊNIO: 17.06.86 a 16.06.89 CP94/0006161-7

LUCIMAR SOARES PEREIRA
60 dias
3197417-012
SERVENTE
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 01.03.83 a 28.02.85 CP94/0006169-2

ESTER DOS SANTOS CORDEIRO
60 dias
3228240-017
LAVADEIRA
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 17.06.86 a 16.06.89 CP94/0006170-6

ALFREDO RODRIGUES DE ALMEIDA
60 dias
3191826-016
MOTORISTA
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 13.05.82 a 12.05.85 CP94/0006162-5

PORTARIA Nº 130/94-GP de 18.04.94
NOMES DOS SERVIDORES/Nº DE DIAS DE LICENÇA/MATRICULA/CARGO

EMILIANA CANGUSSU REIS DOS ANJOS
30 dias
3210715-011
A.S.
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94
TRIÊNIO: 02.01.85 a 01.01.88 CP94/0006154-4

MARCIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
60 dias
3204510-019
AG. ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 19.03.84 a 18.03.87 CP94/0006146-3

RAIMUNDO AUGUSTO SILVA FONSECA
60 dias
3209695-014
AUX. SOCIAL
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 01.10.84 a 30.09.86 CP94/0006138-2

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 129/94-GP de 18.04.94
NOMES DOS SERVIDORES/Nº DE DIAS DE LICENÇA/MATRICULA/CARGO

CLEONICE BANDEIRA SANTANA PINTO
60 dias
3200434-017
SERVENTE
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 02.01.84 a 01.01.87 CP94/0006139-0

FERNANDA MEDEIROS DE SOUZA
30 dias
3203174-010
A.S.
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94
TRIÊNIO: 19.01.84 a 18.01.87 CP94/0006147-1

INES LIMA DOS SANTOS
30 dias
3194698-018
LAVADEIRA
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94
TRIÊNIO: 25.10.74 a 24.01.77 CP94/0006155-2

JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO
30 dias
2315342-010
MOTORISTA
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94
TRIÊNIO: 10.10.85 a 09.10.88 CP94/0006163-3

JOSÉ MARIA CARVALHO PINHEIRO
60 dias
3192598-013
AG. SERV. COMPL.
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 01.01.78 a 31.12.80 CP94/0006171-4

MARIA DE NAZARÉ B.N. BRITO
30 dias
3232743-012
AG. SERV. COMPL.
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94
TRIÊNIO: 17.06.86 a 16.06.89 CP94/0006149-8

NECY MARIA LIMA MESQUITA
60 dias
3197638-013
SERVENTE
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 07.03.83 a 06.03.86 CP94/0006256-4

SANDRA LUCIA JIMENES DE OLIVEIRA
30 dias
3202720-017
A.S.

PERÍODO: 18.04. a 17.05.94
TRIÊNIO: 19.01.84 a 18.01.87 CP94/0006267-2
SANDRA MARIA PERES MIRANDA
30 dias
3200809-016
ATENDENTE DE ENFERMAGEM
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94
TRIÊNIO: 02.01.84 a 01.01.87 CP94/0006275-3

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 134/94-GP
NOMES DOS SERVIDORES/Nº DE DIAS DE LICENÇA/MATRICULA/CARGO

NADIR SALES DOS SANTOS
60 dias
3222326-017
ASSISTENTE SOCIAL
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 20.05.86 a 19.05.89 CP94/0006140-4

IRANILDO DA SILVA RAMOS
60 dias
32117000-012
AUX. ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 27.11.85 a 26.11.88 CP94/0006148-0

MARIA DO O OLIVEIRA TAVARES
60 dias
3194850-015
SERVENTE
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 01.09.80 a 31.08.83 CP94/0006156-0

MILCA ROCHA RAMOS
30 dias
3193373-018
SERVENTE
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94
TRIÊNIO: 01.11.79 a 31.10.81 CP94/0006164-1

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRITO
30 dias
3213373-018
AG. SERV. COMPLEMENTARES
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94
TRIÊNIO: 12.11.85 a 11.11.88 CP94/0006172-2

RAIMUNDA LOUREIRO NUNES
30 dias
3214540-011
SERVENTE
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94
TRIÊNIO: 30.10.85 a 30.09.87 CP94/0006165-0

PORTARIA Nº 131/94-GP
NOMES DOS SERVIDORES/Nº DE DIAS DE LICENÇA/MATRICULA/CARGO

MARIA HELENA SOUZA SIQUEIRA
60 dias
3201678-017
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 13.01.84 a 12.01.87 CP94/0006157-9

REGINA CLAUDIA GUSMÃO PENNA
60 dias
3202615-020
PERÍODO: 18.04 a 16.06.94
TRIÊNIO: 19.01.84 a 18.01.87 CP94/0006141-2

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 132/94-GP de 18.04.94
NOMES DOS SERVIDORES/Nº DE DIAS DE LICENÇA/MATRICULA/CARGO

PAULO SERGIO DE FREITAS MENDES
120 dias
3214249-010
ECONOMISTA
PERÍODO: 18.04 a 16.08.94
TRIÊNIO: 12.08.85 a 11.08.88 CP94/0006142-0

ROSANALIA FERREIRA DE ALMEIDA
90 dias
3223477-015
AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO: 18.04 a 16.07.94
TRIÊNIO: 17.06.86 a 16.06.89 CP94/0006150-1

PORTARIA Nº 133/94-GP de 18.04.94
NOME DO SERVIDOR: JOEL PEREIRA DA SILVA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
MATRICULA: 3240592-010
CARGO: SERVENTE
PERÍODO: 18.04.94 a 17.05.94
TRIÊNIO: 01.04.82 a 31.03.84 CP94/0006167-6

(Fat. nº 10.025672, Reg. nº 10.025672, Dia: 20/04/94)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

RESUMO DE CONTRATOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: SANDRA HELENA SANTOS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR\$ 64,79 (URV)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 204/94 CP94/0006224-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: PEDRO PAULO DAS MERCÊS SOUZA
CARGO: RECEPCIONISTA
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR\$ 130,56 (URV)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 204/94 CP94/0006274-5

(Fat. nº 10.025682, Reg. nº 10.025682, Dia: 20/04/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 044/94 de 04.04.94
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor : Samuel Rodrigues de Melo
Matrícula : 7005571 - 011
Período de licença : 04.04. a 03.05.94
Quinquênio referente : 01.05.89 a 31.04.94 CP94/0006263-0

Portaria nº 065/94 de 29.03.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor : Walkari Maria N. Garcez
Matrícula : 0839353 - 024
Período de licença : 01.04. a 30.05.94
Quinquênio referente : 01.02.89 a 31.01.94 CP94/0006254-0

Portaria nº 066/94 de 29.03.94
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor : Raimunda Maria S. Oliveira
Matrícula : 7004443 - 017
Período de licença : 01.04. a 30.04.94
Quinquênio referente : 01.07.87 a 30.06.92 CP94/0006253-2

Portaria nº 086/94 de 08.04.94
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor : João Batista V. de Santana
Matrícula : 7003129 - 017
Período de licença : 01.04. a 30.04.94
Quinquênio referente : 05.10.79 a 04.10.84 CP94/0006245-1

Portaria nº 087/94 de 08.04.94
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor : Manoel Andrade Cardoso
Matrícula : 7003528 - 011
Período de licença : 10.04. a 09.05.94
Quinquênio referente : 01.08.84 a 30.07.89 CP94/0006252-4

CESSÃO DE SERVIDOR

Portaria nº 088/94 de 08.04.94
Nome do servidor : Gisele Machado Eleres
Matrícula : 5225680 - 015
Cargo/Função : Editor de Video Teipe I
Local de cessão do servidor: SEDUC
Ônus : Funtelpa CP94/0006260-5

(Fat. nº 10.025684, Reg. nº 10.025684, Dia: 20/04/94)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-50

PORTARIA: Nº 027/94-DRE, DE 18.04.94.
NOME E MATRÍCULA: WELSON DE SOUZA CARDOSO, MATRÍCULA 5117470-023
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
PERÍODO: A PARTIR DE 18.04.94, RESPONDER PELA DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, RE-
VOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
PORTARIA: Nº 028/94-DRE, DE 18.04.94.
NOME: LUIS PAULO DA SILVA MATA
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: RESPONDER PELA PRESIDÊNCIA, NO PERÍODO DE 19 A 20.
04.94, DURANTE A AUSÊNCIA DO TITULAR. CP94/0006247-8

TERMO ADITIVO:
CONTRATANTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
CONTRATADO: CLAUDIO AUGUSTO MACALHÃES BORGES
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.04.94 A 30.09.94.
VENCIMENTO: 112,42 URV.
RELEN-PA, 19 DE ABRIL DE 1994.
LUIS PAULO DA SILVA MATA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CP94/0006143-9

(Fat. nº 10.025686, Reg. nº 10.025686, Dia: 20/04/94)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO - DOE Nº 27.605 DE 01/12/93
ONDE LE-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 32.203.03.07.021-4093 3131.00
LEIA-SE :
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 17.201.03.07.021-4093 3111.01
DOE Nº 27.689 DE 04/04/94
ONDE LE-SE:
ANTONIA SEABRA DA COSTA
LEIA-SE :
MARCIA ANTONIA SEABRA DA COSTA
DOE Nº 27.692 DE 07/04/94
ONDE LE-SE :
ROSALINA CABRAL MELO
LEIA-SE :
ROSALINDA CABRAL DE MELO
ONDE LE-SE :
CLIMERICO MOREIRA DE CARVALHO FILHO
LEIA-SE :
CLIMERICO MOREIRA DE CARVALHO FILHO CP94/0006137-4

(Fat. nº 10.025670, Reg. nº 10.025670, Dia: 20/04/94)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

**GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
PROCON/PA**

O Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON/PA, órgão da Secretaria de Estado de Justiça, em cumprimento a determinação do art. 44 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) divulga para conhecimento do público, relação de fornecedores que tiveram reclamações procedentes neste órgão, no período de 11 de março de 1993 à 11 de março de 1994, precedida de relação de empresas objeto de Representação ao Ministério Público.

INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado em critério de ordem alfabética dos fornecedores que tiveram suas empresas reclamadas neste órgão de Proteção ao Consumidor. O acolhimento das reclamações foi procedido do exame de admissibilidade, à vista das alegações dos consumidores e de indícios que justificaram o recebimento do caso para análise, sendo que o acolhimento não significa, necessariamente o recolhimento da procedência da reclamação.

As reclamações foram colhidas separadamente por área de atuação, a saber:

- 1- Alimentos
- 2- Assuntos Financeiros
- 3- Consórcios
- 4- Habitação
- 5- Produtos
- 6- Saúde
- 7- Serviços

Essa separação possibilita a listagem de ocorrências pela natureza predominante das operações das empresas, sendo que o número de reclamações por empresa foi desmembrado, subdividido em 04 (QUATRO) categorias:

- 1- Reclamações em andamento
- 2- Reclamações procedentes
- 3- Reclamações improcedentes
- 4- Reclamações encerradas

As reclamações em andamento compreendem as que estão em tramitação neste órgão, não sendo possível, portanto, determinar suas conclusões por ainda estarem sendo analisadas.

As reclamações procedentes, improcedentes e encerradas foram definidas pelos critérios abaixo, em etapa posterior à análise e encaminhamento para minimizar a possibilidade de erro na classificação dos mesmos.

1 - Critérios para procedentes:

- 1.1- Acordo entre as partes
- 1.2- Encaminhadas ao JPC
- 1.3- Encaminhadas ao MP
- 1.4- Encaminhadas a DOE
- 1.5- Por constatação do PROCON

2 - Critérios para improcedentes:

- 2.1- Improcedentes por constatação do PROCON/PA
- 2.2- Improcedentes por constatação do órgão competente
- 2.3- Improcedente mas outras irregularidades foram constatadas
- 2.4- Improcedente mas houve negociação entre as partes

3 - Critérios para encerradas:

- 3.1- Fora da atuação do PROCON
- 3.2- Por constatação do órgão competente
- 3.3- Desistência/desinteresse por parte do reclamante
- 3.4- Falta de dados ou dados incompletos na reclamação
- 3.5- Orientado a procurar um advogado
- 3.6- Reclamação aberta em duplicidade.

Empresas que foram objetos de Representação ao Ministério Público

Estadual / Federal

- 01- Telealfe (Telefone e Imóveis)
- 02- Editora Azul
- 03- Ornathus Móveis Ltda
CGC 83272286/0001-91
- 04- Invest D'or Indústria e Com. de Metais Ltda
CGC 28853166/0001-70
- 05- Persianas Belém - Sobrinho Representações
CGC 14034284/0001-41
- 06- Grupo Imagem
CGC 64151608/0002-80
- 07- Clube do Remo
CGC 04887097/0001-57
- 08- Rei do Carpete
CGC 34859470/0001-27
- 09- SENCO - Soc. de Engenharia Ind. e Com. Ltda
CGC 07893662/0001-87
- 10- R.M.G.M. Farias
CGC 84143528/0001-00
- 11- Belsat Telecomunicações
- 12- Novo Lar Imobiliária
- 13- Vimel Advocacia, Administração de Imóveis
- 14- Ademar Kato (Imobiliária)
- 15- Escritório Everaldo Lobato
- 16- Melo Empreendimentos, Imóveis e Advocacia
- 17- "Dr. Viana" - Advocacia e Imóveis
- 18- Colares Empreendimentos, Imobiliária e Advocacia em geral
- 19- Tereza Gonzaga Imobiliária
- 20- Administradora Belém Ltda
- 21- Eletron Video
- 22- Televideo
- 23- Construtora Ivan Danin S/A
- 24- A.C. Miranda - Serv. Autorizado Philco
CGC 15306764/0001-87
- 25- Digital Ltda - Serviços de Eletrônica e Refrigeração
CGC 07845068/0001-10
- 26- Grupo Malheiros - Assistência Técnica
- 27- SETEC - Serviços Técnicos e Representações Ltda
CGC 04796157/0001-26
- 28- Cooperativa Habitacional Mista e Agrícola Aruanda Ltda
- 29- Rezende Empreendimentos e Imobiliária
- 30- Guajará Administradora de Consórcio
- 31- Superlojas Com. Ltda
- 32- OPDEC - Organização Particular de Extensão Cultural Ltda
CGC 79340527/0008-91
- 33- CCA - Construção Civil da Amazônia Ltda
CGC 05090758/0001-81
- 34- Unimed Belém - Cooperativa de trabalho Médico
CGC 04201372/0001-37
- 35- Seabra e Araújo Ltda
CGC 04865572/0001-94
- 36- Loja de Móveis Boa Vista
CGC 04554879/0001-74
- 37- Y. Yamada S/A Com. Ind.
CGC 04895751/0001-74
- 38- Compra-se Disco
CGC 05561151/0001-04
- 39- Diagonal

QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

0461 Pág. 5

ÁREA DE ALIMENTOS		RA's
FORNECEDORES		
001- A.A. MORAES E CIA LTDA (MERCANTIL PRIMOR) CGC 00.049.14404/0001-41	03	02 proc. 01 imp.
002- AÇOUGUE BOI GORDO	02	01 proc. 01 and.
003- AÇOUGUE GESSYANA	01	01 proc.
004- AÇOUGUE O BOIADEIRO	06	01 proc. 05 imp.
005- AÇOUGUE PACOTÃO DAS CARNES	02	01 proc. 01 imp.
006- ALIMENTOS PRÁ JÁ LTDA	01	01 proc.
007- ARMAZÉM VER-O-PESO	06	05 proc. 01 imp.
008- CAFÉ SANTOS LTDA CGC 04.911.053/0001-15	03	01 proc. 01 enc. 01 and.
009- CAMARÃO ROSA	01	01 proc.
010- CASA CAPIM	01	01 proc.
011- CASA DO BIFE	01	proc.
012- CASA DOS CAMELOS (A. RODRIGUES DOS SANTOS)	01	proc.
013- CEREALISTA POPULAR II (DIST. E ATACADISTA DE ALIMENTOS GRÃO DO NORTE LTDA)	01	proc.
014- COMERCIAL BEIRA MAR	01	proc.
015- COMERCIAL LUANA LTDA	01	proc.
016- COMERCIAL MÁRCIA	01	proc.
017- COMERCIAL NIVALDO LEÃO DE OLIVEIRA	01	proc.
018- COMERCIAL OITO DE MAIO	01	proc.
019- DINA'S BAR	02	proc.
020- DISTRIBUIDORA M.G.	02	proc.
021- MARCHANTARIA FRIBEL	02	proc.
022- MERCADINHO B. FONTES	01	proc.
023- MERCADINHO BACABAL (SANTOS E VASCONCELOS)	01	proc.
024- MERCADINHO COMERCIAL BAIA	01	proc.
025- MERCADINHO ELDORADO	01	proc.
026- MERCADINHO F.P. ANDRADE	01	proc.
027- MERCADINHO FEITICEIRA DA DUQUE (organização Comercial Costa Ltda) CGC 05.049.036/0001-83	01	proc.
028- MERCADINHO JOSÉ CLOVIS ROCHA	02	proc.
029- MERCADINHO MEU GAROTO	01	proc.
030- MERCADINHO MOINHO PARÁ	03	proc.
031- MERCADINHO PÃO E MEL	01	proc.
032- MERCADINHO PREÇO BOM	03	01 proc. 01 imp. 01 and.
033- MERCADINHO SALVADOR E CIA	01	proc.
034- MERCADINHO SÃO LUIS I (Luiz Fernando B. da Silva)	04	01 proc. 02 imp. 01 and.
035- MERCADO MUNICIPAL DO GUAMÁ		

036- MINI BOX SOARES (Edson S. Lobo) CGC 84.258.698/0001-30	01	proc.
037- PANIFICADORA ALMIRANTE LTDA	01	proc.
038- PANIFICADORA ALVORADA	03	02 proc. 01 and.
039- PANIFICADORA AMAZÔNIA	02	proc.
040- PANIFICADORA BATISTA CAMPOS	01	proc.
041- PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO P/ VIAGEM	01	proc.
042- PANIFICADORA E CONFEITARIA PROTEÇÃO EM DEUS	01	proc.
043- PANIFICADORA E SUPERMERCADO CRUZ DE MALTA	02	01 proc. 01 imp.
044- PANIFICADORA ELÉTRICA CGC 10.244.432/0001-00	01	proc.
045- PANIFICADORA ESTRELA D'ALVA	03	01 proc. 01 imp. 01 and.
046- PANIFICADORA FORMOSA	02	proc.
047- PANIFICADORA FORTALEZA HUMAITÁ	01	proc.
048- PANIFICADORA IMBATÍVEL	01	proc.
049- PANIFICADORA MODELO LTDA CGC 04.905618/0001-51	02	01 proc. 01 and.
050- PANIFICADORA PÃO EXPRESSO	01	proc.
051- PANIFICADORA POPULAR	01	proc.
052- PANIFICADORA RAINHA DE FÁTIMA	02	01 proc. 01 imp.
053- PANIFICADORA SANTA ADELAIDE	01	proc.
054- PANIFICADORA SANTA CLARA	04	02 proc. 02 and.
055- PANIFICADORA SANTA MARIA	01	proc.
056- PANIFICADORA SÃO LOURENÇO	01	proc.
057- PANIFICADORA SULAMÉRICA LTDA	01	proc.
058- PANIFICADORA VILPAN LTDA	12	04 proc. 01 imp. 07 and.
059- PANIFICADORA ZÉ GALETO	01	proc.
060- RESTAURANTE ILHA BELA	01	proc.
061- RESTAURANTE MONALISA DRINK'S	02	01 proc. 01 and.
062- SÓ CARNES	01	proc.
063- SOCIPE	10	03 proc. 03 imp. 04 and.
064- SPAZIO VERDE	01	proc.
065- SUPERMERCADO ALMIRANTE	19	08 proc. 07 imp. 01 enc. 03 and.
066- SUPERMERCADO AMAZÔNIA	09	02 proc. 05 imp. 01 enc. 01 and.
067- SUPERMERCADO AMERICANO	16	06 proc. 05 imp. 01 enc. 04 and.
068- SUPERMERCADO BELÉM	07	04 proc. 02 imp. 01 and.

069- SUPERMERCADO BENEVIDES	01 proc.
070- SUPERMERCADO BOM PREÇO	44 11 proc. 15 imp. 11 enc. 07 and.
071- SUPERMERCADO CACIQUE	02 proc.
072- SUPERMERCADO CIDADE	06 04 proc. 01 imp. 01 and.
073- SUPERMERCADO CONCEIÇÃO	01 proc.
074- SUPERMERCADO ELETROLAR	02 01 proc. 01 and.
075- SUPERMERCADO FORMOSA	18 05 proc. 06 imp. 07 and.
076- SUPERMERCADO HOLANDA	04 02 proc. 02 imp.
077- SUPERMERCADO JUMBO (Cia Brasileira de Distribuição)	09 02 proc. 05 imp. 02 and.
078- SUPERMERCADO SUPER KIT VER-O-PESO	03 01 proc. 02 and.
079- SUPERMERCADO LIDER (LIDER SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA) CGC 05.054.671/0008-25	41 10 proc. 22 imp. 02 enc. 07 and.
080- SUPERMERCADO NAZARÉ	24 04 proc. 13 imp. 01 enc. 06 and.
081- SUPERMERCADO NICINHA (V. SOARES LEITÃO) CGC 83.307.967/0001-48	03 01 proc. 02 and.
082- SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DO CARMO	01 proc.
083- SUPERMERCADO NOSSA SENHORA SANTANA	01 proc.
084- SUPERMERCADO PANTOJA	04 02 proc. 02 and.
085- SUPERMERCADO PARAENSE CGC 84.261.072/0002-63	02 01 proc. 01 and.
086- SUPERMERCADO PASSE BEM	01 proc.
087- SUPERMERCADO PAUXIS	02 01 proc. 01 imp.
088- SUPERMERCADO PORTO DA PALHA	02 01 proc. 01 imp.
089- SUPERMERCADO REAL	01 proc.
090- SUPERMERCADO SANTA ANA	01 proc.
091- SUPERMERCADO SANTO ANTONIO	03 01 proc. 02 imp.
092- SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS	01 proc.
093- SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO CGC 63.876.494/0001-42	03 01 proc. 02 imp.
094- SUPERMERCADO TEIXEIRA (A.T. Vieira) CGC 34.678.045/0001-31	03 02 proc. 01 imp.
095- SUPERMERCADO UNIÃO	01 proc.
096- SUPERMERCADO VAPT VUPT	01 proc.
097- SUPERMERCADO VAREJÃO FLAVINO (M.R.M. Lopes) CGC 34.904.235/0001-20	01 proc.
098- SUPERMERCADO VASCONCELOS	01 proc.
099- TAHINE - SERRUYA COM. DE ALIMENTOS LTDA CGC 83.375.337/0003-72	01 proc.

100- VAREJÃO DAS FRUTAS (Antonia R. dos Santos) CGC 84.141.019/0001-48	01 proc.
101- VAREJÃO SÃO DOMINGOS (I.N.M. Dias) CGC 83.314.443/0001-84	01 proc.

ÁREA DE ASSUNTOS FINANCEIROS

FORNECEDORES	RA'S
01- BANCO DA AMAZÔNIA S/A	03 02 proc. 01 imp.
02- BANCO HOLANDES S/A	02 01 proc. 01 and.
03- BANCO ITAÚ S/A	05 02 proc. 02 imp. 01 and.
04- BANPARÁ S/A	05 02 proc. 01 imp. 01 enc. 01 and.
05- BRADESCO S/A	09 05 proc. 01 enc. 03 and.
06- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	34 03 proc. 04 imp. 07 enc. 20 and.
07- CAPEMI CGC 33287319	03 01 proc. 02 and.
08- CARTÃO SOLLO	01 proc.
09- CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO CGC 34.098.442/0001-34	15 05 proc. 01 imp. 01 enc. 08 and.
10- FININVEST / FININCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO	15 05 proc. 06 enc. 04 and.
11- LOSANGO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA	15 05 proc. 10 and.
12- MULTIPLIC - PROMOTORA DE VENDAS S/A	07 02 proc. 01 imp. 01 enc. 03 and.
13- OUROBRAS S/A CGC 27.719.897/0003-26	02 proc.
14- UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CGC 04.978.672/0001-27	02 proc.

ÁREA DE CONSÓRCIOS

FORNECEDORES	RA'S
01- BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA (CONSÓRCIO GLOBAL)	02 proc.
02- CONSORBRÁS - CONS. NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA CGC 30.278.278/0011-16	10 02 proc. 02 imp. 01 enc. 05 and.
03- CONSÓRCIO NACIONAL BRASTEMP - SABRICO S/C LTDA	05 01 proc. 02 imp. 02 enc.
04- CONSÓRCIO NACIONAL EXATA - ASSESSORIA FINANCIAMENTO E VENDAS S/C LTDA CGC 55.758.700/0001-31	07 02 proc. 01 imp. 03 enc. 01 and.
05- CONSÓRCIO NACIONAL ITAPEMIRIM (ITAPEMIRIM EMP. E CONS. S/C LTDA) CGC 00.720.656/0001-89	06 02 proc. 04 and.
06- CONSÓRCIO MARCOS MARCELINO CGC 22.981.286/0001-76	20 07 proc. 04 imp. 03 enc. 06 and.

ATA RUA ALFONSO ALVES - 57

07- CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA - COPLAVEN CGC 01.471.788/0001-87	11 03 proc. 02 imp. 06 and.
08- GUARARÁ ADM. DE CONS. S/C LTDA CGC 04.375.705/0001-44	10 08 proc. 02 and.
09- REUNIDAS ADM. DE CONS. S/C LTDA CGC 58.628.994/0001-52	01 proc.
10- SHARP ADM. DE CONS. S/C LTDA CGC 44.388.429/0001-73	23 04 proc. 01 imp. 11 enc. 07 and.
11- TÁGIDE ADM. LTDA CGC 05.551.841/0001-00	05 02 proc. 01 imp. 02 and.

ÁREA DE HABITAÇÃO

FORNECEDORES	RA'S
01- ADMINISTRADORA BELÉM LTDA	04 01 proc. 01 imp. 01 enc. 01 and.
02- CCA CONSTRUÇÃO CIVIL DA AMAZÔNIA LTDA CGC 05.090.758/0001-81	09 08 proc. 01 and.
03- CIMOB - CONQUISTA IMOBILIÁRIA	02 01 proc. 01 enc.
04- COLARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADVOCACIA EM GERAL	06 proc.
05- CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA CGC 04.822.094/0001-35	02 01 proc. 01 and.
06- CONSTRUTORA INDUSTRIAL MENDES LTDA CGC 04.378.683/0001-76	05 04 proc. 01 and.
07- COOPERATIVA HABITACIONAL MISTA E AGRÍCOLA ARUANDA LTDA CGC 63.847.214/0001-18	04 03 proc. 01 and.
08- COOPERATIVA HABITACIONAL MORADA NOVA LTDA CGC 15.754.278/0001-21	01 proc.
09- DOMINIUM - CONSULTORIAS IMOBILIÁRIAS S/C LTDA CGC 34.622.035/0001-84	01 proc.
10- DR. VIANA - ADVOCACIA E IMÓVEIS	03 01 proc. 01 enc. 01 and.
11- ECCA - ENGENHARIA E CONSTRUTORA CORREA ALMEIDA LTDA CGC 34.895.011/0001-87	08 05 proc. 03 and.
12- ELENCO EMP. LTDA CGC 15.759.525/0001-82	04 02 proc. 01 enc. 01 and.
13- ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA CGC 01.556.141/0001-58	07 01 proc. 01 imp. 03 enc. 02 and.
14- ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E IMOBILIÁRIA DR. EUGÊNIO SANTOS	02 proc.
15- ESCRITÓRIO DE IMÓVEIS E.M. PINHEIRO	01 proc.
16- ESCRITÓRIO EVERALDO LOBATO	02 proc.
17- ÉTICA EMPREENDIMENTOS LTDA	02 proc.
18- FUNDAÇÃO VALDEMIRO GOMES CGC 15.296.510/0001-25	01 proc.
19- HERNAN ENGENHARIA LTDA CGC 08.937.054/0001-90	02 01 proc. 01 and.
20- IMOBEL EMPREENDIMENTOS LTDA	04 01 proc. 02 enc. 01 and.
21- IMOBILIÁRIA KATO	02 proc.
22- IMOBILIÁRIA SANTA RITA	01 proc.

23- IMOBILIÁRIA TEREZA GONZAGA	01 proc.
24- IVAN DANIN S/A	03 proc.
25- J.A. OLIVEIRA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES	02 proc.
26- J. CRUZ ENGENHARIA LTDA CGC 04.570.826/0001-47	02 proc.
27- MELO EMPREENDIMENTOS IMÓVEIS E ADVOCACIA	02 proc.
28- MERCÚRIO ADVOCACIA, TELEFONE E IMÓVEIS	01 proc.
29- MIRANDA EMPREENDIMENTOS, ADVOCACIA E IMÓVEIS	01 proc.
30- NOVO LAR EMPREENDIMENTOS	03 02 proc. 01 enc.
31- ORLANDO MAUÉS EMPREENDIMENTOS LTDA CGC 04.938.924/0001-94	07 05 proc. 01 enc. 01 and.
32- REZENDE EMPREENDIMENTOS E IMOBILIÁRIA CGC 04.707.014/0001-09	16 13 proc. 01 enc. 02 and.
33- SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CGC 07.893.662/0001-87	12 proc.
34- SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA CGC 04.820.502/0001-10	02 01 proc. 01 and.
35- STLF'S - ENGENHARIA LTDA CGC 05.150.685/0001-76	03 01 proc. 02 enc.
36- VIMEL - ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	03 02 proc. 01 and.

ÁREA DE PRODUTOS

FORNECEDORES	RA'S
01- A.L. DOS SANTOS CGC 05.030.697/0001-67	01 proc.
02- AMAZON DIESEL MOTORES LTDA CGC 05.027.412/0001-39	01 proc.
03- ARMARINHO ESPERANÇA	01 proc.
04- ART PRESENTES LTDA CGC 05.822.797/0004-00	03 02 proc. 01 imp.
05- ASSISTÊNCIA SERVIÇOS (DR. A.R. ELMESONY M.B.) CGC 63.856.496/0001-10	01 proc.
06- AUTOPRIO CGC 34.889.196/0001-39	01 proc.
07- CARLOS SANTOS COM. E COMUNICAÇÃO LTDA CGC 14.112.965/0001-80	21 12 proc. 02 imp. 05 enc. 02 and.
08- CARPINTARIA E METALÚRGICA CGC 23.977.862/0001-01	01 proc.
09- CASA DA TELEVISÃO	05 03 proc. 02 and.
10- COLARES LTDA CGC 04.820.866/0003-61	02 01 proc. 01 and.
11- COMPRA-SE DISCO CGC 05.561.151/0001-04	05 proc.
12- D.L. DISTRIBUIDORA DE LÂMPADAS LTDA CGC 15.326.333/0001-82	01 proc.
13- DUARTE FONSECA E CIA LTDA	01 proc.
14- ESPORTE MANGUEIRÃO (J.D. VALENTE E CIA) CGC 04.896.932/0001-15	01 proc.
15- ESTÂNCIA SALMO 91	01 proc.

16- FOTO GALERIA MATERIAIS E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS (Nogueira Máq. de Escritório Ltda) CGC 04.907.531/0005-47	02 01 proc. 01 enc.
17- GRISÓLIA SHOPPING CGC 34.826.586/0001-60	02 proc.
18- H.P. CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA CGC 34.815.282/0001-05	01 proc.
19- INFORMAX - PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CGC 34.658.617/0001-10	01 proc.
20- KING JÓIA ELETRO CGC 07.259.666/0025-85 0028-28	08 06 proc. 01 enc. 01 and.
21- LOJA DE MÓVEIS SANTA MARIA	01 proc.
22- LOJA PEDALE COMIGO	01 proc.
23- LOJA O ARTESÃO	01 proc.
24- LOJAS CAÇULA CGC 04.932.323/0005-06	03 02 proc. 01 and.
25- LOJAS CENTER COM. DE ROUPAS LTDA CGC 05.859.483/0001-06	02 01 proc. 01 enc.
26- LOJAS VISÃO CGC 14.057.590/0001-01	22 15 proc. 02 imp. 03 enc. 02 and.
27- LOUREIRO LIMA E CIA LTDA CGC 34.824.565/0001-01	02 01 proc. 01 and.
28- MADECOR - MACEDO DECORAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIREIRA LTDA	01 proc.
29- MADEI ART (Vilma Luiza Amanajás Macêdo-ME) CGC 34.692.418/0001-29	02 proc.
30- MAGAZINE DA SETE (M.M.S. COM. LTDA) CGC 63.876.023/0001-84	02 proc.
31- MERCEARIA CUIA PRETA	01 proc.
32- MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A CGC 29.635.745/0057-63	10 03 proc. 01 enc. 01 imp. 05 and.
33- MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CGC 27.848.076/0005-51	03 02 proc. 01 enc.
34- NORTE MÁQUINAS - NORTE MÓVEIS	01 proc.
35- N.R. MAGAZINE (Rayol e Neves Ltda) CGC 22.956.601/0002-96	02 01 proc. 01 enc.
36- O MUNDO DOS COLCHÕES LTDA CGC 63.811.764/0002-68	01 proc.
37- PABLO STUDIO	01 proc.
38- PERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA CGC 63.832.471/0001-86	01 proc.
39- P.W.P. COM. INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES CGC 15.731/0001-65	01 proc.
40- RACIONAL REFRIGERAÇÃO LTDA CGC 34.840.736/0001-80	03 02 proc. 01 and.
41- RADIOLUX MAGAZINE S/A CGC 04.912.127/0001-38	06 02 proc. 01 imp. 03 enc.
42- ROCHA AUTO PEÇAS LTDA CGC 04.853.636/0001-37	02 proc.
43- R. VÍDROS	01 proc.
44- SPELL CAR COM. DE VEÍCULOS	02 01 proc. 01 enc.
45- STAMPA - ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA CGC 83.299.248/0001-22	02 01 proc. 01 imp.

46- STOP CAR COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS	01 proc.
47- SUPERAUTO COM. DE VEÍCULOS LTDA CGC 15.737.612/0001-39	02 01 proc. 01 imp.
48- SUPERLOJAS COM. LTDA CGC 04.908.356/0005-02	22 13 proc. 02 imp. 02 enc. 05 and.
49- UTILIDOM - UTILIDADE DOMÉSTICA ALUMÍNIO LTDA	01 proc.
50- VAREJÃO DAS REDES	01 proc.
51- Y. YAMADA S/A CGC 04.895.751/0001-74	32 13 proc. 02 imp. 01 enc. 16 and.

ÁREA DE SAÚDE

FORNECEDORES	RA'S
01- BELMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA E AMBULATORIAL CGC 084.154.657/0001-01	02 proc.
02- FARMÁCIA ALINE	01 proc.
03- FARMÁCIA ANDREYA	03 01 proc. 01 imp. 01 and.
04- FARMÁCIA CRISTAL	02 01 proc. 01 imp.
05- FARMÁCIA DROGABEM	02 01 proc. 01 imp.
06- FARMÁCIA DROGAPAZ LTDA	01 proc.
07- FARMÁCIA FABRILINE	01 proc.
08- FARMÁCIA MARTINS (Campos Martins e Cia Ltda) CGC 04.334.124/0001-64	01 proc.
09- FARMÁCIA MODERNA	01 proc.
10- FARMÁCIA ROSO DANIN	01 proc.
11- FARMÁCIA VALLE LTDA	01 proc.
12- PRÓ-SAÚDE - PROTEÇÃO E ASSISTENCIA MÉDICA A SAÚDE S/C LTDA CGC 04.151.320/0001-01	06 02 proc. 02 imp. 02 and.
13- UNIMED DE BELÉM CGC 04.201.372/0001-32	15 06 proc. 01 imp. 01 enc. 07 and.

ÁREA DE SERVIÇO

FORNECEDORES	RA'S
001- A.C. MIRANDA - SERVIÇO AUTORIZADO PHILCO CGC 15.306.7064/0001-87	06 proc.
002- A.G. MÓVEIS	01 proc.
003- A.M. PRODUÇÕES E PROMOÇÕES	01 proc.
004- ABC ELETRÔNICA (CONCERTOS DE VÍDEOS)	02 proc.
005- AÇAI TURISMO LTDA CGC 34.649.442/0001-85	11 07 proc. 04 and.
006- ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A CGC 46.049.987/0021-83	11 07 proc. 01 imp. 02 enc. 01 and.
007- ALFA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO LTDA CGC 04.703.062/0001-16	04 02 proc. 02 enc.
008- ALÔ BRAZIL SHOPPING SHOW LTDA	01 proc.

009- ANDRÉ MÓVEIS CGC 14.096.697/0001-50	01 proc.	042- CIATUR S/A - TURISMO	02 proc.
010- ANOSPAME CGC 88.322.370/0001-72	01 proc.	043- CLEMENTINO SOUZA IND. E COM. LTDA	01 proc.
011- ARGEL LTDA (Refrig. Com. e Serv. Ltda)	01 proc.	044- CLUBE DO REMO / GRUPO IDÉIA	70 67 proc. 03 and.
012- ART. MÓVEIS (Nilton E.T. Chagas Ind. Comércio e Serviços M.E) CGC 83.317.891/0001-31	01 proc.	045- COLÉGIO CHRISTUS	02 01 proc. 01 imp.
013- ARTE CONCERTOS	01 proc.	046- COLÉGIO 12 DE OUTUBRO	01 proc.
014- ARTE MÓVEIS 02 IRMÃOS	08 07 proc. 01 and.	047- COLÉGIO INSTITUTO PARAENSE - UNIÃO AMAZÔNICA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	02 01 proc. 01 and.
015- ASSEMBLEIA PARAENSE	01 proc.	048- COLÉGIO RUI BARBOSA - SOC. CIVIL NOBREGA	04 03 proc. 01 and.
016- ASSISTÊNCIA PÓSTUMA REUNIDAS S/C CGC 05.387.931/0001-08	01 proc.	049- COLÉGIO RUTHEFORD	14 07 proc. 01 imp. 01 enc. 05 and.
017- ASSISTÊNCIA PÓSTUMA PAZ ETERNA CGC 34.613.464/0001-66	01 proc.	050- COLÉGIO SANTO ANTÔNIO	01 proc.
018- ASSISTÊNCIA TÉCNICA NORTEL - FIRMA M.A. DA SILVA FREITAS CGC 04.344.677/0001-06	01 proc.	051- COMERCIAL LEYSER ELETRÔNICA LTDA CGC 63.870.331/0001-00	01 proc.
019- AUTO FOCOS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS ÓTICOS - FOTOGRÁFICOS CGC 12.036.081/0001-87	04 proc.	052- COMERCIAL PROGRESSO CGC 84.142.892/0001-55	01 proc.
020- BELÉM FRIO ALVES E MELO LTDA CGC 05.016.514/0001-59	01 proc.	053- COMÉRCIO DO LAMBRIIL LTDA CGC 63.882.179/0001-78	04 proc.
021- BELFONE (Francisco James Machado e Cia Ltda) CGC 63.844.484/0001-75	01 proc.	054- COMPUTER STORE COM. LTDA CGC 83.383.950/0001-70	01 proc.
022- BELLOVIDRO LTDA	07 05 proc. 02 and.	055- CONCRETA - ENGENHARIA E PRÉ-MOLDADOS LTDA	02 proc.
023- BELMÓDULO - BELÉM MODULADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CGC 04.103.545/0001-84	02 proc.	056- CONENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CGC 22.918.247/0001-24	01 proc.
024- BELSAT TELECOMUNICAÇÕES CGC 15.737.414/0001-75	10 proc.	057- CONFIANÇA MUDANÇA E TRANSPORTE CGC 07.223.878/0001-35	01 proc.
025- BENICIO'S MAGAZINE	01 proc.	058- CONPREL - CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADOS	01 proc.
026- BOX ANASTÁCIA CGC 63.839.302/0001-78	01 proc.	059- CONSTRUTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA CGC 18.743.724/0001-90	07 03 proc. 01 imp. 02 enc. 01 and.
027- BRASIGOLD COMÉRCIO DE METAIS S/A CGC 26.717.918/0001-40	12 10 proc. 02 and.	060- CONSTRUTORA COLOMBIA LTDA	02 01 proc. 01 enc.
028- BRASPATUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	05 proc.	061- COSANPA - CIA DE SANEAMENTO DO PARÁ CGC 04.945.341/0001-90	145 55 proc. 52 imp. 02 enc. 36 and.
029- CARPINTARIA FORTALEZA	02 proc.	062- CRECHE CIRANDINHA BABY	01 proc.
030- CAÇULA IND. E COM. DE MADEIRA CAÇULA LTDA CGC 04.932.323/0008-40	03 proc.	063- CRED LIVROS DIST. DA AMAZÔNIA	04 02 proc. 02 and.
031- CASA DA MADEIRA (J.L. CORREA PANTOJA) CGC 88.8560/0002-27	01 proc.	064- CRUZ VERDE ASSISTÊNCIA PÓSTUMA CGC 04.756.697/0001-00	06 02 proc. 04 and.
032- CASA DAS MALHAS	01 proc.	065- D'CERÂMICA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA CGC 83.359.620/0001-49	01 proc.
033- CASA DO TIJOLO	01 proc.	066- DECOR LUXE - DECORAÇÕES DE LUXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A CGC 05.635.768/0001-55	01 proc.
034- CASA DOS COLCHÕES	01 proc.	067- DIAGONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CGC 34.888.297/0001-95	20 19 proc. 01 and.
035- CASA DOS VIDROS (CARMONA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA) CGC 05.021.894/0001-10	01 proc.	068- DINOSSAURUS REFRIGERAÇÃO	01 proc.
036- CASA LOTÉRICA SONHO MEU	01 proc.	069- DISCOREL LTDA - ASSIST. TÉCNICA CGC 04.065.891/0001-41	05 04 proc. 01 enc.
037- CASA MOREIRA (De F. A. MOREIRA)	01 proc.	070- DISPLAY COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA CGC 04.860.870/0001-91	01 proc.
038- CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CGC 04.945.341/0001-90	190 66 proc. 73 imp. 12 enc. 39 and.	071- DUCAR	01 proc.
039- CENTRO EDUCACIONAL SUPER AMIGOS	01 proc.	072- E. S. OLIVEIRA MÓVEIS EM GERAL	02 proc.
040- CEPALM	02 proc.	073- EDITORA ABRIL S/A	02 proc.
041- CHURRASCARIA E LANCHONETE MAGUARI LTDA CGC 14.069.751/0001-79	01 proc.	074- EDITORA AZUL	01 proc.

075- EDITORA GLOBO	16 05 proc. 01 enc. 10 and.
076- EFETIVA COBRANÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA CGC 31.375.777/0001-64	01 proc.
077- ELDORADO COM. DE OURO LTDA CGC 02.826.584/0001-84	05 03 proc. 02 enc.
078- ELETRO SERVICE PONTUAL	01 proc.
079- ELETROPRIO PEREIRA CGC 15.736.804/0001-20	01 proc.
080- ELETRON VIDEO	12 proc.
081- ELETRÔNICA CARLITO	02 proc.
082- ELETRÔNICA KIROSHY - ASSIST. TÉCNICA CGC 35.165.026/0001-74	01 proc.
083- ELETRÔNICA MEGA	01 proc.
084- ELETRÔNICA MURATA - ASSIST. TÉCNICA CGC 15.759.996/0001-90	01 proc.
085- ELETRÔNICA REIS LTDA CGC 34.896.258/0001-30	03 proc.
086- ELETROTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA (CLAUDIFER LTDA) CGC 63.873.616/0001-97	01 proc.
087- EMBEC - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREGOS E CURSOS	06 05 proc. 01 enc.
088- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO 03 EDITORIAL LTDA CGC 43.209.840/0001-71	03 02 proc. 01 imp.
089- EMPRESA DE TRANSPORTE D. MANOEL	02 proc.
090- EMPRESA DE TRANSPORTES E COMÉRCIO EGUCHI LTDA CGC 04.135.976/0001-22	01 proc.
091- EMPRESA RODOVIÁRIA DE TÁXI LTDA CGC 04.987.954/0001-90	01 proc.
092- EMPRESA SÃO JOÃO	03 01 proc. 01 imp. 01 enc.
093- EQUIPE ENGENHARIA LTDA CGC 14.146.872/0001-77	05 02 proc. 01 imp. 02 and.
094- ESCÁPOLE	01 proc.
095- ESCOLA BATISTA DO MARCO CGC 05.073.416/0002-34	01 proc.
096- ESCOLA MUNICIPAL "O MUNDO INFANTIL"	02 01 proc. 01 imp.
097- ESCOLA PRIMÁRIA "SÃO DOMINGOS"	01 proc.
098- ESCOLA PROFISSIONAL ÔMEGA	01 proc.
099- ESTACA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA	01 proc.
100- ESTÂNCIA PORTALEZA	01 proc.
101- ESTÂNCIA MODELO LTDA	01 proc.
102- ESTÂNCIA NOVO PARAÍSO	01 proc.
103- ESTÂNCIA QUARESMA	01 proc.
104- ESTÂNCIA SÃO JORGE	02 01 proc. 01 enc.
105- FARIAS MÓVEIS FINOS E DECORAÇÕES	01 proc.
106- FEIRA DA OVERLOCK CGC 63.809.602/0001-04	01 proc.
107- FIBRAUTO (Florsino João Borges - Reg. Comércio e Indústria) CGC 63.859.730/0001-62	01 proc.

108- FONETEL TELEFONES LTDA CGC 37.047.396/0001-32	14 proc.
109- FOTO SAKURA	01 proc.
110- FREITAS E DUARTE LTDA (MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL) CGC 34.892.349/0001-05	02 01 proc. 01 enc.
111- FRIVAM	01 proc.
112- FUNK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIO X LTDA	01 proc.
113- G. MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	06 04 proc. 01 imp. 01 and.
114- GAME ACTION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	01 proc.
115- GOLD INVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OURO S/A CGC 28.811.396/0001-76	04 03 proc. 01 enc.
116- GRÁFICA PALANGOLA EDITORA LTDA CGC 04.914.479/0001-22	01 proc.
117- GRAMART - GRANITOS E MÁRMORES DE ARTE - Gesta e Maia Ltda CGC 83.317.461/0001-10	01 proc.
118- GRANN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CGC 34.875.500/0002-70	12 08 proc. 01 imp. 01 enc. 02 and.
119- GUANAIS DECORAÇÕES	04 proc.
120- GUIAS ATLANTIC FRANCO BRASILEIRA LTDA	01 proc.
121- HIDROSOLO PERFURAÇÕES LTDA CGC 05.025.929/0001-99	01 proc.
122- I. LAREDO DA SILVA (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL) CGC 22.970.214/0001-23	01 proc.
123- IATE CLUBE DO PARÁ	01 proc.
124- IMA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE ARTE (De Domingos Ferreira Borges) CGC 04.220.414/0001-87	01 proc.
125- IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA CGC 15.340.094/0001-15	02 01 proc. 01 enc.
126- INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ	02 proc.
127- INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA CGC 04.883.542/0001-00	01 proc.
128- INTER PASS CLUB CGC 17.309.394/0001-63	04 03 proc. 01 enc.
129- INVEST D'OR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA CGC 28.853.166/0001-70	01 proc.
130- ITAPORANGA AUTOMÓVEIS CGC 63.840.268/0001-51	02 proc.
131- J.A. AMADOR BRITO MARCENARIA ME	01 proc.
132- J.A. VEÍCULOS	01 proc.
133- J.N. FERREIRA (MÓVEIS E ESQUADRIAS EM GERAL)	01 proc.
134- J.S. ARTE MÓVEIS CGC 84.142.629/0001-66	01 proc.
135- KALFER MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CGC 05.338.868/0001-10	01 proc.
136- LAJOTÃO COLÔNIAL (MELO COSTA E CIA LTDA)	03 proc.
137- LIBRA'S SANEAMENTO BÁSICO EM GERAL	01 proc.
138- LIVRARIA EDITORA IRACEMA LTDA	01 proc.
139- LOCADORA UNIDAS	01 proc.

140- LOGUS ELETRÔNICA	05 02 proc. 02 enc. 01 and.	173- MOTEL LOCOMOTIVA LTDA	01 proc.
141- LOJA DAS LOJAS	01 proc.	174- MOTEL SAGITÁRIO	01 proc.
142- LOJAS AMERICANAS S/A	19 05 proc. 10 imp. 04 and.	175- MOURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CGC 34.620.252/0001-35	01 proc.
143- LOJAS DE MÓVEIS BOA VISTA (De Januário F. Cruz) CGC 04.554.879/0001-74	09 08 proc. 01 and.	176- MÓVEIS GLACELTON (GRACILAZ S. COSTA)	02 01 proc. 01 enc.
144- LOJAS DULAR CGC 63.863.963/0001-39	04 01 proc. 03 and.	177- MÓVEIS IDEAL LTDA	01 proc.
145- LOJAS MADEMÓVEIS (W.S. LIMA) CGC 15.743.594/0002-89	01 proc.	178- MÓVEIS MENDES LTDA	02 proc.
146- LOJAS PECARY LTDA CGC 05.869.860/0010-50	02 01 proc. 01 and.	179- MÓVEIS SÃO RAFAEL (De Manoel Nazareno Rego)	02 proc.
147- LOJAS SANTOS CGC 84.199.314/0001-55	03 02 proc. 01 and.	180- MULTGOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS S/A CGC 31.665.474/0001-86	03 proc.
148- LRP - EVENTOS FOTOGRÁFICOS	01 proc.	181- NAIARA MÓVEIS (De Miguel Benedito Ramos dos Santos)	02 proc.
149- LUCESTEL LTDA CGC 83.308.536/0001-04	61 59 proc. 02 and.	182- NEMESIS INFORMÁTICA LTDA	01 proc.
150- LUSOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	04 01 proc. 01 imp. 02 and.	183- NEVESCRED - MÓVEIS E ELETRO LTDA CGC 83.375.378/0001-05	08 proc.
151- M.M. SILVA MARCENARIA E MOVELARIA	01 proc.	184- NORAUTO - NORTE AUTOMÓVEIS LTDA COMERCIO DE VEÍCULOS CGC 05.349.949/0001-15	01 proc.
152- MAJESTY'S MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA CGC 83.274.167/0001-78	01 proc.	185- NORFILTER (CLEAN WATER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA)	06 proc.
153- MAKUD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CGC 04.996.575/0002-48	01 proc.	186- NORTE FRIO COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA	01 proc.
154- MANCHESTER ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA	01 proc.	187- NORTE VÍDEO - COMÉRCIO, SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELE- TRÔNICO LTDA	01 proc.
155- MANGINI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CGC 04.137.642/0001-98	07 06 proc. 01 enc.	188- NOSSATERRA LTDA CGC 63.817.233/0001-00	02 01 proc. 01 enc.
156- MARCENARIA BOM JESUS	02 proc.	189- OFICINA ANASTÁCIA	02 proc.
157- MARCENARIA E CARPINTARIA SANTO ANTONIO	01 proc.	190- OFICINA DE GRADES HELIANA CGC 14.083.398/0001-81	03 proc.
158- MARCENARIA LOBO CGC 15.300.874/0001-31	01 proc.	191- OFICINA METALÚRGICA PALHETA CGC 05.202.585/0001-46	01 proc.
159- MARCENARIA MADECOR	01 proc.	192- OFICINA METAURO (E.S. BRIGIDA PENHA) CGC 34.682.021/0001-56	01 proc.
160- MARCENARIA ORIENTE	01 proc.	193- OFICINA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO CGC 14.134.266/0001-31	01 proc.
161- MARCENARIA SÃO JORGE	01 proc.	194- OFICINA SÃO BENEDITO	01 proc.
162- MARMORARIA MARCOSSIL LTDA	01 proc.	195- OK BENFICA VEÍCULOS LTDA CGC 22.933.956/0001-89	01 proc.
163- MARMORARIA SÃO BENEDITO (ALKYSANOR GESTA LTDA) CGC 04.727.293/0001-64	02 proc.	196- OLIVEIRA CALÇADOS	01 proc.
164- MASSAPRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	05 04 proc. 01 enc.	197- OPDEC - ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO E CULTURA LTDA CGC 79.340.527/0008-91	06 proc.
165- MAX REFRIGERAÇÃO CGC 15.333.214/0001-57	01 proc.	198- ORNATHUS MÓVEIS CGC 83.272.286/0001-91	06 proc.
166- MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS CGC 05.016.993/0001-03	01 proc.	199- ÓTICA BRILHO DE OURO	01 proc.
167- METALON (FRANCISCO M. SIQUEIRA)	01 proc.	200- ÓTICA OLIVEIRA	01 proc.
168- METALÚRGICA CONFIANÇA CGC 83.353.052/0001-79	01 proc.	201- ÓTICA PARÁ (G.M. DA ROCHA) CGC 05.058.623/0002-10	01 proc.
169- METALÚRGICA GASPAR	01 proc.	202- OTOCH MAGAZINE CGC 07.204.431/0049-63	04 02 proc. 01 enc. 01 and.
170- METALÚRGICA SAGRADA FAMÍLIA CGC 04.070.595/0001-02	01 proc.	203- OUTEIRO PRAIA CLUBE	02 01 proc. 01 and.
171- MIMUALDO DA C. SANTOS (Distribuidor exclusivo do purificador de água e sauna residencial Europa) CGC 84.148.0899/0001-84	02 proc.	204- PARA GESSO CGC 34.668.756/0001-25	01 proc.
172- MINAS PEDRAS - PEDRAS DE MINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CGC 15.333.909/0001-39	20 19 05 04 proc. 01 enc. 01 and.		

205- PARAMACON (L.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA) CGC 34.907.659/0001-48	01 proc.	237- SERVIÇO E ASSOCIAÇÃO PÔSTUMA LTDA CGC 05.078.514/0001-JG.929/74	05 03 proc. 02 and.
206- PALÁCIO DAS BATERIAS (José G. Freitas e Cia Ltda) CGC 04.723.789/0001-60	02 proc.	238- SETEC - SERVIÇO TÉCNICO E REPRESENTAÇÃO CGC 04.796.157/0001-26	09 07 proc. 02 and.
207- PARGOS CLUB DO BRASIL CGC 29.739.018/0001-91	05 04 proc. 01 enc.	239- SHARP IND. E COMÉRCIO S/A CGC 54.974.019/0004-00	03 proc.
208- PAYSSANDU SPORT CLUB CGC 04.982.484/0001-72	01 proc.	240- SHEILA MÓVEIS	01 proc.
209- PERSIANAS BELÉM CGC 14.034.284/0001-41	03 proc.	241- SÓ GRANITOS COM. IND. LTDA CGC 34.650.895/0002-21	08 07 proc. 01 and.
210- PERSIFIRROS - PERSIANAS E PORROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	02 proc.	242- SÓ TUBO	01 proc.
211- PERSON - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	03 02 proc. 01 and.	243- SOCIBRÁS/TELEVENDAS ADMINISTRADORA LTDA CGC 25.141.797/0001-78 83.312.991/0001-75	06 04 proc. 02 and.
212- PILAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	01 proc.	244- SOCIEDADE BENEFICENTE NORTELAR CGC 83.350.363/0001-84	02 01 proc. 01 imp.
213- POMME DOR (COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA) CGC 15.257.215/0001-60	03 proc.	245- SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ	03 02 proc. 01 imp.
214- PONTUAL (COMÉRCIO E INDÚSTRIA PONTUAL LTDA) CGC 84.151.364/0001-62	01 proc.	246- SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO	01 proc.
215- PORTO DO JOÃO	01 proc.	247- SONORA	06 04 proc. 02 enc.
216- POSTO JÓVITA	02 proc.	248- SPECTROON	01 proc.
217- POSTO REDENTOR CGC 05.004.163/0001-66	01 proc.	249- SPELL CAR - ROCHA COM. DE VEÍCULOS LTDA	02 01 proc. 01 enc.
218- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	01 proc.	250- SPELL MODAS CGC 04.740.957/0001-25	01 proc.
219- PRO-CAMPUS	06 proc.	251- SUPERMÓVEIS (De Sebastião Macedo)	04 proc.
220- PROJETO'S (I.R.F. COM. E REP. LTDA) CGC 83.297.911/0001-50	03 proc.	252- TABALL VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA CGC 83.341.412/0001-12	01 proc.
221- PROMOTECH COM. IND. LTDA	01 proc.	253- TAGIDE TURISMO LTDA / MUNDIAL TURISMO	01 proc.
222- R.B. MOTA CARPINTARIA E METALÚRGICA CGC 22.977.862/0001-01	01 proc.	254- TECNOFRIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CGC 04.987.897/0001-40	03 01 proc. 01 enc. 01 and.
223- R.B. PENICHE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CGC 34.609.727/0001-92	02 01 proc. 01 enc.	255- TELEALFE	06 proc.
224- R.B. TURISMO LTDA	01 proc.	256- TELEBOLSA CONSULTORIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA CGC 84.148.907/0001-92	02 01 proc. 01 enc.
225- R.D.L. MÓVEIS EM GERAL LTDA CGC 34.826.230/0001-26	01 proc.	257- TELECOM LTDA CGC 04.971.578/0001-46	01 proc.
226- R.M. MERCANTIL COM. REPRESENTAÇÃO LTDA CGC 34.880.708/0001-04	02 proc.	258- TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A CGC 04.815.411/0001-96	28 07 proc. 07 imp. 05 enc 09 and.
227- R.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	02 proc.	259- TELESAT - TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE TV VIA SATÉLITE LTDA	02 proc.
228- R. WARISS EMPREENDIMENTOS	02 proc.	260- TELEVIDEO	04 proc.
229- RADIOLUX S/A CGC 04.912.127/0001-38	09 05 proc. 03 enc. 01 imp.	261- TEMPER VIDROS E CRISTAIS LTDA CGC 34.646.273/0001-20	01 proc.
230- REI DO CARPETE CGC 34.859.470/0001-27	15 proc.	262- TENDÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CGC 05.081.104/0005-15	02 proc.
231- RELOJOARIA E ÓTICA RELOPEÇAS (De L. D. Mourão) CGC 05.041.876/0001-08	07 01 proc. 02 enc. 04 and.	263- TRANSAMÉRICA MUDANÇAS CGC 84.146.307/0001-95	02 01 proc. 01 enc.
232- RELOJOARIA FORTALEZA	01 proc.	264- TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA	02 01 proc. 01 enc.
233- ROMA ROSSY MAT. DE ACABAMENTO LTDA CGC 04.067.8884/0001-31	07 03 proc. 03 enc. 01 and.	265- TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA CGC 04.894.531/0001-26	02 proc.
234- SALES SERVICE LTDA CGC 04.983.078/0003-96	01 proc.	266- TROPIGÁS	05 01 proc. 03 imp. 01 and.
235- SATEL PARÁ (BELÉM ANTENAS PARABÓLICAS LTDA) CGC 63.840.813/0001-00	01 proc.	267- TUNA LUSO BRASILEIRA	04 01 proc. 01 imp. 02 enc.
236- SEART MÓVEIS (SERV. DE ARTES DE MÓVEIS EM GERAL INSC. MUNIC. Nº 05907-5	01 proc.	268- UNA COMERCIAL LTDA	01 proc.

269- UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	02 01 proc. 01 and.
270- UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO	01 proc.
271- UTILIDADE GÁS DO BRASIL LTDA (COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO)	01 proc.
272- VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	05 02 proc. 01 imp. 02 and.
273- VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A	03 01 proc. 02 imp.
274- VICTORY MOTEL	01 proc.
275- VIDEO CHECK - SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	01 proc.
276- VIDRIZAM LTDA CGC 04.852.174/0001-3	02 01 proc. 01 enc.

277- VIDROBEL LTDA
CGC 04.203.659/0001-04

01 proc.

278- WALMÓVEIS
CGC 04.657.211/0001-80

01 proc.

279- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE

01 proc.

280- ZAMI ADVOCACIA (EMPRESA DE COBRANÇA)
CGC 35.025.915/0004-89

01 proc.

VISTO:

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de JustiçaROSANA MONTEIRO MARTINS
Coordenadora do PROCON/PA

CP94/0006307-5

FUNDAÇÃO DESPORTIVA
PARAENSERESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO MESQUITA
CARGO: TÉCNICO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.03.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006181-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: PAULO ROBERTO MORAES BARROS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.03.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006182-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: AMILCAR PITÃO VILLACORTA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006183-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: ARNALDO ALVES DA FONSECA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006184-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: DALCI PIEDADE DA SILVA
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006191-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: EDSON ROBRIGUES MORAES JUNIOR
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006192-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: ELIZIÁRIO ANTONIO NOGUEIRA NETO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006200-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: GLAUCINEILA ALEIXO PEREIRA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006208-7

ROBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CP94/0006255-9

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: JOEL DA SILVA DIAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006190-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: LEILA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006208-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: LEQZETE ARAÚJO DE FRANÇA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006199-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: LUZIA BERNARDETE DA COSTA PEREIRA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006198-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: MARCELO NAZARENO CAMPOS CRUZ
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006207-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: MARCOS OTÁVIO ALCANTARINO NUNES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006206-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: MARIA JOSÉ VASCONCELOS RIBEIRO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006215-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: RAUL MARCOS VIEIRA DA COSTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006216-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: TANIA SUELI DE ROSÁRIO CORREA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006216-8

ROBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CP94/0006256-7

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: VANIA JARDELHE DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.04.94 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203.0807021.4.308-3111.01
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 01.02.94
CP94/0006254-8

ROBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA F.O.P.

CP94/0006254-8

(Fat. nº 10.025677, Reg. nº 10.025677, Dia: 20/04/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 054/94/CRH

A DIRETORIA-PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1- DESIGNAR os servidores GIOVANNI MALTEZ NEVES, MARIA LUZIA DE LIMA TAVARES e CARLOS MACY BERNARDINI JUCA, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão de licitação para procederem o julgamento de Tomada de Preço nº 18/94-Contratação de Firma para Serviço de Vigilância.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 18 de abril de 1994
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente Interina

CP94/0006272-9

(Fat. nº 10.025689, Reg. nº 10.025689, Dia: 20/04/94)

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade, com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Ananindeua, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 18 de abril de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0006279-6

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade, com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Cametá, que será preenchida por remoção, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 18 de abril de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0006280-0

MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁIX CONCURSO
EDITAL Nº 04/94-MP/CC, DE 19.04.94

A Comissão do IX CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, reunida em 18.04.94:

I - TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o resultado das provas da segunda fase do concurso e que, na conformidade do que dispõe o inciso II, item 04, do Edital publicado no D.O.E. nº 27.595, de 17.11.93, habilita os candidatos a terceira fase do referido concurso:

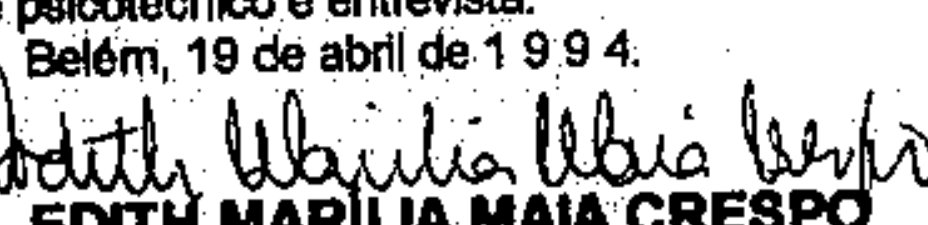
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
0114	SUELY SILVA DOS REIS	9.66
0194	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	9.55
0301	ROSA EGIDIA BASSALO CRISPINO	9.41
0209	MARCIA BEATRIZ REIS	9.38
0416	EDMILSON BARBOSA LERAY	9.05
0003	CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR	8.75
0021	SANDRO GARCIA DE CASTRO	8.20
0065	SINARA LOPES LIMA	8.08
0295	MARGARETH PUGA CARDOSO	8.03
0468	DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	7.98
0031	ANDREA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	7.96
0032	SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA	7.95
0058	JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR	7.91
0038	ROSANGELA ESTUMANO GONCALVES	7.90
0008	FABIA DE MELO E SILVA	7.88
0158	ARLETH ROSE DA COSTA GUIMARAES	7.88
0556	MARLUCI DE LIMA FERREIRA	7.80

0531	FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	7.80
0190	FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	7.80
0001	SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU	7.76
0080	IVANILSON PAULO CORREA RAIOL	7.71
0022	MARIO RAUL VICENTE BRASIL	7.66
0004	VANIA CAMPOS DE PINHO	7.58
0309	FABRICIO RAMOS COUTO	7.53
0254	GESSINALDO DE ARAGAO SANTANA	7.46
0051	SOCORRO DE MARIA CORREA PEREIRA	7.40
0303	PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	7.35
0007	JOSE HAROLDO CARNEIRO MATOS	7.33
0028	LILIAM PATRICIA DUARTE DE S. GOMES	7.23
0054	LEA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA	7.23
0033	MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO	7.20
0354	VIVIANE VERAS DE PAULA	7.16
0302	CARLOS STILIANIDI GARCIA	7.15
0010	MONICA REI MOREIRA	7.08
0550	ALEXANDRE MANOEL LOPES RODRIGUES	7.01
0570	PAULO ANDRE VIEIRA SERRA	7.00
0341	FRANKLIN LOBATO PRADO	6.96
0580	PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	6.96
0479	BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	6.96

0460	ANGELA MARIA SANTANA BALIEIRO	6.96
0017	ALINE TAVARES MOREIRA	6.96
0554	LEILA SOCORRO NASCIMENTO DE MESQUITA	6.95
0164	SILVIA DOS SANTOS BRANCHES	6.93
0046	VALERIA PORPINO NUNES	6.91
0147	ARTHUR BERNARDES COSTA AZEVEDO NETO	6.90
0319	MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	6.86
0100	HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	6.83
0052	MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO	6.83
0030	RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	6.83
0191	MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	6.78
0844	LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	6.71
0029	ANDREA MOURA SANTOS	6.70
0020	HERALDO BERTHOLLET AGUIAR GRANA	6.70
0603	MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL	6.66
0900	EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR	6.65
0669	IONA SILVA DE SOUSA	6.65
0602	WILSON GAIA FARIAS	6.51
0224	ANDERSON RUI FONTEL DE OLIVEIRA	6.50
0095	ANA LUCIA JUCA RAMOS	6.40
0316	LAURO ANTONIO CUNHA BARBOSA	6.33
0314	CARLOS EUGENIO R. S. DOS SANTOS	6.31
0495	JOSE GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	6.28
0614	ALFREDO MARTINS DE AMORIM	6.26
0112	JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS	6.25
0023	MARIA MONICA SASSIM RODRIGUES	6.21
0417	ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	6.20
0917	DARLENE RODRIGUES MOREIRA	6.16
0691	CLEANDRO ALVES DE MOURA	6.16
0274	MANOEL MARIA BARROS COSTA	6.16
0078	RODIER BARATA ATAIDE	6.15
0002	POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA	6.15
0508	ROBERTO RIBEIRO VALOIS	6.10
0714	LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	6.05
0473	QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	6.05
0433	AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA	5.95
0328	RAIMUNDO NAZARENO F. DE A. E SILVA	5.95
0009	NOBUO HINO	5.95
0405	RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO	5.93
0618	ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS	5.91
0282	LAZARO SEBASTIAO DE OLIVEIRA FALCAO	5.90
0156	RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES	5.90
0008	ANTONIO LOPES MAURICIO	5.88
0563	MARILENA DINELLY RIBEIRO	5.86
0012	FRANCINE D'OLIVEIRA COSTA	5.78
0124	JOAO RONALDO CORREA MARTIRES	5.75
0873	RUI GUILHERME DE ALMEIDA AMORAS	5.63
0523	ALBELY MIRANDA LOBATO	5.63
0192	PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO	5.58
0151	MADALENA MARIA DE CASTRO RIBEIRO	5.56
0590	LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO	5.50
0178	JOSE MARIA CAPELA SAMPAIO	5.50
0137	REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	5.46
0431	ESTRELA CARDOSO BOHADANA	5.45
0068	ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA	5.45
0271	MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	5.40
0634	MAURO HENRIQUE BRABO ALVES	5.33
0018	ALDO DE OLIVEIRA BRANDAO SAIFE	5.33
0265	RAIMUNDO SOARES DE FREITAS	5.30
0609	ACENILDO BOTELHO PONTES	5.21
0815	FRANCISCO DE CASTRO MACIEL	5.20
0480	ELAINE DE SOUZA NUAYED CARDOSO	5.13
0073	SINTIA NONATA NEVES DE Q. BIBAS	5.05
0403	MANOEL VICTOR S. MURRIETA E TAVARES	5.00
0325	ARNALDO CELIO DA COSTA AZEVEDO	5.00

II - Os títulos referidos no inciso III do referido Edital deverão ser apresentados até o dia 29 (vinte e nove) do mês em curso, no horário de 08:00 às 13:00 horas, através de xerox autenticada e encaminhados por petição dirigida à Presidente da Comissão de Concurso.

III - Serão oportunamente divulgadas as datas para realização do exame psicotécnico e entrevista.

Belém, 19 de abril de 1994.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça e Presidente da Comissão de Concurso

CP94/0006288-5

PORTARIA Nº 302/90

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E:

VINCULAR os estagiários abaixo relacionados às seguintes Promotorias de Justiça, da Comarca de Santarém:

Promotorias de Justiça Criminais:

12 Promotoria de Justiça - ANA MARIA SARMENTO POSTIGO
 22 Promotoria de Justiça - JOAO MOTA FIGUEIRA
 32 Promotoria de Justiça - IDENILZA REGINA S. TEIXEIRA
 42 Promotoria de Justiça - BENONES AGOSTINHO DO AMARAL

Promotorias de Justiça Cíveis:

24 Promotoria de Justiça - CELI MARIA GOMES DE BRITO
 32 Promotoria de Justiça - MARIA LEONICE P. DE ALMEIDA
 42 Promotoria de Justiça - GILBERTO DA C. RIBEIRO AGUIAR

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de abril de 1994.


EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça
 (G.Reg.2328)

CP94/0006296-6

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 923783-00
 INTERESSADO: LUIS VARGAS DUMONT
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARÁ
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
 RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO
 SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE ABRIL DE 1994.
 A) ANTONIO CARLOS CRVALDO
 SECRETARIO GERAL

CP94/0006304-0
 (G.Reg.2325)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 57/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. ADELAYDE JULIA DE LIMA SUARES, Ex-Presidente, de que no dia 26.04.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/5413-1-3, referente a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DO BEN-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 015/90, assinado em 18.01.90.

Belém, 08 de abril de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP94/0006287-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 58/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Ex-Prefeito, de que no dia 26.04.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/53836-4, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, em face do Convênio SEPLAN 76/92, assinado em 21.07.92.

Belém, 08 de abril de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP94/0006295-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 59/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sr. JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 26.04.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54150-1, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE CORREA, em face do Convênio SEPLAN 475/90, assinado em 17.03.90.

Belém, 08 de abril de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP94/0006312-1

(G.Reg.2324)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 60/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sr. JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 26.04.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 71.583, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN 203/86, assinado em 08.07.86.

Belém, 08 de abril de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP94/0006303-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 61/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sr. CLAUDIR ANZ GANUROS, Ex-Prefeito, de que no dia 26.04.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52551-8, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENQUE, em face do Convênio SEPLAN 51/90, assinado em 29.02.90.

Belém, 08 de abril de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP94/0006311-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 62/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sr. JOAO CIRIO DE MOURA, Ex-Prefeito, de que no dia 28.04.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52623-7, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, em face do Convênio SEPLAN 408/90, assinado em 18.07.90.

Belém, 08 de abril de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP94/0006302-4

(G.Reg.2323)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de abril de 1994, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 19.883
 (Processo nº 91/52332-4)
 Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Convênio SEPLAN nº 395/90)
 Responsável: Dr. LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS, Ex-Secretário
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉN SABBÁ
 EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.
 CP94/0006232-0

ACÓRDÃO Nº 19.884
 (Processos nºs 93/57263-5 - 93/57440-9 - 93/58217-3 - 94/50463-3 e 93/57978-4)

Assunto: Admissão de Pessoal
 Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
 EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator nos processos acima discriminados.

CP94/0006262-1

ACÓRDÃO Nº 19.884-A
 (Processo nº 93/57927-3)
 Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
 EMENTA: "Vencido o exercício financeiro da execução contratual, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Termo de Rescisão do Compromisso do Estágio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e OSVALDINA TELMA CARVALHO GONÇALVES.

CP94/0006270-2

ACÓRDÃO Nº 19.885-A
 (Processos nºs 93/52494-0 - 93/52502-7 - 93/55702-2 - 93/57803-4 - 93/56331-8 - 93/52652-0 - 93/52617-9 - 93/58847-5 - 93/56400-9 - 93/55817-8 e 93/52310-6)

Assunto: Admissões de Pessoal
 Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
 EMENTA: "Tendo em vista que a vigência do ato em julgamento apresenta-se vencido, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima identificados.

CP94/0006294-0

ACÓRDÃO Nº 19.885
 (Processo nº 94/50159-2)
 Assunto: Revisão de Proventos de Pensão
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
 EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro da Revisão de Proventos da Pensão Policial Militar concedida em favor da Sra. DIANA PLATON ANJOS, viúva do ex-Coronel PM PAULO HÉLIO DA COSTA ANJOS, devendo os valores dos proventos serem atualizados à legislação em vigor.

CP94/0006278-8

(G.Reg.2322)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 12.484

PROCESSO Nº 908/91
 AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL
 INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL-PL, SEÇÃO DO PARÁ
 REFERÊNCIA: MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO
 ORIGEM: Requerimento datado de 25.09.91, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Michel Dib Tachy
 RELATOR: Juiz JOAO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Registro do Diretório Municipal homologado e a desistência apresentada pelo interessado, com o consequente arquivamento do processo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, homologar o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e determinar o arquivamento dos autos.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de março de 1992.

aa) Dsra. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator e Dr. Almerindo Trindade - Procurador Reg. Eleitoral.

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

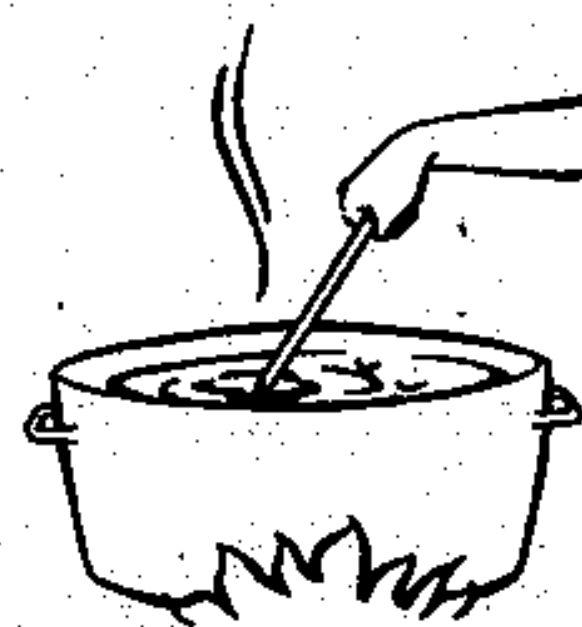


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

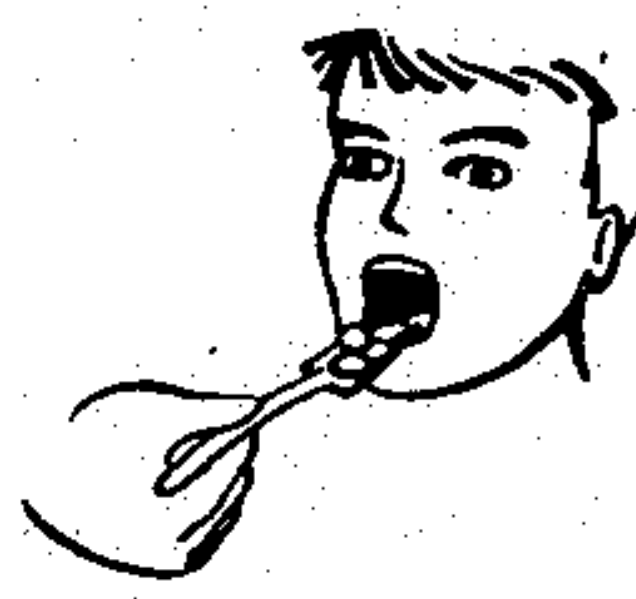
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



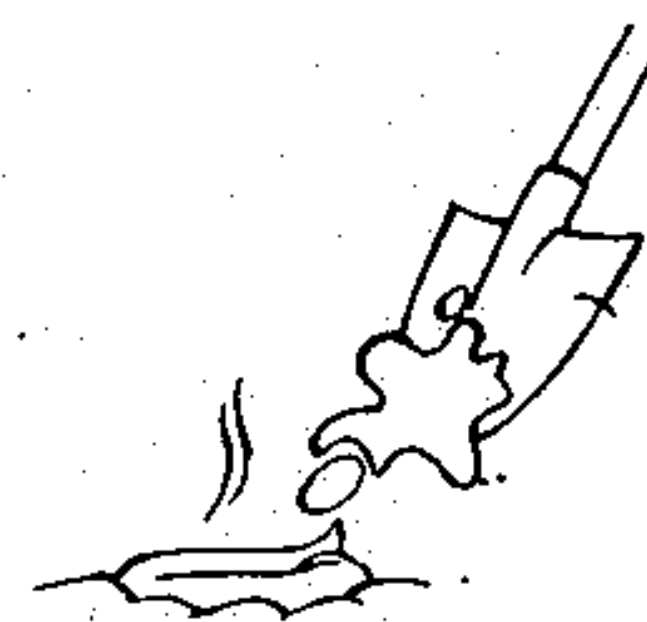
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

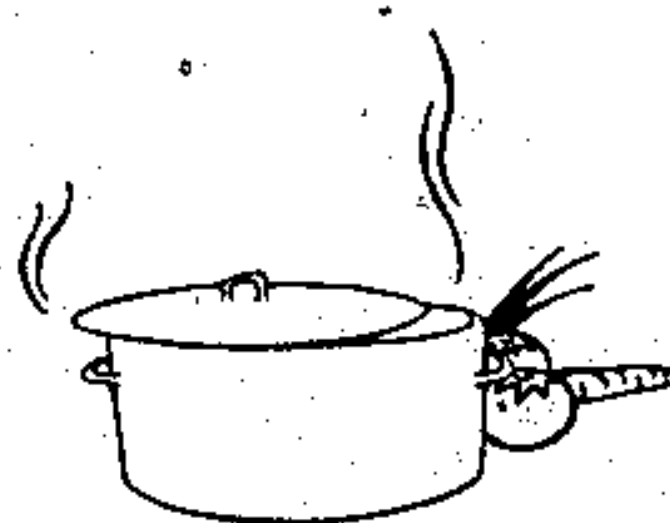


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



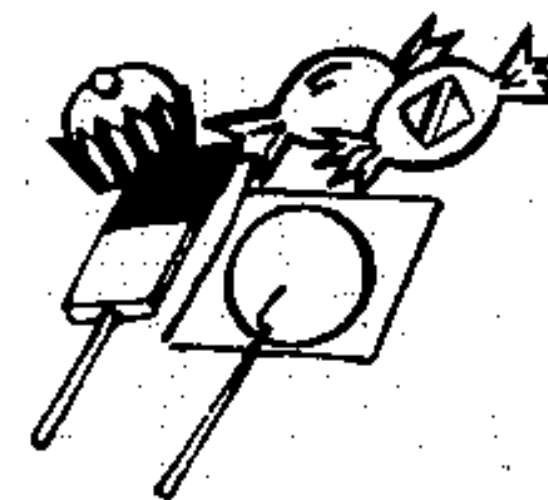
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



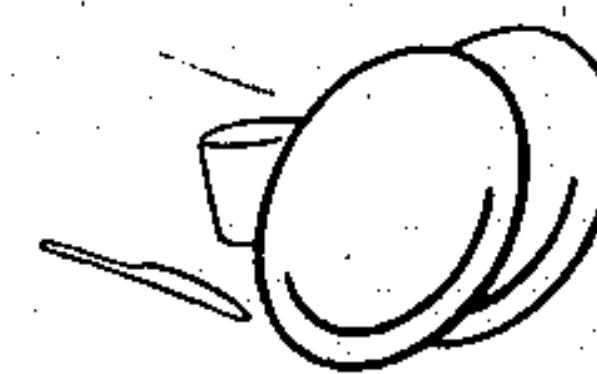
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"